



DJ 2356  
04/02/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2356 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

## PRESIDÊNCIA

### Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 012/2010, de 12 de janeiro de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2339, circulado em 12 de janeiro do fluente ano, onde se lê: “fica revogada a Portaria nº 476/2009, leia-se: ficam revogadas as Portarias de nº 460/2009 e 476/2009”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 041/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve **EXONERAR** a pedido, com data retroativa a 02 de fevereiro de 2010, FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA, do cargo de Escrevente Judicial, lotado na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 042/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos RH 5827, resolve prorrogar a disposição do servidor **NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para Comarca de Araguaçu, pelo prazo de 01 (um) ano, de 17 de novembro de 2009 a 17 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Avisos de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2010- SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração com arranjos de flores naturais.

Data: Dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira  
Pregoeira

Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2010 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de catraca eletrônica biométrica.

Data: Dia 26 de fevereiro de 2010, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho  
Pregoeiro

### Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: ADM Nº 35.604

CONTRATO Nº. 075/2006.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Segunda – Do Valor e da Dotação Orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0501.02.122.0195.2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100)

3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 03/02/2010.

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2010.

### Extrato de Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 049/2009

PROCESSO: PA nº 38.790/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Planservice Terceirização de Serviços LTDA.

OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato nº. 049/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza para o Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral da Justiça, o Fórum da Comarca de Palmas e os Juizados Especiais da Comarca de Palmas/TO, dando fim à relação contratual a partir de 03 de janeiro de 2010.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 21/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Planservice Terceirização de Serviços LTDA Palmas – TO, 04 de fevereiro de 2010.

**Extrato de Contrato****AUTOS PA Nº. 39087 - REPUBLICAÇÃO**

CONTRATO Nº. 003/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: COCENO- Construtora Centro Norte - LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Reforma e ampliação da sede do Tribunal de Justiça do Estado, objeto da Concorrência nº 002/2009

VALOR: R\$ 1.736.658,57 (um milhão setecentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.061.0009.1164

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 29/01/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. COCENO- Construtora Centro Norte - LTDA  
Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2010.**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 05/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8965/09 (09/0070244-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3.6045-3/08 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS/TO).

AGRAVANTE: PAULA MENEZES MASCARENHAS.

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

AGRAVADO (A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA

PROVIMENTO DE CARGOS DO CORPO DE BOMBEIROS

MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL****2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9501/09 (09/0074504-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 5.044/96 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: A. S. DE M.

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.

AGRAVADO (A): M. V. S. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. C. DA S.

ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**1ª TURMA JULGADORA**Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL****3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9720/09 (09/0076622-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 7.3506-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO).

AGRAVANTE: EMIVALDO RIBEIRO VARGAS.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

AGRAVADO (A): GERALDO LORENZE CANCELLIER E MANOEL GALVÃO NASCIMENTO.

ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES E OUTRA.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**5ª TURMA JULGADORA**Juíza Ana Paula Brandão Brasil **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL****4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9665/09 (09/0076085-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 2.9354-3/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).

AGRAVANTE: W. L. S.

DEFEN. PÚBL: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

AGRAVADO (A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL****5)=APELAÇÃO - AP-9489/09 (09/0076586-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº. 3.3373-5/06 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).

APELANTE: MANOEL DE JESUS TORRES E SUA ESPOSA LUCIA MARIA SANTANA TORRES.

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

APELADO: JERÔNIMO MENDES DE SOUSA E SUA ESPOSA REGINA MENDES DE SOUSA.

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA E OUTRO.

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL****6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5339/06 (06/0047430-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 1106/05 - VARA CÍVEL).

APELANTE: MELLO BARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: CRISTIANE PAGANI E OUTROS.

APELADO: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI E PASCOAL JOSÉ ROTILLI.

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E ARNALDO ALVES MESSIAS.

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL****7)=APELAÇÃO Nº. 9541/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0076750-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS, PROVENIENTES DE ATÓ ILCITO Nº. 225/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO).

APELANTE: DIDAIR PARREIRA DE MATOS.

ADVOGADO: ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA.

APELADO: N.R.S.T. e R.K.P. S, ASSISTIDAS POR SEU GENITOR: JOAO PEREIRA

SALGADO, WELESNAY MARTINS DE JESUS, GLEICIONE ALVES PEREIRA E

VALDEIR AUGUSTO MELO.

ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.

**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL****8)=APELAÇÃO Nº. 9830/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0077908-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 27738-0/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

1º APELANTE: J. T. F. F. - MENOR IMPUBERE - REPRESENTADO POR SUA GENITORA: E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO: WEYDNA MARTH DE SOUZA E OUTROS.

1º APELADO: J.T. F.

ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTROS.

2º APELANTE: J. T. F.

ADVOGADO: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTROS.

2º APELADO: J. T. F. F. - MENOR IMPUBERE - REPRESENTADO POR SUA GENITORA

E. F. DE A. P. T.

ADVOGADO: WEYDNA MARTH DE SOUZA.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL****9)=APELAÇÃO - AP-9682/09 (09/0077301-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº. 68356-4/07 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CAMBAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR.

APELADO: CATARINA GOMES PEREIRA.

ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO.

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

**1ª TURMA JULGADORA**Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL****10)=APELAÇÃO - AP-9876/09 (09/0078054-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº. 376983/05 DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MARIA DO SOCORRO RABELO BELMINO EVANGELISTA.

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST: MARILIA RAFAELA FREGONESI.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO - AP-10068/09 (09/0079002-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº. 57348-0/09 - DA 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.

ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO.

APELADO: SAMUEL AZEVEDO BARROS JÚNIOR, SAMUEL DA COSTA NEVES, VILSON BRITO SOARES, ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS E JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO - AP-9988/09 (09/0078587-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº. 343/05 DA VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

APELADO: FRANCISCO BORGES DE ALMEIDA E SUA MULHER: MARIA GLORIA SILVA ALMEIDA.

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO Nº. 9624/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0077042-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE PARTILHA Nº. 78927-1/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APELANTE: I. E. L. B.

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE.

APELADO: E. B. M.

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8490/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0070893-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº. 13515/04 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL).

APELANTE: A. H. M. DE B.

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA.

APELADO: A. R. S. DE S.

ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO Nº. 9158/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0075771-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº. 5.2726-7/09 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APELANTE: J.J.S. L, MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA: C.C.C.

ADVOGADO: CLAYTON SILVA.

APELADO: J. DA S. L.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO Nº. 9157/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0075768-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº. 1.3467-4/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: J.C.R.M.

DEFEN. PÚBL: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**

Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO Nº. 9609/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0077009-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº. 4946/01 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APELANTE: P. D. S.

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.

APELADO: G. P. DO C. MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: A. P. DO C.

DEFEN. PÚBL: FILOMENA AIRES GOMES NETA.

PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-9894/09 (09/0078108-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 73210-5/08 - 4ª VARA CÍVEL).

APELANTE: MARTA GOMES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES MIRANDA.

APELADO: ARMAZÉM PARAÍBA.

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO Nº. 9160/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0075777-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº. 4323-7/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: R. DA S. S..

DEFEN. PÚBL: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3699/03 - SEGREDO DE JUSTIÇA (03/0030766-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº. 1225/00 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: A. D. C.

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

APELADO: G. R. DA C. REPRESENTADA POR G. R. DA C.

DEFEN. PÚBL: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES.

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO Nº. 9638/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0077071-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº. 791225/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).

APELANTE: P.V.R. DE S. E S.K.A.

DEFEN. PÚBL: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7435/07 (07/0061444-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 11260-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ALMIR CAPISTRANO DE AZEVEDO.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7427/07 (07/0061402-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 5841/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.  
ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. (º) EST: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6827/07 (07/0058703-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 2421/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: CHRISTIAN MARCELO DE SÁ  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
APELADO: NIVIO LUDVIG  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7400/07 (07/0061311-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 2385/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS, MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6392/07 (07/0055664-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8740-0/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6700/07 (07/0057502-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3669/04 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO  
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA  
APELADO: MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO  
ADVOGADOS: SILVIO DOMINGUES FILHO E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7160/07 (07/0059947-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1440/03 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: ELIAS JOSÉ DE MENEZES E ELIAS MENEZES FILHO  
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E OUTRO  
APELADO: ANTÔNIO SOUSA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 05/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quinta (5ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de Fevereiro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8961/09 (09/0070215-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.7033-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO).  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA E OUTRA.  
AGRAVADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.  
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9881/09 (09/0078060-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4.6350-1/09 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS).  
AGRAVANTE: D. B. F..  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.  
AGRAVADO(A): P. S. F.  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES E. LIMA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7987/08 (08/0063057-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.1.5228-7 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. (º) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO.  
AGRAVADO(A): PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9539/09 (09/0074928-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 39187-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.  
AGRAVADO(A): PAULO SOARES DE MACEDO.  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9534/09 (09/0074904-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2009.0004.9116-5/0 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: PAULO FREIRE DE ANDRADE.  
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS.  
AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar	<b>VOGAL</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>VOGAL</b>

**06)=APELAÇÃO - AP-8800/09 (09/0074083-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 57914-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: MARCIO BERNARDINO DE SENA.  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO - AP-8802/09 (09/0074088-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66546-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: MARCIO BERNARDINO DE SENA.  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO - AP-8804/09 (09/0074092-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66547-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: ADSON LOURENÇO DA SILVA.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: RENAN SOARES.  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO - AP-8806/09 (09/0074128-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66543-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: RENAN SOARES.  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO - AP-8807/09 (09/0074129-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 66545-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: MÁRCIO BERNARDINO DE SENA.  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO - AP-8809/09 (09/0074132-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 49663-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: WASHINGTON LUIZ DA SILVA.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO - AP-8796/09 (09/0074048-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 49742-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP-8798/09 (09/0074057-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 49666-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: DONIZETE MARTINS DE MELO.  
 ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA.  
 APELADO: VALTECIDES ALVES DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO - AP-9774/09 (09/0077661-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 704960/07 DA 5ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.  
 PROCURADORA: BARBARA NASCIMENTO DE MELO.  
 APELADO: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADO: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO - AP-10127/09 (09/0079243-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 1178/04 DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO E OUTRO  
 APELADO: EDMAR DE SOUZA ALVES.  
 ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES.  
 APELANTE: EDMAR DE SOUZA ALVES.  
 ADVOGADO: MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRO  
 APELADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISORA</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO - AP-10142/09 (09/0079314-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA DE CLIENTE JUNTO AO SERASA E PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2932/02 DA VARA CÍVEL).  
 APELANTE: RAIMUNDO BARNABÉ DA SILVA.  
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO  
 APELADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA..  
 ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8577/09 (09/0072164-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA Nº 6497/00, DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: CVR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.  
 APELADO: BASF S.A. - INCORPORADORA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO: ANDRÉA BUSCHINELLI E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISORA</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3548/02 (02/0029087-8)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO Nº 423/98 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO).  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
APELADO: ODIR GARCIA DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISORA</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7412/07 (07/0061350-1)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, MATRÍCULA E REGISTRO Nº 5808/03 - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL).  
APELANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO.  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA.  
APELADO: CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA.  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>REVISOR SUBSTITUTO</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO - AP-10113/09 (09/0079207-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.  
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 56757-9/09 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: W. A. DA S..  
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZ JOSÉ RIBAMAR

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz José Ribamar	<b>RELATOR</b>
Juíza Flávia Afini Bovo	<b>REVISORA</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO - AP-8829/09 (09/0074298-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 75166-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: TRANSPORTADORA GD LTDA E JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DIAS.  
ADVOGADO: LUCAS LANÇA DAMASCENO.  
APELADO: JOÃO FERNANDES DA COSTA.  
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**22)=APELAÇÃO - AP-8780/09 (09/0074003-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº959/06 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA.  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador José Neves	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**23)=APELAÇÃO - AP-10027/09 (09/0078811-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C MULTA CONTRATUAL Nº 7328/04 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.  
APELADO: ALÉSSIO BATISTA PEREIRA JÚNIOR.  
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>REVISOR SUBSTITUTO</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL – AC – 7334 (07/0060972-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6560/06, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: OMAR NOREMBERG DA SILVA  
ADVOGADO: João Sildonei de Paula  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE ADESÃO. ÓTICA DO CDC. CÉDULA RURAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTO. POSSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. OFERECIMENTO SPONT SUA. PERDA DO BENEFÍCIO DA IMPENHORABILIDADE. 1. NOS CONTRATOS DE ADESÃO DEVE O JULGADOR ANALISAR O PROCESSO SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBSERVANDO-SE QUE TAL FOI SEGUIDO PELO MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA, SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE PACTUADA EXPRESSAMENTE NA CÉDULA RURAL. 3. HAVENDO INDICAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA PELO EXECUTADO, SPONT SUA, PERDE ELE SUA CARACTERÍSTICA DE IMPENHORÁVEL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.334/07, originários da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante OMAR NOREMBERG DA SILVA e, como apelado, BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8284 (08/0068926-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.  
REFERENTE: Ação de Reconhecimento de União Estável, nº 15940-0/05, da Única Vara.  
APELANTE: R. DE S. N.  
ADVOGADO: Norton Ferreira de Souza  
APELADO: J. N. P. DOS S.  
ADVOGADO: Jocreany de Souza Maya  
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS – ART. 1725 DO CC – PARTILHA – EXCLUSÃO DA MEAÇÃO – IMÓVEL RURAL – ADQUIRIDO POR HERANÇA – ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO A TÍTULO ONEROSO – FALTA DE PROVA – ART. 333, INC. II, DO CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há controvérsia quanto à existência e dissolução da sociedade conjugal, a qual se sujeitou ao regime da comunhão parcial de bens, a rigor da previsão contida no artigo 1.725 do Código Civil. Portanto, somente os bens adquiridos a título oneroso, na constância da sociedade conjugal, se sujeitam à partilha, ex vi do artigo 1659, inciso I c/c artigo 1660, inciso I, do referido diploma legal. 2. Especificamente quanto ao imóvel rural indicado, a documentação acostada aos autos comprova a origem do bem como sendo proveniente de herança, deixada pelo falecimento do avô do Apelado (Carta de Adjudicação de fls. 30), inexistindo provas de que tenha sido adquirido a título oneroso, hipótese que leva à sua exclusão da meação, consoante decidido pelo juízo primevo. 3. Ademais, a parte Apelante deixou de juntar qualquer documento comprobatório da aquisição do imóvel a título oneroso, descumprindo com a sua obrigação processual delineada no artigo 333, inciso II, do CPC. 4. Sentença mantida. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se hígida a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8516 (09/0071260-0)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos, com Antecipação de Tutela nº 3215/03, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADOS: Ludimylla Melo Carvalho e Outros  
APELADO: ALENCAR E COSTA LTDA.  
ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Junior  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES  
RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3215/03 DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – DESCARACTERIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO DO PRÍNCIPE – RECURSO PROVIDO. Contrato de empreitada para desmatamento, enleiramento, queima e aterro de material expurgado numa área de 4.000 hectares em área de preenchimento de lago artificial (UHE – Luis Eduardo Magalhães). Suspensão do serviço, já em andamento, por determinação do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, em face de recomendação do representante do Ministério Público Federal. Ausência de responsabilidade contratual da empresa apelante - INVESTICO SA -, e, por consequência, descaracterizado os motivos

para aplicação da teoria do fato do príncipe, em virtude de ocorrência dos fatos não previstos contratualmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8516/09, em que figuram como apelante INVESTICO S/A e como apelado o ALENCAR E COSTA LTDA, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, e conforme razões do voto oral divergente que passam a integrar este Acórdão, em DAR PROVIMENTO ao recurso, isentando a apelante de qualquer responsabilidade. Votos Vencedores: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Revisor. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES – Relator votou pelo improvidamento do apelo, mantendo-se integralmente a sentença vergastada. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 8846 (09/0074421-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 38987-0/06, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: SELMA TERRA ALVES MARÇAL

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA DO PODER JUDICIÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Com a edição da Lei Estadual no 1.206/2001, que modificou a sistemática de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, instituindo a política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido da Apelada, posto que referido adicional não deixou de ser recebido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8846/09, onde figuram como apelante Selma Terra Alves Marçal e apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9068 (09/0075194-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Por Quantia Certa nº 4808/99, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

APELANTE: COLORIN INDUSTRIAL S/A

ADVOGADOS: Olvanir Andrade de Carvalho e Outro

APELADO: MIRIAM DO SOCORRO GONZAGA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. IMPRESCINDIBILIDADE. Nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é-se imprescindível a intimação pessoal do autor para promover os atos e as diligências que lhe competem no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A ausência da prévia intimação não deve culminar com a extinção prematura do processo, sob pena de ser fulminada a sentença por nulidade absoluta.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9068/09, nos quais figuram como apelante Colorin Industrial S.A. e apelada Miriam do Socorro Gonzaga. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida e determinar a intimação pessoal da empresa-exequente nos moldes do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, retomando o feito o seu curso normal, conforme o artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9168 (09/0075794-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº 4.321/2003, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

APELADO: AILTON LOVATO DA ROCHA

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESUME-SE O DANO MORAL, DIANTE DA INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PORTANTO, DEVEM-SE INDENIZAR OS DANOS MORAIS DAÍ DECORRENTES. Deve-se fixar a indenização pelos danos morais com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a circunstância do fato, a gravidade do dano e situação do lesado, em patamar que não propicie o enriquecimento ilícito de seu beneficiário. Haja vista o valor arbitrado da indenização a título de danos

morais estar em desconformidade com as circunstâncias do caso, sua redução é medida que se impõe. Cabe ao magistrado fixar os honorários advocatícios entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% (artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil), de modo a retribuir com dignidade o trabalho do profissional. Não há de se falar em redução de honorários advocatícios fixados pelo magistrado singular, tendo a ação necessitado do efetivo trabalho do advogado, em que houve produção de provas, realização de audiência de instrução e julgamento e resposta em recursos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9168/09, figurando como Apelante Banco da Amazônia S.A., e como Apelado Ailton Lovato da Rocha. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar o ora apelante ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao apelado, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir da prolação do acórdão até a data do efetivo pagamento, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para dar provimento à apelação e reformar integralmente a sentença recorrida, a fim de julgar totalmente improcedente o pedido exordial, condenando-se o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em 20% do valor da causa. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal deu-se por impedido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9608 (09/0077007-4) EM APENSO A APELAÇÃO – AP – 9632 (09/0077063-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução c/c Pedido de Revisão Contratual nº 4.891/04, 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: Silas Araújo Lima

APELADAS: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA - ME E ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS. REVISÃO CONTRATUAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. Proferida decisão “ultra petita”, em obediência aos princípios da instrumentalidade, celeridade e da economia processual, o Tribunal, se possível, ao invés de anular todo o decisório decotar-lhe-á o excesso ou completar-lhe-á a falta. Nas Cédulas de Crédito Industrial, a instituição financeira está autorizada a cobrar, após a inadimplência, taxa de juros remuneratórios, limitada a 12% ao ano. É-se permitida a capitalização de juros em periodicidade inferior à semestral nas cédulas de crédito industrial. Porém, somente se admite a capitalização mensal nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória no 1.963-17/2000.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9608/09, onde figuram como Apelante o Banco da Amazônia S. A - Basa e Apeladas ANA MARIA CARDOSO GONZAGA ME e ANA MARIA CARDOSO GONZAGA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolheu a preliminar de sentença “ultra petita”, determinando o decote, na referida sentença de mérito de folhas 55/61; da limitação da multa ao palamar de 2% (dois por cento) sobre o valor remanescente da descaracterização da mora; da exclusão da cobrança de comissão de permanência, e o ressarcimento em dobro à parte Embargante da quantia cobrada a maior, e deu parcial provimento ao apelo de folhas 100/112, apenas e tão-somente para determinar que seja observada a taxa de juros remuneratórios, na situação de inadimplemento, os quais devem acompanhar a variação da taxa SELIC, porém nunca superiores a 12% (doze por cento) ao ano. Mantiveram-se inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para negar provimento. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9632 (09/0077063-5) EM APENSO A APELAÇÃO – AP – 9608 (09/0077007-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Medida Cautelar nº 4.955/04, da 3ª. Vara da Comarca de Araguaína.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: Silas Araújo Lima

APELADAS: ANA MARIA CARDOSO GONZAGA - ME E ANA MARIA CARDOSO GONZAGA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANUTENÇÃO. NOME DO DEVEDOR. ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DISCUSSÃO DA DÍVIDA. GARANTIA. Ajuizada ação judicial para discutir o valor do débito, presente na demanda o “fumus boni iuris” e garantido o montante incontroverso da dívida, resta inibida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. No presente caso, houve a penhora dos bens objeto da alienação fiduciária firmada entre as partes, restando garantida, portanto, a dívida. Destarte, não subsistem razões que justifiquem a manutenção do nome das apelantes em cadastro de proteção ao crédito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9632/09, onde figuram como Apelante o Banco da Amazônia S. A – Basa. e Apeladas ANA MARIA CARDOSO GONZAGA ME e ANA MARIA CARDOSO GONZAGA. Sob a

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO – AP – 9968 (09/0078493-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 7454-5/05, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: EQUIFAX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: Márcia Ayres da Silva e Outros

APELADO: NOLASCO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ADESÃO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 6º, VIII, DO CDC). MOMENTO PROCESSUAL DA APLICAÇÃO. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. É perfeitamente possível o julgamento antecipado da lide – artigo 330, I, do Código de Processo Civil – quando as provas documentais carreadas aos autos são suficientes e tenham força probante capaz de embasar o juízo em seu convencimento. Portanto, tendo o magistrado reconhecido na sentença a falta de provas, é incabível o julgamento antecipado da lide, ante a necessidade da instrução probatória. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de prestação de serviços em que a contratante é a destinatária final do serviço e, como consequência, a decretação da inversão do ônus da prova. No entanto, para sua decretação, faz-se necessário observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Configura cerceamento de defesa a inversão do ônus da prova decretada quando da prolação da sentença, vez que retira da parte o direito à produção de provas necessárias para a solução da lide. No caso, deve-se declarar nula a sentença que decretou a inversão do ônus da prova sem observância do devido processo legal, e se devolverem os autos à origem para que o magistrado assegure à parte o devido processo legal – contraditório e a ampla defesa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9968/09, onde figuram como Apelante EQUIFAX DO BRASIL LTDA. e como Apelada NOLASCO E FERNANDES LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso e acolheu a preliminar de cerceamento de defesa suscitada para declarar nula a sentença proferida nos autos de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela c/c condenação em danos morais no 2005.0000.7454-0/0, determinando a remessa dos autos à origem para que o magistrado proceda à instrução processual com a observância do devido processo legal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor divergiu para negar provimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1568 (09/0077765-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 7110/04, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA

DEFEN. PÚBL.: Irisneide Ferreira Santos

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. EXAME PSICOTÉCNICO. CANDIDATO NÃO RECOMENDADO. EXIGÊNCIA. CARÁTER ELIMINATÓRIO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. O exame psicológico deve se pautar pela escolha de critérios objetivos, isto é, os que permitam ao candidato se insurgir contra a eventual discordância com a avaliação a si imposta. Embora a avaliação psicológica constitua instrumento assaz indispensável para determinados cargos ou empregos públicos, os testes psicológicos não devem se revestir de subjetividade a ponto de dificultar o acesso e a compreensão do homem mediado acerca dos critérios adotados para considerá-lo não recomendado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível em Mandado de Segurança no 1568/09, onde figuram como apelante O Estado do Tocantins e apelado Raimundo Ferreira de Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal divergiu para dar provimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9516 (09/0074691-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Sumaríssima de Indenização Por Ato Ilícito nº 2438/94, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.

AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A.

ADVOGADOS: Públio Borges Alves e Outro

AGRAVADOS: JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. MULTA. PRESCRIÇÃO. EFEITO TRANSLATIVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CÓPIA INSUFICIENTE DOS AUTOS ORIGINAIS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. INTIMAÇÃO. GRAFIA ERÔNEA. NULIDADE. AUSÊNCIA. Afigura-se possível, diante do efeito translativo conferido ao agravo de instrumento, o exame da alegação de prescrição da multa imposta, ainda que não examinada no Juízo “a quo”, posto que de ordem pública. Tendo sido a multa aplicada em favor de todos os exequentes indistintamente; dentre eles se afigura um absolutamente incapaz, afasta-se a alegação de prescrição do prazo para executá-la, pois, a teor do disposto no artigo 198, c/c artigo 3º, I, todos do Código Civil, o prazo prescricional nem sequer começou a correr. Tratando-se de cumprimento de sentença, é-se desnecessária a intimação pessoal do devedor para efetuar o pagamento da quantia determinada por decisão transitada em julgado, a qual se deverá cumprir espontaneamente, sob pena de se acrescer multa no importe de 10% (dez por cento) ao montante da condenação. Precedentes do STJ. Constatada a insuficiência das cópias acostadas ao agravo de instrumento para a verificação da tempestividade da impugnação, deve-se manter a decisão do Magistrado singular que a considerou intempestiva, posto ter tido acesso à íntegra dos autos originais. O erro na grafia do nome da parte só induz a nulidade do ato se dele resultar prejuízo, não ocorrido no caso em comento, posto que, além de não se tratar de erro significativo, não inviabilizou a identificação do processo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9516/09, onde figuram como Agravante Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. e Agravados Jucimar Pereira da Silva Peres e outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalteradas as decisões recorridas, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9628 (09/0075680-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 6.4434-4/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO.

AGRAVANTE: ILZA LOUREDA DA SILVA

ADVOGADA: Ana Alaide Castro Amaral Brito

AGRAVADA: ANDIARA FAGUNDES DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EMENDA À INICIAL ANTES DA CITAÇÃO. ART. 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSSIBILIDADE. É perfeitamente possível a emenda à inicial, desde que efetuada antes da citação do requerido. Inteligência do art. 294 do Código de Processo Civil, em consonância com os princípios da economia dos atos processuais e da instrumentalidade do processo. Inexistência de prejuízo ao réu.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9628/09, onde figuram como Agravante Ilza Loureda da Silva e como agravada Andiará Fagundes da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de que se receba a emenda à inicial feita pela agravante nos autos de Ação Cautelar de Sustação de Protesto no 2009.0006.4434-4/0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2686 (08/0063093-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1902/01, da Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

IMPETRANTE: R. W. R. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO: Antonio Teixeira Resende

IMPETRADO: DELEGADO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM ALVORADA-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** REEXAME OBRIGATÓRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIA COMO MEIO COERCITIVO AO PAGAMENTO DE TRIBUTO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323 DO STF. 1 - Mesmo se a mercadoria estiver em situação irregular, o Fisco Tocantinense não pode apreendê-la com o intuito de forçar ao pagamento de tributos. (Súmula 323 do STF). 2 - Reexame necessário conhecido e improvido. Sentença confirmada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator e Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2690 (08/0063303-2)**



ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 49862-9/06, da 2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.  
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
IMPETRANTE: NEGRI SILVA E FREITAS LTDA - ME.  
ADVOGADO: José Hilário Rodrigues  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** REEXAME OBRIGATÓRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL Nº 2.234/04 - REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL - TAXI - PADRONIZAÇÃO DE CORES. 1 - A empresa apelante não está se esquivando de cumprir com a determinação constante na legislação municipal, que determina a obrigatoriedade dos veículos de aluguel serem dotados de taxímetro, caixa luminosa com a palavra "Táxi", cartão de identificação do condutor que constará os dados do veículo e do proprietário, tabela de tarifas em vigor, inscrição do número da permissão nas dimensões aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, nas portas dianteiras do veículo e, por fim, a padronização das cores dos veículos. 2 - Pretende, tão somente, que as faixas laterais pretas sejam colocadas no paralamas dianteiro esquerdo e direito e na lateral traseira direita e esquerda, sendo que nas portas permanecerão a identificação da empresa, face da logomarca que a mesma possui registrada junto ao INPI. 3 - Nota-se que o artigo 23, inciso VI, do anexo único da Lei Municipal de nº 2.234, de 18 de maio de 2004, que regulamenta o serviço de transporte de passageiros em automóvel de aluguel - Táxi, na cidade de Araguaína/TO, autoriza as empresas permissionárias dos serviços de transporte de passageiros, em manter o nome da empresa na qual o veículo encontra-se cadastrado, sendo este fato incontroverso. 4 - Analisando o teor da legislação municipal empregada, observa-se que o artigo 23, inciso VI, não especifica que a faixa lateral preta deverá ser colocada nos veículos de forma contínua. Pelo contrário, diz apenas que deve conter um faixa lateral preta, e conforme fotografia trazida aos autos, os veículos da empresa interessada, conforme proposta, serão adequados com a faixa lateral preta, em total respeito à legislação cogente. 5 - Reexame necessário conhecido e improvido. Sentença confirmada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e o Juiz JOSÉ RIBAMAR - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2510/02

ORIGEM :TRINBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :PATRÍCIA PELISSARI RIZZO  
ADVOGADO :RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO  
RECORRIDO :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
LITISCONSORTES :RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, LITZA LEÃO GONÇALVES, RUBENS FERREIRA DA SILVA E FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM  
ADVOGADO :JUVENAL KLAYBER COELHO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 2161/2167), interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Pleno deste Colegiado (ff. 2142/2152 e 2154/2158), que reconheceu, por maioria, a decadência do mandado de segurança impetrado, e o extinguiu com julgamento do mérito. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 18 da Lei 1533/51, que dispõe que o direito de requerer mandado de segurança somente se inicia na data em que o ato impugnado começa a surtir efeito, o que apenas se deu em 10.12.2001, quando o recorrido fez publicar portaria do indeferimento de seu recurso administrativo, pois a legislação própria do mandamus socorre-se subsidiariamente do Código de Processo Civil. Há contrarrazões (ff. 2178/2185, 2187/2200 e 2209/2222). O Ministério Público de 2º grau (ff. 2203/2207) recomenda a conversão do julgamento em diligência, "...para que proceda à intimação do litisconsorte passivo necessário, Zailon Miranda Labre Rodrigues (...e) o sanamento das irregularidade da representação referente ao litisconsorte Rubens Ferreira da Silva..." (f. 2207), o que se determinou (f. 2224) e cumpriu (ff. 2227/2228). Em nova manifestação, o órgão de cúpula do Parquet recomendou o não conhecimento do recurso, por impróprio. II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Entretanto, estatui o art. 105, II, 'b', da Constituição Federal, que compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, em recurso ordinário, "os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão". Diante disso, entendo que constitui erro grosseiro a interposição do presente recurso especial por outro - recurso ordinário - previsto expressamente em norma constitucional. A jurisprudência do STJ é pacífica a respeito, como se exemplifica: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO

DE SEGURANÇA. DECISÃO DENEGATÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. PORTARIA EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA DA CORTE A QUO. ATO DE EFEITO CONCRETO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. O recurso cabível contra decisão denegatória de mandado de segurança, a teor do disposto no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, é o recurso ordinário. A interposição de recurso especial, quando o cabível era o recurso ordinário, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade. 2. A Portaria editada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - que impede o acesso dos advogados aos cartórios da contadoria da Capital do Estado - caracteriza-se como ato administrativo de efeito imediato e concreto, razão pela qual o prazo para a impetração do respectivo mandado de segurança, previsto no art. 18 da Lei 1.533/51, passa a fluir da data da sua publicação no órgão oficial. 3. Recurso especial não conhecido" (RECURSO ESPECIAL Nº 101.066 - SP - 1996/0044015-8; Relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; DJ: 13/12/2004); "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO DENEGATÓRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES. 1. Na dicção do art. 105, II, alínea b, da Constituição Federal, cabe a interposição de recurso ordinário contra decisão denegatória proferida em sede de mandado de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. 2. Considera-se erro grosseiro e escusável a interposição de recurso especial no lugar de recurso ordinário constitucionalmente previsto, razão pela qual não há como ser aplicado o princípio da fungibilidade. 3. Recurso especial não conhecido" (Resp 784695/RR - Relatora: Ministra LAURITA VAZ - QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 26/05/2009 - Data da Publicação/Fonte: DJe 29/06/2009). À luz do exposto, não conheço do recurso interposto, por inadequada a via eleita. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4193/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MARCIONE DE SOUSA VARÃO  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por MARCIONE DE SOUSA VARÃO em face de decisão singular proferida pelo eminente Desembargador Relator do processo em epígrafe, de fls. 158/161, que decretou a carência da ação mandamental proposta. Não foi interposto agravo regimental. Irresignado, o recorrente interpõe o presente recurso. Nas contrarrazões encartadas às fls. 177/206, o Recorrido rebate tal argumentação, pugnano pela inadmissão do recurso em razão do não esgotamento da instância ordinária ou, alternativamente, pelo improvido do recurso. Encaminhados os presentes autos ao Ministério Público, o nobre Procurador Geral de Justiça pugnou pela inadmissibilidade do presente recurso em razão do não esgotamento da via ordinária. É o relatório. Verifica-se que a irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, motivo pelo qual passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III da Constituição da República, que delimita seu cabimento nas hipóteses de causas decididas em única ou última instância, ou seja, sua admissibilidade está vinculada ao exaurimento das vias ordinárias. Ocorre que a decisão recorrida não esgotou os recursos ordinários a que se submete, ante a não interposição de agravo regimental à espécie, conforme previsão contida no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ipsi litteris: Art. 7º. O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: ... r) o agravo regimental interposto da decisão do Presidente ou do Relator em processo da sua competência; Mister salientar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já possui jurisprudência consolidada sobre o tema, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO DA LIDE. 1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em Recurso Especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. 2. O exaurimento das vias recursais na instância ordinária constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial. Incidência, por analogia, da Súmula 281/STF. 3. Hipótese em que o apelo nobre foi interposto contra decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento e integrada pelos Embargos de Declaração, contra a qual cabia Agravo ao órgão colegiado. 4. Em Agravo Regimental, é inadequado inovar a tese defendida no Recurso Especial. 5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 1158690/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 05/11/2009). AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-EXAURIMENTO DAS VIAS RECURSAIS. -Não cabe recurso especial quando não esgotadas as vias recursais. (AgRg no AgRg no REsp 853.475/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/08/2007, DJ 27/08/2007 p. 230). Diante dessas razões, não admito o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. Publique-se e cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3821/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ADEMIR VAZ ALECAR  
ADVOGADO :JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NO AP Nº 9722/09

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :EDILSON NUNES DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO AMENDOLA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 4436/04**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO POPULAR Nº 434/02  
RECORRENTE :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ADVOGADO :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
RECORRIDO :FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ  
ADVOGADO :CLÁUDIA CRISTINA C. MESQUITA E OUTRO  
RECORRIDO :EUEDES DIAS SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO :SONIA COSTA E OUTROS  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Antônio Edimar Serpa Benício opõe embargos declaratórios (ff. 975/978) contra a decisão de ff. 959/961, indeferitória do processamento do recurso extraordinário por ele interposto. Argumenta que a decisão encontra-se equivocada, eis que partiu de premissa falsa para a conclusão nela contida pois, "...após constatar todos os requisitos e pressupostos de admissibilidade, equivocadamente, em vez de determinar a subida do recurso, indeferiu o seu processamento, alegando queima de etapa..." (f. 975). Finaliza almejando a reforma da decisão, "...pois omitiu o processamento e a contradição demonstrados em linhas anteriores..." (f. 978). É o relatório. Passo à decisão. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço. É certo que os Embargos de Declaração são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal", conforme dispõe o art. 535, do Código de Processo Civil. A despeito do esforço de argumentação expendido pelo embargante, sua pretensão não merece acolhida, data venia. É que, como se sabe, a contradição que autoriza a interposição de Embargos de Declaração é aquela de natureza formal, verificada no seio da decisão proferida, ocorrente quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. Este, à toda evidência, não é o caso dos autos. Percebe-se estar o embargante, tão-somente, a tentar rediscutir matéria já examinada e decidida com o único propósito de obter retratação do julgador, pretensão inviável, permissa venia, na via escolhida. Com efeito, não se prestam os embargos de declaração à rediscussão de matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão, nem tampouco à reforma da decisão colegiada para adequá-la a posições doutrinárias ou jurisprudenciais, ou ao entendimento do Embargante. Nesse sentido: "Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Pretensão de reforma do acórdão embargado. I – Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante. II – Embargos de Declaração rejeitados" (EDcl na MC 7.332/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, julg. Em 17/02/2004, publ. DJ 22/03/2004, P. 291) Ante tais razões, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 4436/04**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO POPULAR Nº 434/02  
RECORRENTE :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
ADVOGADO :ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
RECORRIDO :FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ  
ADVOGADO :CLÁUDIA CRISTINA C. MESQUITA E OUTRO  
RECORRIDO :EUEDES DIAS SILVA JÚNIOR  
ADVOGADO :SONIA COSTA E OUTROS  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Antônio Edimar Serpa Benício opõe embargos declaratórios (ff. 968/974) contra a decisão de ff. 956/958, indeferitória do processamento do recurso especial por ele interposto. Argumenta que a decisão encontra-se equivocada, eis que partiu de premissa falsa para a conclusão nela contida pois, "...após constatar todos os requisitos e pressupostos de admissibilidade, equivocadamente, em vez de determinar a subida do recurso, indeferiu o seu processamento, alegando queima de etapa..." (f. 968). Finaliza almejando a reforma da decisão, "...pois omitiu o processamento e a contradição demonstrados em linhas anteriores..." (f. 971). É o relatório. Passo à decisão. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço. É certo que os Embargos de Declaração são cabíveis quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal", conforme dispõe o art. 535, do Código de Processo Civil. A despeito do esforço de argumentação expendido pelo embargante, sua pretensão não merece acolhida, data venia. É que, como se sabe, a contradição que autoriza a interposição de Embargos de Declaração é aquela de natureza formal, verificada no seio da decisão proferida, ocorrente quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. Este, à toda evidência, não é o caso dos autos. Percebe-se estar o embargante, tão-somente, a tentar rediscutir matéria já examinada e decidida com o único propósito de obter retratação do julgador, pretensão inviável, permissa venia, na via escolhida. Com efeito, não se prestam os embargos de declaração à rediscussão de matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão, nem tampouco à reforma da decisão colegiada para adequá-la a posições doutrinárias ou jurisprudenciais, ou ao entendimento do Embargante. Nesse sentido: "Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Pretensão de reforma do acórdão embargado. I – Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade,

não a adequar a decisão ao entendimento do embargante. II – Embargos de Declaração rejeitados" (EDcl na MC 7.332/SP, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Terceira Turma, julg. Em 17/02/2004, publ. DJ 22/03/2004, P. 291) Ante tais razões, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8583/09**

ORIGEM :COMARCA DE FILADÉLFIA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36007-4/06  
RECORRENTE : RAIMUNDA PINTO DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO(S) : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
RECORRIDO(A) : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado na alínea 'a' do permissivo constitucional, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 159, que negou provimento ao apelo interposto por Raimunda Pinto da Rocha Silva, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou improvido o pedido formulado na ação ordinária. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, sob a alegação de que o acórdão recorrido "violam os preceitos constitucionais estampados no art. 5º, XXXIV e XXXV". Nas contrarrazões encartadas às fls. 177/214, o Recorrido rebate tal argumentação, pugnano pelo não conhecimento do recurso por ausência de prequestionamento, ausência de repercussão geral, negativa de seguimento a recurso e confronto com súmula do STF ou, alternativamente, pelo improvimento do recurso. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. Ocorre que a decisão recorrida não contraria os dispositivos elencados pelo recorrente, sendo tal ofensa, na melhor das hipóteses, apenas reflexa, posto que a irresignação do recorrente concerne à violação dos princípios "previstos no art. 5º, incisos XXXIV, "a" e XXXV, da Magna Carta... sendo que o caso em apreço, em que pese a aparência do óbice já sumulado pelo STF (Sumula 339), possui objeto distinto e diverso..." (fl. 166). Saliente-se que o recurso interposto com fundamento no art. 102, III, "a" da Lex Magna deve apresentar contrariedade direta e frontal à mesma, não cabendo recurso extraordinário por ofensa indireta ou reflexa. Sobre a temática, o Egrégio Supremo Tribunal Federal já se manifestou, não conhecendo de recursos que não apresentem a ofensa direta ao dispositivo constitucional elencado, posto que os recursos excepcionais apresentam fundamentação vinculada, senão vejamos: ADMINISTRATIVO. CABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. O acórdão recorrido decidiu a questão com fundamento na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Assim, eventual ofensa à Constituição Federal seria indireta ou reflexa, o que elide o processamento do recurso extraordinário. 2. Agravo regimental improvido. (RE 575637 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-09 PP-01687) EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o acórdão recorrido, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279/STF. Alegação de violação direta e frontal do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV, da Constituição Federal. Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior. Ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Inexistência de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição, porquanto o acórdão recorrido está devidamente fundamentado, ainda que com sua fundamentação não concorde a ora agravante. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 764178 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-16 PP-03022) EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ADICIONAL NOTURNO. REVEZAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Controvérsia decidida a luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 766188 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-16 PP-03057) De outro revés, ainda que se considerasse que os dispositivos constitucionais previstos no art. 5º, incisos XXXIV e XXXV realmente foram contrariados pela decisão recorrida, caberia ao recorrente promover o prequestionamento da matéria, haja vista que tais dispositivos somente foram argüidos nesta instância extraordinária. Saliente-se que o recorrente não interpôs embargos declaratórios, de forma que este Tribunal não se manifestou explicitamente dos dispositivos constitucionais tidos por violados. O Colendo Supremo Tribunal Federal, sobre o tema, já possui jurisprudência consolidada, senão vejamos: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Controvérsia decidida a luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Reexame de fatos e provas e de cláusulas de contrato. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmulas ns. 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 768720 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-16 PP-03120) CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA E AUXÍLIO-ACIDENTE. MP 1.596-14 E LEI 8.213/91. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI E 7º, XXVIII. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A ausência de discussão, pelo acórdão recorrido, da matéria ventilada em sede de recurso extraordinário inviabiliza sua apreciação pelo STF, diante das Súmulas STF 282 e 356. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte ao não admitir, em sede extraordinária, alegação

de ofensa indireta à Constituição Federal. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AI 503093 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 24/11/2009, DJe-232 DIVULG 10-12-2009 PUBLIC 11-12-2009 EMENT VOL-02386-03 PP-00641) Diante dessas razões, não admito o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. Publique-se e cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1637/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8557  
AGRAVANTE : FOSTER DULLES RIBEIRO  
ADVOGADO : PEDRO PEREIRA ARAÚJO  
AGRAVADO : REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO : DORAIDES F. G. VASCONCELOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1636/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1604  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
AGRAVADO : ANTONIO DA CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIREX - Nº 1517/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AR N.º 1604  
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
AGRAVADO : ANTONIO DA CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8563/09**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE : M. A. F. H.  
ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI E OUTRO  
RECORRIDO : R. H., I. H., V. H. e E. H.  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8383/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 23649-9/05  
RECORRENTE : JOSÉ ALDÁ  
ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRO  
RECORRIDO(S) : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : LUDMYLLA MELO CARVALHO E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 192/210), interposto contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 158/160, 166/171, 174/183 e 186/188) que, por maioria, negou provimento ao recurso de José Alda, para manter incólume a sentença monocrática. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 130 e 333, inciso II, ambos do Código de Processo Civil pois, "...casos com alegação de vício do consentimento é indispensável a dilação probatória" (f. 206). Há contrarrazões (ff. 214/226). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e desnecessário o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Inicialmente, registro que o acórdão recorrido confirmou a sentença de 1º grau e, por isso, desnecessária a oposição de embargos infringentes, porquanto o artigo 530 do Código de Processo Civil somente os admite quando a decisão colegiada da apelação reforma a resolução do mérito, por maioria. Ademais, consta, às expressas, do r. acórdão recorrido, que o recorrente "...dispensou a produção de provas..." (f. 177). Portanto, a decisão colegiada encontra-se em sintonia com a jurisprudência do STJ, no sentido de que, "tendo o recorrente feito valer a disponibilidade do direito à produção de provas, abrindo mão delas, não há como admitir a sua alegação de cerceamento de defesa, apenas porque lhe sobreveio sentença desfavorável" (AgRg no Ag 1.010.324/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 15.08.2008; AgRg nos EDcl no Ag 845.980/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 27.08.2007; e AgRg no Ag 805.288/PE, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 29.06.2007). Da análise dos autos constata-se que o comportamento do próprio recorrente conduziu à perda do direito à produção das referidas provas. Saliento que, por isso, a análise do alegado cerceamento de defesa esbarra no óbice do enunciado da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, NEGOU

SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AC Nº 7275/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6010/04  
RECORRENTE : RAMIRO JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR : MARCO PAIVA OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 180/188) interposto por RAMIRO JOSÉ PEREIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão prolatado pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível (ff. 163/165, 168/171 e 176/177), que, por unanimidade, negou provimento ao apelo do ora recorrente ao fundamento de que, "...comprovada a inabilitação do candidato aprovado, prevalece o princípio da supremacia do interesse público, não podendo o interesse da educação ser suplantado por um interesse individual..." (f. 176). Argumenta o recorrente que o decisum recorrido malferiu o art. 6º, §1º, da Lei 4.657/42 e artigo 78 da Lei nº 5.692/71, pois foi juntada prova nos autos – registro junto ao MEC - de que possuía habilitação para lecionar a matéria de biologia. Há contrarrazões (ff. 196/208). Decido. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Da análise dos autos constata-se que pretende o recorrente, por vias transversas, nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, quando afirma que juntou o respectivo registro junto ao Ministério da Educação e Cultura para lecionar a matéria de biologia. Como se pode perceber, a análise dos autos no sentido pretendido para reformar o acórdão recorrido, de modo a se amparar a concessão do benefício pleiteado, é inviável de ser realizada na via estreita do recurso especial, pois demandaria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, por força da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5131/05**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR Nº 7172/02  
RECORRENTE : FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA  
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 355/367), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 334/334/335, 344/348) que deu provimento ao recurso do Banco da Amazônia S/A para extinguir o processo sem julgamento do mérito (Ação Cautelar Inominada Incidental com pedido de Liminar), em consonância com o acórdão proferido nos autos da apelação cível nº 5130, que confirmou a decisão de Primeiro Grau, apensos a estes. Há pedido do recorrente de que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária (ff. 355/367). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo a interpretação de outros Tribunais acerca das mesmas matérias postas em apreciação, bem como malferimento ao art. 4º, da Lei nº1060/50. Há contrarrazões (ff. 371/386). É o relatório. II – Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteada pelo recorrente, o que prejudica a alegação de malferimento ao art. 4º da Lei 1060/50. Assim, a irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Especial fundamenta-se na alínea "c" do permissivo constitucional, e a jurisprudência das Turmas que compõem a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça é tranqüila no sentido de que é possível a revisão judicial dos contratos extintos pela novação ou pela quitação. Ademais, este processo encontra-se apenso ao de nº 5130, cujo RESP foi admitido. Se assim é, admito o Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos por meio eletrônico à Corte Infraconstitucional, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5130/05**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº 7173/02  
RECORRENTE : FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTE ALBUQUERQUE LACERDA  
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Lex Mater (ff. 623/639), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 592/594 e 603/616), que negou provimento ao apelo interposto por Francisco de Paula Cavalcante Albuquerque Lacerda e manteve inalterada a sentença monocrática que o julgou carecedor da ação interposta, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Há pedido do recorrente de que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária (ff. 619/621). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo a interpretação de outros Tribunais acerca das mesmas matérias postas em apreciação. Há contrarrazões (ff. 643/655). É o relatório. II – Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária pleiteada pelo recorrente. Assim, a irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Especial fundamenta-se na alínea "c" do

permissivo constitucional, e a jurisprudência das Turmas que compõem a 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça é tranqüila no sentido de que é possível a revisão judicial dos contratos extintos pela novação ou pela quitação. Se assim é, admito o Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos por meio eletrônico à Corte Infraconstitucional, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AGI nº 8758/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO  
RECORRENTE :ODETE MENDES ARAÚJO  
FEDENSORA :LEILAMAR MAURÍLIO DE O. DUARTE  
RECORRIDO :DARCY SFALCIN  
ADVOGADO :SEBASTIÃO VIEIRA MACHADO E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 151/164) fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', do art. 105 da Constituição Federal, interposto por Odete Mendes Araújo contra o acórdão prolatado pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 75/81) que, por unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão monocrática que não reconheceu a prescrição do título executivo em questão, bem como rejeitou o pedido de declaração de impenhorabilidade do imóvel descrito no título – escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária. Opostos Embargos Declaratórios (ff. 87/90), devidamente impugnados (f. 97), foram eles rejeitados (ff. 101/105). Recorre ao fundamento de violação ao art. 1º da Lei 8009/90, e ao art. 535, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. Junta acórdãos tidos por paradigmas (ff. 168/172). Há contrarrazões (ff. 176/177). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Constatado que o recurso deverá ficar retido nos autos, apesar do entendimento do recorrente, externado em suas razões, por atacar decisão interlocutória prolatada em processo provida em sede de embargos à execução, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: “O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões”. Ante o exposto, e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6553/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO  
RECORRENTE :JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO :FLORISMAR DE APULA SANDOVAL  
RECORRIDO :ANTONIO DIAS FERREIRA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
ADVOGADO :TEOTONIO ALVES NETO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Lex Mater (ff. 168/189), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 147/151 e 157/163), que negou provimento ao apelo de Josefa Maria dos Santos Barbosa. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os dispositivos legais que menciona. Há contrarrazões (ff. 193/201). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Registro que os argumentos expendidos não são suficientes para infirmar a conclusão do aresto combatido, que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo, e que tampouco restou evidenciado qualquer maltrato a qualquer norma legal. Ademais, não foi indicado nas razões recursais, especificamente, qual dispositivo de lei federal teria sido violado, estando, portanto, deficiente a fundamentação, incidindo o óbice da Súmula 284/STF, verbis: ‘É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.’. Nesse sentido, é uníssona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante se depreende da leitura dos seguintes precedentes: ‘PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. OFENSA À RESOLUÇÃO. NÃO-INCLUSÃO DESSA ESPÉCIE DE ATO NORMATIVO NO CONCEITO DE “LEI FEDERAL” DO ART. 105, III, DA CF. INTERPRETAÇÃO DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A ausência de indicação de dispositivo de lei federal tido por violado implica deficiência de fundamentação do recurso especial, inviabilizando o seu conhecimento. Aplicação analógica da Súmula 284/STF. 2. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte em que indica ofensa ao comando de resolução, por não estar essa espécie de ato normativo compreendida na expressão ‘lei federal’, constante da alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. 3. A ofensa a direito local não enseja recurso especial, aplicando-se, por analogia, a Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.’ (AgRg no Ag 739.631/MS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ de 17.04.2006, p. 177); ‘TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PIS. MEDIDA PROVISÓRIA 1.212/95. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI VIOLADOS. SÚMULA 284/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. São deficientes as razões do recurso especial, devendo ser aplicada a Súmula 284/STF, quando a recorrente não aponta os artigos de lei federal que entende violados. O acórdão recorrido está fundado em matéria constitucional. Assim, imprópria a utilização de recuso especial para desconstituir tal entendimento. Recurso não conhecido.’ (REsp 517.771/CE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ de 06.03.2006, p. 294). Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6150/06**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL Nº 6305/05  
RECORRENTE :JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E OUTROS  
ADVOGADO :PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO :BANCO BRADESCO S/A  
DEFENSOR :MILTON COSTA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lex Mater (ff. 603/631), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (FF. 563/564 e 567/572), que negou provimento ao apelo dos ora recorrentes, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Opostos embargos de declaração (ff. 575/582 e 592/599), foram eles conhecidos, mas desprovidos (ff. 584/589). Pela petição de ff. 600/602, os recorrentes pedem lhes seja deferida a assistência judiciária, “...para deixar de pagar as custas processuais atinentes ao presente Recurso Especial, ex vi do art. 9º da Lei 1060/50, posto que, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, não dispõem de condições para com elas arcar sem grave prejuízo às suas famílias...” (f. 601). Cumpre-me, portanto, antes de analisar a admissibilidade do recurso, apreciar este pedido. Decido: Relativamente à assistência judiciária gratuita, ressalto que o pedido pode ser feito a qualquer tempo, mas a ele não pode ser deferido efeito retroativo, de forma que não é possível dispensar o pagamento do preparo próprio à admissibilidade do recurso especial antes de sua expressa concessão, nem deixar de comprová-lo à época da interposição do recurso, sendo inviável posterior regularização porquanto operada a preclusão consumativa. A concessão do benefício tem efeitos ex nunc. Registro que, quando a ação está em curso, o pedido deve ser formulado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 1.060/50. Portanto, deve ser desentranhada a petição de ff. 600/602, que deverá ser processada em apenso a estes autos. Saliento, entretanto, que apesar dos litigantes poderem requerer em qualquer fase do processo a concessão dos benefícios da Assistência Justiça Gratuita, o requerimento em fase de apelação ou de recurso especial depende de prova de alteração de capacidade econômica da parte para a assunção das despesas processuais, até então presumivelmente presente. Neste caso, suportaram os autores o ônus financeiro do feito, com pagamento das custas devidas para o processamento da ação, sem a prova de alteração de situação ou capacidade financeira com repercussão grave sobre o orçamento pessoal ou familiar. Indefiro, pois, o pedido. Desentranhe-se a petição de ff. 600/602, que deverá ser processada em apenso a estes autos. Traslade-se também ao apenso, cópia desta decisão. Intimem-se os recorrentes para, querendo, realizar o preparo do recurso no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a sua comprovação, sob pena de deserção. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5904/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :WILLER ALBERTINO DE MELO  
DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os presentes autos de Recurso Ordinário, fls. 99, interposto por WILLER ALBERTINO DE MELO, inconformado com o acórdão de fls. 91/92, em que a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada. Apresentou as razões recursais de fls. 100/113, oportunidade em que requereu a concessão de liminar. A Procuradoria Geral de Justiça apresentou as contrarrazões de fls. 82/85. É o relatório O presente foi interposto com fundamento no art. 105, inciso II, alínea ‘a’, da Constituição Federal. O recurso é próprio, tempestivo, e dispensado o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da CF/88. No que respeita ao pedido de liminar, anoto que desde a data do julgamento em que a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, denegou a ordem impetrada, nenhum fato novo foi noticiado que alterasse a situação fático-jurídica então examinada, motivo por que indefiro a medida requestada. Por outro lado, presentes os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ARAGUACEMA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**ORIGEM : PROCESSO Nº :- 2010.0000.2158-8**

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : F.L.de L.

Requerido: Teresinha Passos Silva Lima

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de TERESINHA PASSOS SILVA LIMA, brasileira, casada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira contestar ou aderir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou, e na contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especificarem as provas que pretendem produzir, bem como, ainda querendo apresente declaração de duas testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 03 de fevereiro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**ORIGEM : PROCESSO Nº :- 2010.0012.5981-9**

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : R.A.A.da S.

Requerido: Waldemar Antunes da Silva

OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO de WALDEMAR ANTUNES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira contestar ou aderir o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ou, e na contestação deverá de forma clara e objetiva apontar os pontos controvertidos, e em igual prazo especificarem as provas que pretendem produzir, bem como, ainda querendo apresente declaração de duas testemunhas firmadas em cartório, que certifiquem o decurso do prazo legal para a dissolução.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 03 de fevereiro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0005.2300-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Bernardino Campos da Luz

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2296-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Vilson Rocha de Andrade

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2309-1**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonia Ferreira Guimarães

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0006.1730-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Belchiolina Luiz Chaves

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0004.7434-1**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Perola Ivo Ribeiro

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2299-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Dantas Narciso

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2284-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Gorete Araújo de Almeida Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2285-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Terezinho Rodrigueus dos Santos

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0006.1729-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Margarida Martins da Conceição

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2282-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdiva Maria de Jesus

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2301-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Eleina Maria Rosa da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2307-5**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Amélia Moura Brito

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0004.7457-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Jaime Ribeiro

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2298-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tomaz Ferreira da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0004.7458-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Leó Fernandes da Silva

Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2288-5**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Antonio dos Santos Lopes  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0005.2295-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Judite Oliveira da Silva  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0007.8074-4**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Valdemar Rodrigues de Souza  
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0007.8076-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Maria Iracema da Silva  
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0007.8075-2**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
 Advogado: DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS N. 2009.0007.8072-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: José dos Santos  
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada nos autos acima, para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM N. 07/2010**

Ficam os Senhores advogados abaixo relacionados, intimados, para devolverem os processos, que estão com carga aos mesmos, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) conforme ofício circular nº 002/2010 SEC – DF, Convocação da Corregedoria Geral de Justiça, para os trabalhos correicionais, designados para o dia 08 de fevereiro às 08h e 30 min.

**01\_COMINATÓRIA Nº2009.0001.0491-8**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
 Advogado: DRª SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752  
 Requerido: JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO  
 Carga feita em 02.02.02

**02—AÇÃO: USUCAPIÃO Nº2860/97**

Requerente : MANOEL DIVINO ANDRADE SILVA  
 Advogado : DR.PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A  
 Requerido : JOSÉ DE ARIMATEIA MENDONÇA NOGUEIRA  
 CARGA feita carga em 02.02.06

**03—AÇÃO REENTEGRAÇÃO DE POSSE 2006.005.7867-3**

Requerente: VERÔNICA CARDOSO DIAS  
 Advogado: DR.ZENIS DE AGUIÑO DIAS OAB-TO 213-A  
 Requerida : DINÁ TAVARES DE MORAES  
 CARGA feita carga em 04.11.08

**04—AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº2009.0001.5690-0**

Requerente: PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS  
 Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR OAB-TO 1725  
 Requerida : COMERCIAL ROMAJÚ  
 Carga feita em 11.05.2009

**05—AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº2006.0003.4310-2**

Requerente: PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS  
 Advogado: DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR OAB-TO 1725  
 Requerida : COMERCIAL ROMAJÚ  
 Carga feita em 11.05.2009

**07—AÇÃO DE COBRANÇA N. 2007.0010.2386-0**

Requerente: RENAN MOURA DOS SANTOS  
 Advogado: DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126  
 Requerido : PORTO SEGURO  
 Carga feita em 18.05.09

**08—AÇÃO IMPUGNAÇÃO N. 2008.0007.1214-7**

Requerente:PORTO SEGURO  
 Advogado: DR. CLAYTON SILVA OAB-TO 2126  
 Requerido : RENAN MOURA DOS SANTOS  
 Carga feita em 18.05.09

**09-AÇÃO DE COMINATÓRIA 207.0006.1358-2**

Requerente:HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA OAB-TO 546-A  
 Requerido : MARIA LAURA MORAES S. MARCOS  
 Carga feita em 07.08.09

**10—EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.007.0567-3**

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA  
 Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 214-B  
 Requerido: ALDENI FERREIRA DE MOURA  
 Carga feita em 03.08.09

**11—EXECUÇÃO Nº 2007.007.0566-5**

Requerente: ALDENI FERREIRA DE MOURA  
 Advogado: DR.MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 214-B  
 Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA  
 Carga feita em 03.08.09

**12—EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2006.0008.9395-1**

Requerente: EMÍDIO SOARES BRAVO  
 Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A  
 Requerido: AGRITECH LAVRALI S/A  
 Carga em 12.08.09

**13—AÇÃO REVISIONAL Nº 4091/02**

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO  
 Advogado: DR. DEARLEY KUNH OAB-TO 530  
 Requerido: FELIX GOMES DA COSTA  
 Carga em 10.05.05

**14—AÇÃO MONITÓRIA Nº 4033/02**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 Advogado: DR. DEARLEY KUNH OAB-TO 530  
 Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
 Carga em 18.08.05

**15—AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3022/98**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DR. DEARLEY KUNH OAB-TO 530  
 Requerido: JOSÉ INÁCIO FREITAS  
 Carga em 13.02.06

**16—AÇÃO EXECUÇÃO Nº 2465/96**

Requerente:HUSE DO NORDESTE INDÚSTRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado: DR. DEARLEY KUNH OAB-TO 530  
 Requerido: DAVID ARISTAN V. MARTÍNEZ  
 Carga em 18.08.05

**17—AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4782/05**

Requerente: ATFA MORAES EL MESSIH  
 Advogado: DR. WATFA MORAES EL MESSIH 2155-TO  
 Requerido: RASIL TELECON S/A  
 Carga em 02.02.06

**18—AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 619/90**

Requerente: BANCO DÓ ESTADO DE GOIÁS S/A  
 Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB – TO 2493-B  
 Requerida: JOSÉ GASPAR DE P. NASCIMENTO  
 Carga em 25.04.06

**19—AÇÃO : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2776/97**

Requerente  
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104-B-TO  
 Requerido: JOÃO ALVES DE MENEZES NETO  
 CARGA feito carga em 29.07.05

**20—AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO Nº2216/05**

Requerente: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A  
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104-B-TO  
 Requerido: EURIPEDES QUINTINO RODRIGUES  
 CARGA feita carga em 08.11.06

**21—AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 5139/06**

Requerente: FRANCISCA NAVA MADEIRA  
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261-B  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 CARGA feita carga em 28.02.07

**22—AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº2007.010.3267-2**

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO  
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINE OAB-TO2188  
 Requerido: HOSPIATAL E MATERNIDADE DOM ORIONE  
 CARGA feita carga em 23.04.08

**23—AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.0004.9235-2; 06.04.9234-5;06.04.9236-1**

Requerente: SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
Advogado: DRº IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-105-B  
Requerido: FINASA LEASING  
CARGA feita carga em 04.11.09

**24—AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0024408-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB –TO 139-B  
Requerido: MARIA GOMES DE M.NERES  
CARGA feita carga em 19.11.09

**25—AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE N. 2009.104323-9**

Requerente: MANOEL F. DA S. NETO  
Advogado DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189  
Requerido: MARIA ROCHA BORGES  
CARGA feita carga em 13.01.2010

**26—AÇÃO BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0007.6901-5**

Requerente: BV. FINANCEIRA  
Advogado DR. JOSÉ WILSON  
Requerido: PLANALTO DISTRIBUIDORA  
CARGA feita carga em 26.01.2010

**27—INDENIZAÇÃO Nº 20060003.3217-8**

Requerente: ELIAS ALVES SOBRINHO  
Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO N. 284-A  
Requerido: PAULO ROBERTO DA SILVA  
CARGA feita carga em 29.01.2010

**28—MONITÓRIA;EXECUÇÃO,EMBARGOSNºS2006.0003.3217-8;2008.0002.9193-1;08.02.9194-0**

Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO  
Advogado DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118  
Requerida: OVIDIA C.M CARDOSO  
CARGA feita carga em 29.01.2010-4

**29—EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 23009.0008.7931-7 E EMBARGOS 2009.0008.7931-7**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622  
Requerido: AUTO PEÇAS FONSECA  
Carga feita em 01.02.2010

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 2008.0007.4966-0/0**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.  
Requerente: SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA.  
Advogado(s): JULIANA RESENDE CARDOSO-OAB/SP 187601.  
Requerido: VIAÇÃO LONTRA-RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR E ROLLEMBERG EGIDIO FERREIRA DE AGUIAR.  
Advogado(s): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR-OAB/TO 652.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.149, SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: I - Considerando que o presente feito versa sobre uma execução fundada em título extrajudicial, desnecessária se faz à audiência de instrução e julgamento designada às fls.144. II-Nesse sentido defiro o pedido de fls.146/148 e revogo o despacho de fls.144. III-Determino a escritã do Cartório que proceda o cancelamento da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/02/2010, às 14 horas. IV-Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02/02/2010. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito em Substituição.

**2ª Vara Criminal****MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.5728-1**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES e OUTROS  
Tipificação: Artigo 157, § 2º, incisos I e II c/c art.14, inciso II do CP  
Advogado: Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.  
FINALIDADE: Para apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo legal, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0003.0321-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: FRANCISCO ALVES MOREIRA e AGNALDO DE SOUSA MACIEL  
Advogado: ALVARO SANTOS SILVA  
Vítima: CLEITON GALVÃO SILVA  
Intimando-o: Para tomar ciência da sentença de folhas 141/147 "... Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do estado e, como consequência natural, absolvo Agnaldo de Sousa Maciel..., da acusação de praticado em julho de 1996, o crime tipificado no artigo 214 combinado com artigo 223, "caput", e artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro..."(ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0003.0321-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Acusado: FRANCISCO ALVES MOREIRA e AGNALDO DE SOUSA MACIEL  
Advogado: ALVARO SANTOS SILVA  
Vítima: CLEITON GALVÃO SILVA  
Intimando-o: Para tomar ciência da sentença de folhas 141/147 "... Ante ao exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do estado e, como consequência natural, absolvo Agnaldo de Sousa Maciel..., da acusação de praticado em julho de 1996, o crime tipificado no artigo 214 combinado com artigo 223, "caput", e artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro..."(ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.6462-8/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: JOÃO BATISTA PEREIRA  
Tipificação: Artigo 155, § 4º, inc. I e VI e art. 180, caput, c/c art. 69, todos do CP  
Advogado: Drº. AURIDÉIA LOIOLA.  
FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade, em face ao réu JOÃO BATISTA PEREIRA, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL**

PROCESSO: 2008.0009.9525-4/0  
REQUERENTE: M. S. A. e S.R.  
ADVOGADOS: DRA SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº 2261, IARA SILVA DE SOUSA, OAB/TO Nº 2239  
DESPACHO(FL. 19V):"Determino o pagamento das custas ao final. Redesigno o dia 27/04/10, às 15h00min, para audiência. Intimem-se. Araguaína-TO., 02/07/2009 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito".

**AÇÃO: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PROCESSO: 2007.0002.3565-0/0  
REQUERENTE: O. M. F.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: D.G. DOS S. M.  
ADVOGADA: DRA. LUCIANA VENTURA, OABB/TO Nº 3698-A  
DESPACHO(FL. 85V):" Designo o dia 13/04/10, às 14h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 02 de julho de 2009(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AÇÃO: AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL**

PROCESSO: 2008.0009.9622-6/0  
REQUERENTE: W.A. DOS S. e L. DA S. S  
ADVOGADO: DRA CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683  
DESPACHO(FL. 13V):" Designo o dia 27/04/10, às 13h30, para audiência. Intimem-se os Interessados e o Ministério Público. Araguaína-To., 02 de julho de 2009(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**NATUREZA: ARROLAMENTO SUMARIO**

PROCESSO Nº 12.881/04  
REQUERENTE: BEIJAMIRA BORGES DA FONSECA SILVA  
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994  
REQUERIDO: ESP. JOÃO BINO DA SILVA  
INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ITR, DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, BEM COMO DO CCIR DO IMÓVEL, SOB PENA DO ARROLAMENTO NÃO RESTAR HOMOLOGADO E, POR CONSEQUENTE DE INDEFERIR-SE A EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA.ARAGUAÍNA-TO., 26 DE JANEIRO DE 2010, VANDRÉ MARQUES E SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**AÇÃO: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PROCESSO: 2008.0003.5067-9/0  
REQUERENTE: E. DA S. O. P.  
ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE, OAB/TO nº. 1756, MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS, OAB/TO Nº 2632  
REQUERIDO: A.R.S.P.  
DESPACHO(FL. 29):" Designo o dia 27/abr/2010, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Exceto o revel. Araguaína-TO., 14/07/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.10.2152-9/0**

Ação: Separação Litigiosa  
Requerente: M. D. C  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DEFIRO parcialmente o pedido de alimentos provisionais e o faço para fixar estes em 02 salários mínimos por mês, valor correspondente a R\$ 930,00 (novecentos e trinta) reais mensais, depositados em conta corrente em nome da requerente nº 651.943 – 1, agência nº 3291-3, Banco Bradesco, até o dia 10 de cada mês, devidos a partir da citação. Intime-se a ADAPEC para que forneça

os dados referentes às fazendas em nome do Requerido, indicando ainda a quantidade de semoventes existentes. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e da cidade de Santa Fé do Araguaia para informar os bens existentes em nome do requerido ou do casal. Oficie-se ainda junto aos Bancos Bradesco, Brasil, HSBC, CEF, Itaú e BASA, todos com agências desta comarca para que referidas instituições financeiras informem os saldos existentes nas contas em nome do requerido, com CPF nº 159.632.921-15. O requerido deverá ser advertido de que caso o mesmo impeça que a autora retire os seus pertences pessoais da residência do casal, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência à ordem judicial. No tocante aos demais pedidos, serão apreciados em momento oportuno. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpra-se". DESPACHO: "... O pedido de arrolamento se encontra em fase de expedição de mandado de citação e arrolamento, por razão de economia processual, bem como não havendo qualquer prejuízo para a justa composição da lide, ratifico in totum os termos da r. decisão de fl. 89/90, para deferir o arrolamento dos bens melhores descritos a fl. 92, nomeando a autora como fiel depositária. Expeçam-se os atos competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 07 de Janeiro de 2010. Ass. (José Roberto Ferreira Ribeiro). Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0.8512-4/0**

Ação: Inventário

Requerente: I. R. B, E. C. F e J. I. F

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: Esp. de E. L. de F.

DESPACHO: "Indefiro o requerimento de folhas 49, haja visto a justificativa apresentada. Se a Inventariante necessita da movimentação financeira do extinto para fazer prova nos autos perante a Justiça do Trabalho, tal pedido deverá ser formulado junto ao Juízo competente."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0.1892-7/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: V. P. L.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: G. T. de O. V e G. T. de O. V.

FINALIDADE: Intimar procurador para emendar a inicial no prazo legal, atribuindo valor à causa, tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 25

**AUTOS: 2009.5.2677-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: W. S. S.

Advogado: Dra. Karine Kurylo Camara

Requerido: P. C. A. S

FINALIDADE: Intimar advogada para manifestar acerca do laudo psiquiátrico."

**AUTOS: 2009.11.1321-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W. da C. V

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende

Requerido: E. A. V

FINALIDADE: Intimar advogado para manifestar-se a cerca da justificativa apresentada, no prazo de 5 dias, tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 34.

**AUTOS: 2009.1.0260-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. M. R. L. S

Advogado: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho

Requerido: N. S.

FINALIDADE: Intimar a exequente para que informe se as prestações alimentícias referentes aos meses de junho/09 até janeiro/1º foram adimplidas, no prazo de 5 dias.

**AUTOS: 2009.12.8990-4/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: A. C. F. e O. L. C

Advogado: Dra. Joana D' ARC Braga Vieira

Requerido: P. C. A. S

FINALIDADE: Intimar procuradora, para que emende a inicial, corrigindo o valor atribuído à causa.

**AUTOS: 2010.0.8798-8/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: L. V. C. J.

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: J. G. R. C

FINALIDADE: Intimar advogada para emendar a inicial no prazo de 10 dias, corrigindo o pólo passivo da dita demanda.

**AUTOS: 2010.1.0723-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: L. C. da S..

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: J. F. da S.

FINALIDADE: Intimar procuradora para recolher as custas judiciárias, vez que o pedido de assistência judiciária foi indeferido.

**AUTOS: 2009.8.7948-1/0**

Ação: Interdição

Requerente: M. da C. R. P.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa

Requerido: C. C. R. O. da L.

FINALIDADE: Intimar advogado para manifestar acerca do laudo psiquiátrico às fls.25/26

**AUTOS: 2006.7.7854-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. N. L. C

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Requerido: D. de O. M.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. retro. Aguarde-se em cartório o prazo de 30 dias para o cumprimento da decisão judicial. Em, 16/12/2009".

**AUTOS: 2009.2.5161-0/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: M. O. da S. e M. O. da S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior

FINALIDADE: Intimar advogado para que cumpra o parecer Ministerial lançado as fls. 38/39.

**AUTOS: 2008.7.6698-0/0**

Ação: Interdição

Requerente: D. L. da S.

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Requerido: M. de J. C. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS CARVALHO DA SILVA, nomeando-lhe como sua curadora, DILMA LOPES DA SILVA, que deverá representa-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1. 767 c/c art. 3º , II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

**AUTOS: 2009.12.8871-1/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: B. de O. C.

Advogado: Dra. Ludmila Cardoso Lobão matrícula nº 55888721/1 Belém - PA

Requerido: A. C. C

DESPACHO: "Portanto, determino a suspensão do feito até que se decida a competência naqueles autos, observando que há precatória de citação da parte requerida, conforme extrato afixado na contra capa dos autos".

**AUTOS: 2009.10.5599-7/0**

Ação: Alimentos

Requerente: M. G. V. O

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs

Requerido: D. de O. M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença , o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R.I. C.".

**AUTOS: 2009.11.1320-2/0**

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: A. A. T

Requerido: K. L. G. T.

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

DESPACHO: Intimar sobre despacho de fls. 30, na qual indefere o requerimento, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

**AUTOS: 2009.7.1776-7/0**

Ação: Alimentos

Requerente: A. J. R. B.

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves

Requerido: R. R. de S.

FINALIDADE: "Intimar advogado para audiência designada para as fls. 14.04.10 às 15 horas..".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Excelentíssima Senhora Doutora Julianne Freire Marques, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Infância e Juventude, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 1.262/04 requerido por Isabel Araújo Carneiro e outros em desfavor de Espólio de Dioclides Sousa Carneiro e Dacy Maria da Silva, sendo o presente para INTIMAR a inventariante nomeada, Sr<sup>a</sup> Cristina Araújo Carneiro, brasileira, solteira, telefonista, estando em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da sentença de fls. 129/130 cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009. Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de março de 2009. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, Escrevente, digitei e subscrevi. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito.



**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

**1-AUTOS: 2006.10.1038-7**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: B. R. da S. e C. R. da S.M  
Requerido: O.B. dos S.

Advogado do Requerido: Dr. André Luiz Barboza de Melo  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "HOMOLOGO o acordo no tocante ao valor dos alimentos que corresponde a 39,4% de salário mínimo, devendo ser pago diretamente à genitora, até o dia 06 de cada mês. Concedo o prazo de 15 dias para a genitora fornecer o endereço do requerido. Após à conclusão. Intimados os presentes". Araguaína/TO, 04 de novembro de 2009."

**2-AUTOS: 2.416/04**

Ação: Separação Consensual  
Requerente: F. de A. da S. e P. da C. L.e S.  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do Exposto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça por parte dos autores, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2009."

**3-AUTOS: 2.093/04**

Ação: Inventário Negativo  
Requerente: E.R.M.P.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da autora e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 10 de dezembro de 2009."

**4-AUTOS: 1883/04**

Ação: Inventário Negativo  
Requerente: M. das D. da S.  
Advogada: Drª. Mary Ellen Oliveti

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, III, do CPC, uma vez que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta), e não promoveu os atos e diligências que lhe competia. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009."

**5-AUTOS: 2.826/05**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: M.V. da S.B.  
Advogado: Dr. Mainardo Filho P. Silva

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de fls. 47 no prazo de 10 dias.

**6-AUTOS: 2.815/05**

Ação: Interdição  
Requerente: M. da S.A.  
Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: Manifestar sobre o laudo pericial de fls. 28 no prazo de 10 dias.

**7-AUTOS: 0680/04**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: E.F. dos S. e B.F. dos S.  
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, com base na certidão de fls. 20, a requerente demonstra total desinteresse e descaso com o Poder Judiciário, tendo em vista que a autora mudou-se e deixou de informar a este Juízo o seu novo endereço para dar prosseguimento à presente ação, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 05 de novembro de 2009."

**8-AUTOS: 2.759/05**

Ação: Interdição  
Requerente: G.B. da S.  
Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa

FINALIDADE: para que forneça o endereço do autor, sendo este intimado a prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil, podendo apresentar escusa do encargo de curador ao Juízo no prazo de 5 dias, em conformidade com o art. 1.192 do mesmo diploma legal.

**9-AUTOS: 2006.3.7292-7**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: A.J.Q. de A.  
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

DESPACHO: Defiro o pedido supra. Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se para dar andamento ao feito. Cumpra-se. Em, 16/12/2009.

**10-AUTOS: 0506/04**

Ação: Divórcio Litigioso  
Partes: J.L.M. x I.O. da F.L.  
Advogado: Dr. Alfredo Farah

FINALIDADE: Promover o andamento do feiro no prazo de 5 dias sob as penalidades legais.

**11-AUTOS: 1.557/04**

Ação: Inventário  
Partes: A.D.P.  
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para apresentar o plano d epartilha, no prazo de cinco dias, sob pena de remoção. Araguaína/TO, 02/02/2010".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

**1-AUTOS: 098/04**

Ação: Inventário  
Requerente: A.A da S.  
Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos

OBJETO: intimação para o inventariante prestar o compromisso e manifestar-se sobre o pedido de fls. 148/149.

**2-AUTOS: 0100/04**

Ação: Habilitação  
Requerente: B.B de C.  
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

DESPACHO: "Observo que foram habilitadas a viúva e herdeiras do requerente, face ao óbito do mesmo, no curso do feito. entretanto o inventariante ainda não se manifestou no presente feito.

**3-AUTOS: 0102/04**

Ação: Ordinária de recisão de instrumento particular de compra e venda c/c pedido de restituição de imóvel  
Requerente: Benedito Bernardo de Camargo

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos  
DESPACHO: "Intime-se o inventariante para no prazo de 30 (trinta) dias dar andamento ao feito de inventário, sob pena de remoção. Arg, 03/09/2009."

**4-AUTOS: 0343/04**

Ação: Regulamentação de guarda e direito de visita c/c pedido de liminar  
Requerente: S. de J.R.  
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, declaro EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, Arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 17 de dezembro de 2009.

**5-AUTOS: 1221/04**

Ação: Inventário  
Requerente: H.C.B.  
Advogados: Dr. Sebastião Rincon da Silva e Antonio Pimentel Neto

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, II e III, do CPC, uma vez que falta interesse processual. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 24 de dezembro de 2009."

**6-AUTOS: 1739/04**

Ação: Declaratória de morte presumida  
Requerente: Maria Souza de Melo  
Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do Exposto, acolho a bem lançada cota ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína/TO, 15 de dezembro de 2009."

**7-AUTOS: 0155/04**

Ação: Reconhecimento de sociedade de fato c/c partilha de bens.  
Requerente: D.C.P.  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, incisos, II e III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2009."

**8-AUTOS: 0258/04**

Ação: Exclusão de benefício de pensão c/c antecipação de tutela.  
Requerente: Aline da Cruz Dias Silva e outras.  
Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Requerido: Neide Gomes da Silva  
Advogado: José Bonifácio S. Trindade.  
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, acolho o bem lançado parecer ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim específico de excluir a requerida do recebimento da pensão deixada pelo falecido Antonio Dias da Silva, revertendo-se esta às filhas menores do "de cujus". Em consequencia, declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2009."

**9-AUTOS: 2008.4.7362-2**

Ação: Execução de Alimentos  
Requerente: L.B. de B.  
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão de fls. 94. cumpra-se. Em, 15/12/09.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para no prazo de 48 horas devolverem os autos na Escrivania em virtude da correição ordinária a ser realizada nesta Comarca no período de 08 a 12/02/2010, sob as penalidades legais.

**AUTOS Nº 2007.3.4803-0**

Natureza: Inventário  
Requerente: Waltair José de Sousa

**AUTOS Nº 2007.8.1659-9**

Natureza: Inventário  
Requerente: Raimundo Mamédio Barreto

**AUTOS Nº 2006.7.8010-3**

Natureza: Modificação de Visita  
Requerente: Vanderlei Silveira de Araújo

**AUTOS Nº 2006.6.7875-9**

Natureza: Busca e Apreensão de Menores  
Requerente: Vanderlei Silveira de Araújo

**AUTOS Nº 2006.0.9573-7**

Natureza: Homologação de Acordo  
Requerente: Vanderlei Silveira de Araújo

**AUTOS Nº 2007.8.1659-9**

Natureza: Divórcio Consensual  
Requerente: Marcela Geordana Marcelino

**AUTOS Nº 2006.4.9859-9**

Natureza: Separação Litigiosa  
Requerente: Joelma dos Reis Ferro

**AUTOS Nº 2006.2.8480-7**

Natureza: Cautelar de Separação de Corpos  
Requerente: Joelma dos Reis Ferro

**AUTOS Nº 1.127/04**

Natureza: Investigação de Paternidade  
Requerente: Victor Walace Santos de Sousa

**AUTOS Nº 2007.1.0001-1**

Natureza: Impugnação à Assistência Judiciária  
Requerente: Victor Walace Santos de Sousa  
Advogado: Clayton Silva

**AUTOS: 3.152/05**

Natureza: Alvará  
Requerente: Vidal Pereira Martins  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima

**AUTOS Nº 2008.2.6192-7**

Natureza: Arrolamento  
Requerente: Sebastiana Lopes da Silva  
Advogado: Márcia Cristina A.T. Figueiredo

**AUTOS Nº 2007.1.8421-5**

Natureza: Guarda  
Requerente: Sérgio Canut Filho  
Advogada: Aurideia Pereira Loiola

**AUTOS: 3.429/05**

Natureza: Guarda  
Requerente: Helio Miranda da Silva  
Advogado: Geraldo Magela de Almeida

**AUTOS: 1.389/04**

Natureza: Alimentos  
Requerente: Tiago Dantas da Silva  
Advogado: Edesio do Carmo Pereira

**AUTOS: 1.282/04**

Natureza: Inventário

**AUTOS: 1.283/04**

Natureza: Medida Cautelar Produção Antecipada de Provas  
Requerente: João Ferreira Martins  
Advogado: Fabrício Fernandes Oliveira

**AUTOS: 2009.9.1558-5**

Natureza: Separação Consensual  
Requerentes: Dilson Alves da Silva e s.m.  
Advogado: Renato Alves Soares

**AUTOS: 2006.1.9622-3**

Natureza: Arrolamento  
Requerente: Alita Dias Carneiro  
Advogado: José Hobaldo Vieira

**AUTOS: 3.077/05**

Natureza: Arrolamento Sumário  
Requerentes: Divina Santos Paranayba  
Advogado: Jorge Mendes

**AUTOS: 2009.2.5161-0**

Natureza: Alvará  
Requerentes: Maione Oliveira.  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 016/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0004.6219-5**

Ação: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS LUZ  
ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUANÁ  
PROCURADORA: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
DESPACHO: Fls. 120-"i" - Vistos etc. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, em face da ausência de um de seus pressupostos autorizadores, qual seja, prova inequívoca, vez que os documentos de fls. 29 e 31 não demonstram com clareza o nexo causal entre a ação ou omissão do Poder Público e o dano. II - ESPECIFIQUEM as partes, motivadamente e no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, devendo, se for o caso, indicar quais as pessoas que desejam ouvir em depoimento, bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. III - Fixo, desde já, como ponto controvertido, a hipótese do funcionário ter falecido, num sábado, prestando serviço ao Município ou não. IV - INTIME-SE a Prefeitura de Araguaína para apresentar, no prazo de 10 dias, folha de registro de frequência do funcionário Aldemir José Ribeiro, relativo ao mês de seu falecimento, isto é, Janeiro de 2005. V - Sem prejuízo da determinação acima, designo audiência preliminar para o dia 16/03/2010, às 14:30 horas. VI - INTIMEM-SE. "

**AUTOS Nº 2006.0006.3962-1**

Ação: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PAULO DE TARSO PALOMBO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: PAULO LUIZ DE SOUZA  
REUERDIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Fls. 43/44-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o presente feito (Processo nº. 2006.0006.3962-1/0) e a ação cautelar (Processo nº. 2006.0006.3961-3/0), em apenso. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Custas ex lege. Traslade-se cópia aos autos da cautelar em apenso. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2007.0000.8478-4**

Ação: CAUTELAR  
REQUERENTE: FEITOSA E PEREIRA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA  
REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 48-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determinando, por consequência, a remessa dos autos a MM. Juízo da Vara do trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos. Traslade-se cópia ao autos da execução fiscal, em apenso. intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas de praxe".

**AUTOS Nº 2006.0000.1470-2**

Ação: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 83-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e apenso, determinando, por consequência, a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Araguaína, que reputo competente para conhecer e julgar a hipótese vertente dos autos. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal, em apenso. Intime-se e cumpra-se, observadas as cautelas de praxe".

**AUTOS Nº 2006.0006.1403-3**

Ação: ORDINÁRIA  
REQUIRENTE: GETULIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSE HOBALDO VIEIRA  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
SENTENÇA: Fls. 56/58-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido inaugural, a fim de condenar o Município requerido a pagar ao autor a importância de R\$-1.445,13 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), correspondente a 03 (três) férias anuais integrais (R\$-1.026,81), 01 (uma) proporcional (R\$-57,04), e terços respectivos (R\$-361,28), relativas aos seguintes períodos: 01º/11/1997 a 31/10/1998 (12/12), 01º/11/1998 a 31/10/1999 (12/12), 01º/11/1999 a 31/10/2000 (12/12), e 01º/11/2000 a 05/01/2001 (02/12), monetariamente corrigida e acrescida dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (26/11/2003, fls. 19/vº). Carrego, ainda, ao ente federado requerido o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do montante da condenação, atento ao comando do artigo 20, § 3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO n.º 006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2006.0003.3216-0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: OCEY TAVARES DA SILVA  
 ADVOGADO: SEREFIM FILHO COUTO ANDRADE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Fls. 115- "...2) Sobre a preliminar suscitada e contestação oferecida (fls. 103/112), manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. 3) Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0000.8330-5**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEXEIRA  
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DESPACHO: Fls. 57- "...2)Ante o manifesto interesse da autora no prosseguimento do feito (fls. 52/53), defiro a diligência requestada pelo órgão ministerial (fls. 41). Requisite-se, pois, com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento". 3) Após, volvam os autos ao órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. 4) Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.1230-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: LAURA MARIA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 57- "...2)Defiro a diligência requestada pelo órgão ministerial (fls. 39). Requisite-se, pois, com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. 3) Após, volvam os autos ao órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. 4) Intime-se".

**AUTOS Nº 2006.0006.3965-6**

Ação: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: CLAUDEMIR SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 REQUERIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS  
 SENTENÇA: Fls. 44/45- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o presente feito (Processo nº 2006.0006.3965-6/0) e a ação cautelar (Processo nº 2006.0006.3964-8/0), em apenso. Arquite-se, após o trânsito em julgado. Custas ex causa. Translade-se cópia aos autos da cautelar em apenso. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.1474-5**

Ação: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADOR: AILTON LABOISSIERE VILLELA  
 SENTENÇA: Fls. 71/73- "...Ex positis e o mais que dos autos, indefiro a inicial e, por consequência, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I e IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Traslade-se cópia aos autos da execução fiscal, em apenso. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0002.8543-9**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 SENTENÇA: Fls. 37/39- "... Ex positis, e o mais que dos autos consta, ante os efeitos da coisa julgada material, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Deixo de impor à autora o pagamento dos honorários advocatícios, em face da não resistência estatal ao pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1236-7**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSE MUNIZ DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA  
 PRODURADOR: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 SENTENÇA: Fls. 401- "...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (Art. 269, III, do CPC). Ante o comprovado cumprimento do acordo ora homologado e, de consequência, a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1232-4**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: WASHINGTON CHARLES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 SENTENÇA: Fls. 34/36- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho em parte o pedido inaugural, a fim de condenar o Município requerido a pagar ao autor a importância de R\$-3.392,75 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente aos 13 (treze) vencimentos dos meses de abril de 1997 a abril de 1998 (R\$-3.144,18), ao saldo de salário (25 dias) do mês de maio de 2008 (R\$-201,55), a diferença de 01/12 avos do 13º salário proporcional de 1998 (R\$-20,15), a diferença de 01/12 avos das férias proporcionais (R\$-20,15) e o terço respectivo (R\$-R\$-6,72), monetariamente corrigida e acrescida dos juros legais desde a citação (24/08/2002, fls. 29/vº), observado o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (um por cento), a partir de então. Carrego, ainda, ao ente federado requerido o pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do montante da condenação, atento ao comando do artigo 20, § 3º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO n.º 006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.1475-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO: Fls. 58- "...Ex positis e o mais dos autos determino a intimação da autora, na pessoa do seu douto patrono, para regularizar a respectiva representação processual, bem como, emendar a inicial, a fim de retificar o valor dado à causa, com o consequente recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0000.9513-3**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
 ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 REQUERIDO: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 52- "... 2-Ante o manifesto interesse da autora no prosseguimento do feito (fls. 46/47), defiro a diligência requestada pelo órgão ministerial (fls. 35). Requisite-se, pois, com prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. 3- Após, volvam os autos ao órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. 4-Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1864-0**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA MILFONT PARENTE E OUTROS  
 ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Fls. 60- "...2-Defiro a emenda de fls. 57. Promovam-se, pois, as anotações necessárias, especialmente junto ao Cartório Distribuidor. 3-Cite-se o Estado requerido para todos os termos da ação, na pessoa do Douto Procurador Geral do Estado, cientificando-o da inicial e emenda respectiva, bem como da decisão de fls. 56 para, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. 4-Ofertada a defesa, caso suscitada questão preliminar ou promovida a juntada de documentos, ouça-se a parte autora, em 10 (dez) dias. 5- Após, vista dos autos ao órgão ministerial para manifestação, no prazo legal. 6-Intime-se."

**AUTOS Nº 2006.0006.1945-0**

Ação: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO  
 ADVOGADO: HENRY SMITH  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA SEMPRE SERVE LTDA  
 DESPACHO: Fls. 79- "...2-Não obstante a certidão de fls. 75, observo que a parte autora não comprovou a publicação do edital de citação da requerida em jornal de circulação local. 3-Manifeste, pois, o Município autor, interesse no prosseguimento do feito, em 03 (três) dias, sob pena de extinção. 4- Intime-se."

**3ª PUBLICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2010 PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da AÇÃO POPULAR nº 2006.0006.3782-3, proposta por ALCEBIANES RIZZO JUNIOR em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, tem o presente a finalidade de ASSEGURAR A QUALQUER CIDADÃO DE ARAGUAÍNA, em face da desistência tácita do autor, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Posto isso, com fulcro no art. 9º da lei 4.717/65, DETERMINO a publicação de EDITAIS com o prazo de 30 dias nas condições previstas no art. 7º, inciso II da lei acima referida, ficando assegurado a QUALQUER CIDADÃO bem como ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Realizado o acima exposto e decorrido o prazo legal - com ou sem - manifestação de algum legitimado, voltem-se conclusos. Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado três (03) vezes no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2010 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0005.4978-3, proposta pela UNIÃO em desfavor de JAIR RIBEIRO NETO, CNPJ Nº 161250531-72, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JAIR RIBEIRO NETO, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não

sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.765.388,40 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), representada pela CDA nº 14 1 09 000073-44, datada de 30/04/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 13/14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 12/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2009.0012.6468-5/0 (Nº Antigo 5.832/04)**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso

DECISÃO: "...É o breve relatório. Decido. Chamo o feito à ordem. Em juízo de cognição sumária, recebo a petição inicial, com base no art. 17, § 9º, da lei n. 8.429/92. Já tendo o réu oferecido contestação, determino o prosseguimento da lide pelo rito ordinário, o que não ocasionará prejuízo às partes, conforme têm se manifestado os nossos tribunais: Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 2001 01 1 088384-0 APC - 0088384-33.2001.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF. Registro do Acórdão Número : 252383. Data de Julgamento: 07/06/2006. Órgão Julgador : 4ª Turma Cível.Relator : MARIA BEATRIZ PARRILHA. Publicação no DJU: 29/08/2006 Pág. : 127 Seção: 3. Ementa ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO RÉU E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA AÇÃO, REJEITADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 9º DA LEI Nº 8.429/92. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONFIRMAÇÃO.1- A DESPEITO DE NÃO TER SIDO OBSERVADO O PROCEDIMENTO ESTIPULADO PELO PARÁGRAFO 7º DO ART. 17 DA LEI Nº 8.429/92, QUAL SEJA, O JUIZ AO RECEBER A INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MANDARÁ AUTUÁ-LA E ORDENARÁ A NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO, PARA OFERECER MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, ENTENDO QUE NÃO HOUVE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, TENDO EM VISTA QUE APENAS NÃO FOI OPORTUNIZADA A DEFESA PRÉVIA, MAS FOI O RÉU DEVIDAMENTE CITADO E CONTESTOU O FEITO REBATENDO IN TOTUM AS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES DO PARQUET, BEM COMO SEQUER O RÉU SE INSURGIU CONTRA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, SOMENTE O FAZENDO AGORA EM SEDE RECURSAL. 2- O FATO DE TER O RÉU SIDO DEDITO DE SEU CARGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DAS DEMAIS PENAS PREVISTAS NO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 E, ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E EM PERDA DO OBJETO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3- NOS TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.429/92, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É NECESSÁRIO QUE O AGENTE PÚBLICO ESTEJA, QUANDO DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA E, ASSIM, COMO O RÉU EM NENHUM MOMENTO, QUANDO DA PRÁTICA DO DELITO, SE VALEU DO SEU CARGO OU SEQUER SE IDENTIFICOU COMO POLICIAL CIVIL E MUITO MENOS RESTOU CONFIGURADO QUE HOUVE ASSOCIAÇÃO COM UM AGENTE PÚBLICO VISANDO A PRÁTICA DO DELITO EM QUESTÃO, PRATICADO CONTRA A EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, NÃO HÁ COMO ENQUADRAR A HIPÓTESE COMO UM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 4- APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. UNÂNIME. Decisão CONHECER. IMPROVER. UNÂNIME. Intime-se o i. representante do Ministério Público a fim de que assine a sua manifestação de fls. 49/51 e apresente alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 17, § 4º, de lei 8.429/92. Em seguida, venham os autos conclusos imediatamente, pois o processo se encontra incluído na META 2 do e.CNJ. Intimem-se. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

#### **AÇÃO: CIVIL PUBLICA Nº 2009.0012.6468-5/0 (Nº ANTIGO 5.832/04)**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith

REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso

DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO em parte o pleito formulado às fls. 234/235 e determino às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Havendo pedido de produção de provas, venham os autos conclusos. Caso não haja provas a produzir, as partes deverão apresentar as suas alegações finais, por meio de memoriais escritos, no mesmo prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao i. representante do Ministério Público para parecer final. Publique-se esta decisão e a decisão interlocutória proferida às fls. 231/232. Cumpridas as diligências supra aludidas, venham os autos conclusos imediatamente. Intimem-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

#### **AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0001.0049-6/0 (Nº ANTIGO 5.736/04)**

REQUERENTE: JOSÉ ABILIO SEARA FILHO

Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Dr. Roman Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal.

Vindas estas ou certificado pela Escrivânia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

#### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.5081-4/0**

EMBARGANTE: VANDERLI DE BARROS LIMA

Defensora Pública: Dra. Fabiana Razera Gonçalves

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo os Embargos, com suspensão da ação de execução fiscal. Apense-se, aos autos principais. Intime-se o Embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. Araguaína/TO, 15 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

#### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0009.5294-6/0**

EMBARGANTE: SODIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogada: Dra. Juliana de Almeida Fernandes

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Intime-se a embargante para que promova - no prazo de 30 (trinta) dias - o devido preparo do feito, sob pena de cancelamento na distribuição. Após o preparo, apense-se aos autos principais. Cumpridas as determinações supra, venham-me conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

## **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA:2010.0001.0061-5**

AÇÃO DE ORIGEM: USUCAPIÃO

Nº ORIGEM: 2008.0006.9977-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA CXOMARCA DE ARAPOEMA-TO

EXEQUENTE: IVON RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: ALVARO SANTOS DA SILVA-OAB-TO-2022

EXECUTADO: RAIMUNDO BISPO DE SOUSA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador:3 - R\$ 68,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 12,00; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 28,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.8621-1**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FORÇADA

Nº ORIGEM: 432/1998

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA

EXEQUENTE: AMAZILIO CORREA JUNIOR

ADVOGADO: RUI CARLOS SANTOS SILVA - OAB-MA-3.851

EXECUTADO: RODRIGUES E CAMARGO LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador 3 - R\$ 178,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 12,00; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 99,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2006.0008.3542-0**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2001.43.00.002171-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO-PALMAS-TO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF-TO

ADVOGADO: DR.MURILO SUDRÉ MIRANDA -OAB-TO-1.536

EXECUTADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 1.5362, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, deixei de efetuar a penhora do bem indicado no mandado, de propriedade do senhor DANIEL PEREIRA DA SILVA, pois o referido bem não foi encontrado com o executado em sua residência, sendo que este informou que há mais de cinco anos vendeu o referido bem a terceiro, e que não sabe a atual localização do mesmo. Assim sendo devolvo o presente mandado para os devidos fins.

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.9572-6**

AÇÃO DE ORIGEM: MONITÓRIA

Nº ORIGEM: 2008.43.00.002196-6

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO-PALMAS-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO - 1.981-B

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DAS NEVES MOURA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador:3 - R\$ 78,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 24,00; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 99,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2008.0007.8831-3**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO P/ TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2008.0007.8831-3

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DA S/J-TO-PALMAS-TO

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: PAULO ANDRÉ DE SOUSA GRATÃO - OAB-TO - 523-E; BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO - 1.981-B  
 EXECUTADO: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO(A):  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador:3 - R\$ 68,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 16,00; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 99,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.6507-0**

AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO  
 Nº ORIGEM: 4265/2009  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA  
 EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB-PE-894-B  
 EXECUTADO: RIVADAVIA SOUZA COSTA JUNIOR  
 ADVOGADO(A):  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador:3 - R\$ 188,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 32,00; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 99,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2010.0000.5686-1**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Nº ORIGEM: 2008.43.00.001408-3  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA S/J-TO-PALMAS-TO  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO -1.981-B  
 EXECUTADO: COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS REYFARMA LTDA ME (DROGARIA REYFARMA)  
 ADVOGADO(A):  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador:3 - R\$ 70,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 243,20; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 99,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.0459-4**

AÇÃO DE ORIGEM: INDENIZAÇÃO  
 Nº ORIGEM: 229/2002  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA COMARCA DE PORTO FRANCO-MA  
 EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS AIRES ROCHA  
 EXECUTADO: CEMAR e CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
 ADVOGADO(A) DA REQUERIDA: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB-TO 1073 e LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT - OAB-TO 2.179-B  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador:3 - R\$ 68,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 12,00; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 99,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

**CARTA PRECATÓRIA:2010.0000.5698-5**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Nº ORIGEM: 2009.43.00.007866-9  
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA S/J-TO-PALMAS-TO  
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO: MIGUEL TADEU LOPES LUZ - OAB-PA - 11.753  
 EXECUTADO: MARIA DEUSA DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO(A):  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora efetuar o preparo da carta precatória. BANCO DO BRASIL S/A: agencia 3615-3 - C/C 3055-4 - identificador:3 - R\$ 68,00; agencia 4348-6 - C/C 60240-X - R\$ 12,00; agencia 4348-6 - C/C 9339-4 - R\$ 99,00. Telefone para contato: 63-3414-6629

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0000.3877-4**  
 Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A  
 Advogado (a): Dr. (a) José Martins—OAB/SP 84.314  
 Requerido: Carlos Magno da Silva Santos  
 Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo veículo CHEVROLET, D-60, BAS. 2P; CHASSI BC653PPK23214; ANO/MODELO 1980; ANO 1980; PLACA HPK1965; COR BEGE, financiado ao requerido através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 43, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Expeça-se mandado, consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, em substituição automática.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a mãe biológica SHIRLEY DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2008.0005.6966-2/0 e/ou 5.904/08, tendo como requerente Maria Sebastiana de Oliveira e requeridos Shirley de Oliveira e Elber Ribeiro da Hora, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (03/02/2010). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

**01 - AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA.**

**AUTOS Nº. 2008.0010.2272-1**  
 Requerente: GUSTAVO ANTONIO TAVARES  
 Advogado: Dr. Jose Jassonio Vaz Costa - OAB/TO nº 720  
 Requerido: REINALDO MOREIRA BARRETO  
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO nº. 2703  
 INTIMAÇÃO, SENTENÇA: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido Reinaldo Moreira Barreto a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), incidindo atualização monetária, pelo IGP-M, e juros de mora legais, a partir da citação. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Ante a sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo de obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Arapoema, 18 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

**02 - AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL**

**AUTOS Nº. 2007.0010.2918-3**  
 Requerente: MARLENE MELO COSTA  
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO nº. 2703.  
 Requerido: ANTONIO ALVES VIANA  
 ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva Borges - OAB/TO nº 3.469  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE a ação declaratória ajuizada, para os efeitos legais, reconhecendo a existência da união estável existente entre MARLENE MELO COSTA e ANTONIO LAVES VIANA, no período de novembro de 1967 até o ano de 1987 e DETERMINO a meação dos bens adquiridos na constância da união estável, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. O requerido pagará as despesas processuais e honorários advocatícios da autora à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se e intime-se. Arapoema, 18 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

**03 - AÇÃO: USUCAPÃO DE BEM MÓVEL**

**AUTOS Nº 2009.0000.1614-9**  
 Requerente: IVO FERNANDES DA CUNHA  
 Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues - OAB/TO nº. 361-A  
 Requerido: J. D. DESTA COMARCA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, ante a carência da ação, pela ausência do interesse de agir, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Custas e despesas processuais pelo requerido. P. R. I. Arapoema/TO, 15 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

**04 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

**AUTOS Nº. 2008.0005.0957-0**  
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE FREITAS  
 Advogado: Dr. Sergio Artur Silva Borges - OAB/TO nº 3.469  
 Requerido: ALUISIO MACHADO DE MOURA  
 Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO nº. 1.533  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isto, JULGO parcialmente PROCEDENTE a ação declaratória ajuizada, para os efeitos legais, reconhecendo a união estável existente entre MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE FREITAS e ALUISIO MACHADO DE MOURA, no período de janeiro de 1971 até o ano de 2000. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de partilha dos bens e assistência material. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custo por se tratar de beneficiária da Assistência Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se. Arapoema, 18 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

**05 - AÇÃO: EXECUÇÃO**

**AUTOS Nº. 2008.0006.9903-5**  
 Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. Daniel de Marchi - OAB/TO nº. 104  
 Requerido: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, EURIPEDES JOAQUIM DE CARVALHO E DELIO RUBENS ROSA.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos inseridos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por ANTONIO CARLOS DE CARVALHO contra BANCO BAMERINDUS, julgando extinto o presente processo bem como a EXECUÇÃO EM APENSO, ex vi do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro insubsistente a penhora realizada nos autos. Condeno a parte exequente/embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da execução, devidamente corrigidos na forma da lei. Anexe cópias desta decisão nos autos de execução em apenso. P. R. I. Arapoema, 18 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

#### 06 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0006.9904-3

Requerente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Daniel de Marchi - OAB/TO nº. 104

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos inseridos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por ANTONIO CARLOS DE CARVALHO contra BANCO BAMERINDUS, julgando extinto o presente processo bem como a EXECUÇÃO EM APENSO, ex vi do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro insubsistente a penhora realizada nos autos. Condeno a parte exequente/embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da execução, devidamente corrigidos na forma da lei. Anexe cópia desta decisão nos autos de execução em apenso. P. R. I. Arapoema, 18 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

#### REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.8575-2/0

Requerentes: J.R. dos S. e J.R. dos S.

Advogado: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: M.J.L.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A e OAB/GO 3766

Sentença: "Vistos, etc... Versam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade, ajuizada por J.R. dos S., neste ato representado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em face de M.J.L., todos qualificados. Aduz a requerente que é filha legítima do requerido. Requer o reconhecimento do seu pai biológico para fins de direito e averbação do patronímico paterno. O requerido foi devidamente citado e ofertou contestação requerendo a realização de exame de DNA. O Ministério Público ofereceu parecer opinando pela produção de prova pericial, bem como a realização de audiência. Realizada audiência de conciliação, as partes pugnaram pelo exame de DNA, com anuência do Ministério Público. Relatados. Decido. Primeiramente, não identifiquei a existência de vícios de ordem formal, estando presentes às condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade do processo. Pois bem. A prova técnica consistente no exame de DNA de fls. 27 a 30, comprova que M.J.L. é o genitor de J.R. dos S. Trata-se de prova robusta, não existindo qualquer suspeita de contaminação da idoneidade do laboratório responsável pela elaboração do laudo pericial. Ademais, no caso presente, vejo que a legitimidade para a exigência de alimentos encontra-se patenteada e a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência da menor. Assim acatando a manifestação ministerial, condeno o requerido a pagar a título de alimentos o importe de 30% do salário mínimo vigente, devendo a importância ser depositada em Cartório até o dia 10 (dez) de cada mês, até que seja providenciada a abertura de conta poupança para recebimento da verba alimentar. Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para DECLARAR M.J.L. pai biológico de J.R. dos S., razão pela qual condeno-o ao apagamento de alimentos no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, vigente desde a citação, consoante enunciado de súmula nº 277 do Superior Tribunal de Justiça. Resolvo o mérito da demanda com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Arraias-TO, para que se proceda a devida Retificação no Assento de Nascimento de J.R. dos S., incluindo-se o nome do requerido como pai da autora, devendo constar ainda os nomes dos seu avós paternos. Expeça-se ofício à agência bancária para que providencie a abertura de conta poupança em nome da genitora da investigante. Sem custas e honorários advocatícios, Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AAX-TO, 18 de janeiro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto (Em substituição automática)".

#### REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.1090-5/0

Requerente: M.L.dos S. e D.L. dos S.

Advogado: Defensor Público – Dra. Tatiana Borel Lucindo

Requerido: G.A.O.

Advogado: Sem advogado constituído

Sentença: "Vistos, etc... Versam os presentes autos de Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos, ajuizada por M.L. dos S., representada por sua genitora D.L. dos S., em face de G.A.O., todos qualificados. Aduz a genitora do requerente que este é filho legítimo do requerido. Requer o reconhecimento do seu pai biológico para fins de direito e averbação do patronímico paterno, requerendo ainda a fixação dos alimentos definitivos no valor de 40% dos rendimentos do requerido. O Ministério Público ofereceu parecer opinando pelo prosseguimento do feito. Relatados. Decido. Primeiramente, não identifiquei a existência de vícios de ordem formal, estando presentes às condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade do processo. Cumpre destacar que a questão de mérito ora suscitada trata meramente de direito e de

fato, não sendo necessário produzir prova em audiência, conforme preceitua o art. 330 do CPC, devendo ser julgada de plano. A prova técnica consistente no exame de DNA de fls. 09 a 13, comprova que G.A.O. é o genitor de M.L. dos S. Trata-se de prova robusta, não existindo qualquer suspeita de contaminação da idoneidade do laboratório responsável pela elaboração do laudo pericial. Já no que pertine aos alimentos, vejo que a legitimidade para a existência encontra-se patenteada no exame de DNA de fls. 09 a 13, o qual comprova a paternidade do requerido, devendo assim cumprir com a obrigação. Ademais, a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência do requerente. Diante do exposto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação, reconhecendo a paternidade e condenando o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 30% (trinta) do salário mínimo vigente, devendo a importância ser depositada em Cartório até o dia 10 (dez) de cada mês, inclusive com reajustamentos automáticos e periódicos. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arraias-TO, para que se proceda a devida Retificação no Assento de Nascimento de M.L. dos S., incluindo-se, o nome do requerido pai, G.A.O., devendo constar também, os nomes dos seus avós paternos. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 07 de dezembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

#### REFERÊNCIA: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1408-4/0

Requerente: E.C. dos S.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Requerido: E.R. de J.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242

Despacho: "CLS... Designo a data de 24 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Ao Cartório para as devidas providências. AAX-TO, 26 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

#### REFERÊNCIA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – AUTOS Nº 079/2005

Requerente: Augusto César Rodrigues Contreiras e outros

Advogado: Dr. Alcides de Souza Franco – OAB/TO 2616/A

Requerido: Alderico Augusto Ribeiro de Souza e outro

Advogado: Dr. Januncio Azevedo – OAB/DF 1484

Despacho: "CLS... Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Ao Cartório para providências necessárias. AAX-TO, 25 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

#### REFERÊNCIA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS Nº 012/2005

Requerente: Alcides Soares da Silva e Josefa Leite da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Aldemir da Cruz Machado

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Despacho: "CLS... Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Ao Cartório para providências necessárias. AAX-TO, 12 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

#### REFERÊNCIA: AÇÃO PARA DEFERIMENTO DE GUARDA – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.8803-5/0

Requerente: M.J.de A.T. e outros

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Requerido: S.F. da S.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A e OAB/GO 3766

Despacho: "CLS... Intime-se o requerente para oferecer impugnação no prazo legal. Ao Cartório para as devidas providências. AAX-TO, 18 de dezembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

#### REFERÊNCIA: AÇÃO DE ALIMENTOS – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.7716-7/0

Requerente: D. da R.C.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Requerido: J.J. de M.

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Despacho: "CLS... Intime-se o requerente para manifestar sobre a contestação de folhas 16 e 17, no prazo legal. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 22 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

#### REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.3551-9/0

Requerente: Amilton Gerônimo de Figueiredo

Advogado: Dr. Sebastião Moraes da Cunha – OAB/DF 15.123

Requerido: Prefeitura Municipal de Arraias/TO

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554

Sobre a Contestação de fls. 44/47, manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias.

#### REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM VIRTUDE DE DANO À SAÚDE PÚBLICA – AUTOS Nº 020/07

Requerente: João Joaquim Rodrigues

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A e OAB/GO 9783

Requerido: Município de Arraias-TO

Advogado: Dra. Ana Cristina de Assis Marçal – OAB/TO 2.049

Despacho: "CLS... Intimem-se os requerentes para manifestarem sobre contestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 12 de janeiro de 2010. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição".

## **COLINAS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 2009.0000.3787-5 (7217/10)**

Ação: Alimentos

Requerentes: EDSON CAMILLO BENVINDO DOS SANTOS e PRESCILLA THAMARAS BENVINDO DOS SANTOS, representados pela mãe Maria osneide Benvindo Araújo

Advogado: Redson José Frsão da Costa

Requerido: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18 de março de 2010 às 16:30 horas, bem como, do inteiro teor do despacho proferido às folhas 29 dos autos.

Nome do advogado e numero da OAB: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, escrevente judicial, o digitei.

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 2010.0000.3800-6 (7222/10)**

Ação: Alimentos

Requerentes: KAROLINE FERNANDES ROCHA, representada pela mãe Kimmelly Karlla Fernandes Silva

Advogado: Kátia Daniela Neja

Requerido: HELLON KLYWER RODRIGUES ROCHA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de março de 2010 às 16:30 horas, bem como, do inteiro teor do despacho proferido às folhas 29 dos autos.

Nome do advogado e numero da OAB: KÁTIA DANIELA NEIA - OAB/TO 4307. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, escrevente judicial, o digitei.

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 2008.0009.1789-0 (6386/08)**

Ação: Alimentos

Requerentes: AMSTRONG ARAFAT HÉLKIO CANDIDO, representados pelos avós paternos FRANCISCO HÉLIO CANDIDO e MARIA CELESTE

Advogado: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES NASCIMENTO e SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES

Requerido: AMSTRONG SAED NARH

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de junho de 2010 às 14:00 horas, bem como, do inteiro teor do despacho proferido às folhas 28 dos autos.

Nome do advogado e numero da OAB: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES NASCIMENTO - OAB/TO 3789 e SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES - OAB/TO 3469. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, escrevente judicial, o digitei.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 686/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2. Nº AÇÃO: 2009.0008.5532-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: CORACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: DR. JEFHTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: MAURO HERNANDES DA SILVA MACHADO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Diante do contido à fl. 12 V, intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se .Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 687/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2. Nº AÇÃO: 1998/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

ADVOGADO: DR. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o Autor para em 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de extinção do feito nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se .Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 685/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2. Nº AÇÃO: 2009.0005.7995-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: ANTONIO CRISTINO LEITE DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Diante do contido à fl. 9 V, intime-se a parte requerente para informar endereço da parte requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, §1º, do CPC e art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se .Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 688/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **2. Nº AÇÃO: 2006.0005.9243-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA

ADVOGADO: DR. BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora para que proceda com a juntada das notas promissórias referidas na inicial, a fim de instruir o presente feito e possibilitar o julgamento antecipado da lide, tendo em vista o não comparecimento do requerido na audiência de conciliação, no prazo de 15 dias. Após, conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 3.750/99**

AÇÃO: Ordinária de Indenização

Requerente: Arnezimário Rodrigues de Araújo

Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Maurício Cordenonzi

DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem sobre o retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação. Arquite-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto

#### **AUTOS: 5.874/03**

AÇÃO: Execução de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Alexandra Batista Cerqueira

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão acima, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto

#### **AUTOS: 2006.2.7989-7**

AÇÃO: Cautelar de Arresto

Requerente: FERMATINS- Comercio de Ferramentas e Máquinas do Tocantins

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Construtora VSS Ltda e outros

Adv:

DECISÃO: Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de penhora on line, manejado nos presentes autos. Intime-se a parte autora, por advogado, para da andamento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **AUTOS: 5.874/03**

AÇÃO: Execução de Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Alexandra Batista Cerqueira

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre a certidão acima, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.1639-5**

Acusados: WANDERSON SIMÕES DUTRA e ADAILDES SOARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. EDMAR AUGUSTO SOUSA – OAB/GO8539

Intimação para comparecerem na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordata da Comarca de Gurupi-TO, dia 10 de fevereiro de 2010, às 15:10 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas de acusação.

**FILADÉLFIA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0012.4040-9**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE DEPÓSITO EM JUÍZO

REQUERENTE: HERMES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: ALFREDO PEREIRA DA SILVA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I- Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 25/02/2010, às 14h, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. II- Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III- Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de janeiro de 2010. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito."

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, inscrito na OAB/TO nº 1792, com escritório profissional localizado à Rua Santa Cruz c/Falcão Coelho, nº. 326, Praça Dom Orione – centro. CEP: 77803.080 – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2009.0003.9491-7/0 (3.521/09)**

Ação: Reconvenção

Requerente: Djalma da Silva e outros

Procurador: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Procurador: Edimar Nogueira da Costa.

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar sobre a contestação do requerente.

Processo com vista.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins/TO, 02 de fevereiro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira.

Escrivã do Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL registrado sob o nº 0477/1994 que figura como requerente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA X OTACÍLIO QUEZADO DE ARAÚJO deste INTIMAR o sub-rogado GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA, brasileiro, filho de Ceci José de Almeida, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento de todos os termos da presente ação, querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia. DESPACHO JUDICIAL: Defiro o pedido, cite-se por Edital nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6830/80, com prazo de trinta dias. Goiatins, 13.03.2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos doze dias (12) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2010). Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial que digitei e conferi. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição.

**GUARAÍ****Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 057/05-A NÚMERO NOVO: 2009.0009.0358-7/0.**

Réu: ADERBAL DAVID DE ANDRADE.

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior (OAB/TO 1605-A).

DESPACHO: "Ata da Sessão do Júri Popular (...)Pelo MM. Juiz Presidente, dada a pertinência e a plausibilidade do pleito requestado foi redesignada esta sessão Plenária, para o dia 23 de março de 2010, à partir das 08:00 horas. Da mesma forma, quanto aos autos de Ação Penal n.º 2009.0009.0358-7/0, que a Justiça Pública move em face do acusado ADERBAL DAVID DE ANDRADE, que seria submetido a julgamento no dia de amanhã (04/12/2009), cujo patrono é também o Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, que adotou igual providência, em relação a esse Julgamento, devidamente fundamentada em documentos plausíveis, pelo MM. Juiz foi, de forma antecipada, redesignado o Julgamento pelo Sinédrio do Povo do indigitado réu ADERBAL DAVID DE ANDRADE, para o dia 24 de março de 2010, à partir das 08:00 horas. (...) Notifiquem-se os réus AROLDO DAVID DE OLIVEIRA e ADERBAL DAVID DE ANDRADE, e o comum defensor destes, o Dr. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR. (...). Guaraí., 03 de dezembro de 2009. Euripedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.6) DESPACHO nº 06/02****AUTOS Nº. 2009.0009.5099-2**

Requerente: ULDISON JOSE DIVINO PLINIO DE CASTRO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juiza de Direito em Substituição automática

**(6.6) DESPACHO nº 08/02****AUTOS Nº. 2009.0008.4967-1**

Requerente: NILSON VIEIRA DA SILVA-ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juiza de Direito em Substituição automática

**(6.6) DESPACHO nº 07/02****AUTOS Nº. 2009.0003.6180-6**

Requerente: JOSE DE SOUSA AGUIAR NETO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA

Advogado: Dra. Anete Riveros

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juiza de Direito em Substituição automática

**(6.6) DESPACHO nº 09/02****AUTOS Nº. 2009.0006.7182-1**

Requerente: ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. André Guedes

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juiza de Direito em Substituição automática

**(6.6) DESPACHO nº 11/02****AUTOS Nº. 2009.0008.4978-7**

Requerente: ULISSES BATISTA MARCELINO

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: BANCO IBI S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juiza de Direito em Substituição automática

**(6.6) DESPACHO nº 10/02****AUTOS Nº. 2009.0009.5092-5**

Requerente: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 02 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juiza de Direito em Substituição automática

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.6) DESPACHO nº 18/02****AUTOS Nº. 2009.0003.6187-3**

Requerente: NEMES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Requerido: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juiza de Direito em Substituição automática

**(6.6) DESPACHO nº 19/02****AUTOS Nº. 2008.0009.3732-7**

Requerente: JOSE CARLOS DE SOUSA BEZERRA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juiza de Direito em Substituição automática



**(6.6) DESPACHO nº 17/02****AUTOS Nº. 2008.0000.2258-2**

Requerente: CARLOS ROGÉRIO SCAVONE

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA -EPP

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juíza de Direito em Substituição automática

**(6.6) DESPACHO nº 16/02****AUTOS Nº. 2009.0000.5595-0**

Requerente: FRANCISCO MARCOS ALVES DE OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: Edison Fernandes de Deus

Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (SPROC e DJE).

Guaraí-TO, 03 de fevereiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi

Juíza de Direito em Substituição automática

**GURUPI**  
**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

DENÚNCIA - CRIME

**AUTOS Nº 2009.0002.3407-3**

Denunciado: Transportadora Tropical LTDA

Advogada: Arieny Matias de Oliveira OAB/GO 6.935

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Advogado

\*Decisão: ... No caso dos autos, verifica-se ter o Ministério Público denunciado apenas a pessoa jurídica por ter transportado carga perigosa sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes. Sendo o representante legal da pessoa jurídica – que atua em seu nome ou em seu benefício – necessariamente sujeito passivo da relação processual, a sua falta na denúncia caracteriza ilegitimidade ad causam passiva, condição essencial para o exercício da ação penal, cuja consequência é a rejeição da peça inicial acusatória. Diante dos motivos expostos, rejeito a denúncia de fls. 02/04 por faltar condição para o exercício da ação penal, com fulcro no art. 395, inc. II do CPP. Gurupi/TO, 30 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)****AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.3925-7**

Acusado: Paulo Henrique Maciel

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2008.0009.3925-7 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a) PAULO HENRIQUE MACIEL, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.05.1989, natural de Anápolis-GO, filho de Elizete Maciel, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2008.0009.3925-7, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 157, § 2º, incisos I e II, em concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70, todos do CPB. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

**2ª Vara Criminal****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.0629-9**

Acusado: Elson Brito de Farias

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 129 § 9º, do CP.

Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4044-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado da decisão proferida as fls. 56/57 nos autos acima referidos. Segue abaixo dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidades de absolvição sumária do acusado. Assim, designo o dia 10/03/2010, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2009.

**AUTOS Nº 2008.0005.9202-8**

Acusados: Gilmar Ribeiro Carlos, Ronei Pereira Cardoso, Bruno Antônio da Silva e Luciano Alves de Castro

Vítima: Justiça Pública

Tipificação: Art. 180, caput, do CP.

Advogados: Defensoria Pública e Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB/TO nº 1254

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado da decisão proferida às fls. 131/132 nos autos acima referidos. Segue abaixo dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Por fim, verifica-se que a denúncia imputa aos acusados a prática do crime tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, o qual comina pena mínima igual a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Analisando as certidões de fls. 96 e 102, constata-se que os acusados Ronei Pereira Cardoso e Gilmar Ribeiro Carlos, possuem outros registros criminais, circunstância que lhes inviabiliza a aplicação do instituto da suspensão condicional do processo. Assim, com relação aos acusados Ronei Pereira Cardoso e Gilmar Ribeiro Carlos, designo o dia 10/03/2010, às 16:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Concernente aos acusados Bruno Antônio da Silva e Luciano Alves de Castro, verifica-se que eles são primários e portadores de bons antecedentes, razão pela qual designo a mesma data e horário acima para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo a estes acusados (art. 89 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de outubro de 2009.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. MARIA DE LOURDES GOMES, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como parte requerente na ação de Ordinária de Conversão de Separação Judicial Consensual em Divórcio Consensual, Autos nº 2009.0004.6463-0/0, tendo como requerente o Sr. Acácio Marra Neto, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia dos documentos pessoais do varão, bem como da petição e da r. sentença proferida nos autos de separação do casal, sob pena de arquivamento.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: PARTILHA**

AUTOS nº. 2009.0005.4436-6/0

Requerente: Glaudet Maria Silva; Francisco Cirilo da Silva

Advogado: Dr. Divino Terenço Xavier – OAB/GO nº 5563.

Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados o advogado das partes da sentença de fls. 33 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMÓLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escritura os atos de miter, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 28 de janeiro de 2010. DR.(a) Nassib Cleto Mamut – Juiz de Direito em Substituição”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 6.150/02**

Autos: Investigação de Paternidade

Requerente: A. V. da C.

Advogado: Dra. Odete Miotti - OAB/TO nº 740

Requerido: C. R. M.

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB/TO nº 1490

Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 125/127 .

“Vistos etc. (...) Do DISPOSITIVO. Ante ao exposto e fundamentado, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido da inicial e, por consequência, declaro que A. V. C. é filho biológico do sr. C. R. M., determinando a expedição de Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil respectivo, para fins de que conste, do alusivo assento de nascimento do autor, o nome de seu pai e dos seus avós paternos, podendo o autor acrescentar no mesmo os apelidos destes. (...) Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se os autos. P.R.I.” Gurupi, 22 de janeiro de 2010. Dra. Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito em Substituição.

**PROCESSO: 2009.0005.0822-0/0**

Autos: Separação Litigiosa

Requerente: C. L. dos S.

Advogado: Dr.(a) Venancia Gomes Neta – OAB/TO nº 83-B

Requerido: I. da C. dos S.

Advogado: Dr. (a) Arlinda Moraes Barros - OAB/TO nº 2766; Dr. (a) Paula Athayde Rochel - OAB/TO nº 2650

Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 108. DESPACHO:

“Ante a reconvenção apresentada, diga o autor, na forma da Lei. Gpi, 30.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**PROCESSO: 2007.0007.7366-0/0**

Autos: Interdição

Requerente: M. da S. B.

Advogado: Dra. Venância Gomes Neta - OAB/TO nº 83-B

Requerido: A. da S. B.

Advogado: não contituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 56.

“Vistos etc... Nestes autos, tornando inviável o seguimento do feito, vez que a interditada faleceu conforme comprova certidão de óbito (fls. 52). Ao exposto e com espeque no artigo 267, IX do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento

do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 06 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0010.5651-9/0**

Autos: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: B. M. de M.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO nº 1838.

Requerido: I. G. da S. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 25/03/2010, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente.

**PROCESSO: 2009.0010.5730-2/0**

Autos: Arrolamento

Requerente: D. A. L.

Advogado: Dr.(a) Verônica Silva do Prado Desconsi – OAB/TO nº 2052

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 22, verso. DESPACHO:

"O bem que se pretende inventariar está registrado em nome do Estado do Tocantins (fls. 14) o que impede o juízo de determinar expedição de formais ou carta de adjudicação, se for o caso. Junte-se certidão competente, pena de indeferimento. Gpi, 04.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

AUTOS nº 2008.0002.5506-4/0

Requerente: S. M. B.

Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Silfronio - OAB/TO nº 1022.

Requerido: Z. E. K.

Advogado: Dra. Zaine El Kadre – OAB/TO nº 1013.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes da sentença de fls. 249 proferida nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus efeitos e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 11 de novembro de 2009. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**PROCESSO: 9.036/05**

Autos: Inventário

Requerente: Angela Maria Moreira Santos

Advogado: Dr. Leonardo Navarro - OAB/TO nº 2428-A

Requerido: Espólio de Cloves de Sousa Santos

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 68.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento do processual, mudando-se de endereço, sem comunicar ao juízo, e com tal inércia torna-se inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 9.036/05**

Autos: Inventário

Requerente: Ronicarlos Rodrigues Nogueira dos Santos e outro

Advogado: Dra. Gleivá de Oliveira Dantas - OAB/TO nº 2246

Requerido: Espólio de Cloves de Sousa Santos

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada dos requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 68.

"Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento do processual, mudando-se de endereço, sem comunicar ao juízo, e com tal inércia torna-se inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 16 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. Maria Zélia de Araújo Leitão move contra Moisés Araújo Filho, Autos nº 2007.0010.1776-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MOISES ARAUJO FILHO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua prima MARIA ZÉLIA DE ARAUJO LEITÃO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 03 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Sr. EURIPEDES ROSA DO CARMO move contra DELMA MARIA DE JESUS, Autos nº 10.217/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DELMA MARIA DE JESUS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu companheiro EURIPEDES ROSA DO CARMO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 16 de fevereiro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Sr. DANIEL CERQUEIRA VIANA move contra EDIJELMA CERQUEIRA VIANA, Autos nº 10.335/2006, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EDIJELMA CERQUEIRA VIANA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão DANIEL CERQUEIRA VIANA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 27 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS move contra LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Autos nº 10.778/07, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 08 de junho de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. Antônia Reis Castelo move contra CARLITO FERREIRA DE SOUZA, Autos nº 7.432/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CARLITO FERREIRA DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a

especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de CURATELA que o(a) Sr(a). AURORA RODRIGUES PEREIRA move contra CLEYDIANE RODRIGUES PEREIRA, Autos nº 2008.0003.0099-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CLEYDIANE RODRIGUES PEREIRA com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe, AURORA RODRIGUES PEREIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 17 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. AUGUSTA PEREIRA DE MIRANDA move contra DOMINGOS PEREIRA DE MIRANDA, Autos nº 2008.0005.4516-0/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DOMINGOS PEREIRA DE MIRANDA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe AUGUSTA PEREIRA DE MIRANDA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 27 de maio de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que a Sra. Devani Regina Soares da Silva move contra Antônio Carlos da Silva Pereira, Autos nº 2008.0006.7462-8/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe DEVANI REGINA SOARES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 03 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. CLEBER SILVA ROSA, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, HABILITAR-SE à Ação de INVENTÁRIO NEGATIVO, autos nº 2009.0008.1733-8/0, do Espólio de SEBASTIÃO SILVA, cuja parte requerente é o Sr. Reges da Silva Rosa e outros, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010 (3/2/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. AURENIZIA DIAS DA SILVA, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regularização da Guarda e Desconstituição do Acordo de Pensão Alimentícia do menor F. C. D. S., Autos nº 2009.0009.3538-1/0, cuja parte requerente é o Sr. Joaquim do Oh do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, electricista, residente e domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010 (3/2/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. EDNO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº 2008.0003.4073-8/0, cuja parte requerente é a menor V. E. N. de O., representada pela Sra. Eulina Neres de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010 (3/2/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. FLAUSTER ANTÔNIO SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 832.121.831-87 e do RG 352.375 SSP/TO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação Cautelar de Guarda de Filho Menor dos menores A. B. S. e G. B. S., Autos nº 2007.0008.3005-2/0, cuja parte requerente é a Sra. Valdiná Barbosa da Cruz Oliveira, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010 (3/2/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). IONICE GOMES DA SILVA MOURA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, Autos nº 2009.0010.5651-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). BENTO MONTEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de março de 2010, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de fevereiro de 2010 (3/2/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4032-6**

Autos n.º : 11.910/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: EVA MONTEIRO LUZ BOTELHO

ADVOGADA: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamante : DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA : DR. FABRÍCIO GOMES OAB TO 3350, DR. FRANCISCO DUQUE

DABUS OAB SP 248505

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor remanescente de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2009. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUIZA DE DIREITO

**AUTOS N.º : 12.333/05**

Protocolo único: 2009.0012.2470-5

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: HENRIQUE NUNES DE ASSIS

Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Reclamado : RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de março de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação designada.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5938-0**

Autos n.º : 12.419/10

Ação : COBRANÇA

Exequente : FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogado: DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Executado: ERCILENE BRITO AGUIAR

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE MARÇO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 14 de janeiro de 2010.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9250-7**

Autos n.º : 12.143/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : COMERCIAL DE ALIMENTOS FLAMBOYANT - LTDA

Advogado: DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Executado: THAIS SANTOS VICENAL

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE FEVEREIRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 2 de fevereiro de 2010. E ainda intimá-lo do DESPACHO: " Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 11 de janeiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago. JUÍZA DE DIREITO

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.475/06

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : MARIA ELIANE DE SOUZA ALENCAR

Advogado(a): DRª DUERILDA PEREIRA ALENCAR OAB TO 1593

Reclamado : CASSILENE FERNANDES DA SILVA FERREIRA

Advogados : DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre o ofício à fl. 126 e documento à fl. 127, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 21 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 6.0005/02

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : MOISÉS BATISTA LIMA

Advogado(a): DRª LEILA STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380

Reclamado : ANTÔNIO LUIZ ALVES CABRAL

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data recebi ofício da Receita Federal com as declarações de IR do executado, mas não constam bens penhoráveis. Intime-se o exequente para indicar bens do executado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 14 de janeiro de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3659-5**

Autos n.º : 10.278/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JORGE BARROS FILHO

Advogado(a): DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Reclamado : JOÃO PAULO GALVAGNI

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente sobre a devolução da carta precatória às fls. 27/39 e da certidão à fl. 37 – verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2.010 MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO \_ JUIZA DE DIREITO."

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0011.1043-2**

AUTOR DO FATO: FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA

VÍTIMA: TIANA ALVES DOS REIS LIMA

Intimar as Advogadas do Autor do Fato, Drª. Lucianne de Oliveira Côrtes Rodrigues dos Santos e Drª. Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes, da designação do dia 25/02/2010, às 15:10 horas, para a realização da audiência preliminar nos autos em epígrafe.

**ITACAJÁ****Vara Criminal****PAUTA****PROCESSO Nº2009.0003.0681-3.**

Acusados: Amintas Tavares de Sales, Edson Ferreira Feitosa, Alcide Pereira dos Santos e Jose Idelfonso da Silva.

Conforme precatória expedida a Comarca de Guarai-TO e ofício nº 053/10-VC - Guarai-TO, foi designado a inquirição da testemunha Isaias Alves Coelho, para a dia 04/02/10, às 13h30min.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2009.0003.9576-0**

Requerente: Rilmar Alves dos Santos

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B Pamela Pelegrini Alvares OAB/TO 544-E e Dr. Pedro Carvalho Martins, OAB/TO 1961.

SENTENÇA: Por todo o exposto, apesar de reconhecer que a negatização do nome do autor foi indevida e que terceiro praticou negócios jurídicos em seu nome julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20, do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2009.0003.9575-1**

Requerente: Rilmar Alves dos Santos

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO 736

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins, OAB/TO 1961 e Drª Ilka Borges da Silva OAB/TO 252-E.

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls. 133/136. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º, do art. 20 do CPC. Extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO MONITÓRIA N. 2006.0002.4026-5**

Requerente: Manoel Pereira da Costa Neto

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: José Ribamar Quixaba Nascimento Silva

Advogado: Não Constituído.

SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO e JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA, nos termos propostos às fls. 21/22, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais finais. Desentranhe-se o cheque de fl. 8, entregando-o ao devedor, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO MONITÓRIA N. 2006.0002.4026-5**

Requerente: Manoel Pereira da Costa Neto

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: José Ribamar Quixaba Nascimento Silva

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO e JOSÉ RIBAMAR QUIXABA NASCIMENTO SILVA, nos termos propostos às fls. 21/22, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais finais. Desentranhe-se o cheque de fl. 8, entregando-o ao devedor, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N. 2009.0003.0860-3**

Exequente: José da Guia de Souza Reis

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Executado: Mário Marques Leal Santos

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 06, intimando o requerente para, no prazo de dez dias, declinar o endereço do requerido. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.0003.0603-1**

Requerente: Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536, Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753 e Drª. Verônica Oliveira Silva OAB/GO 17.477  
 Requerido: Maria de Nazaré C. dos Reis.  
 Advogado: Não Constituído.  
 DESPACHO: Intime-se a credora para indicar o endereço atualizado e bens penhoráveis de propriedade da devedora. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N. 2008.0001.4562-5**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO  
 Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferraira OAB/GO 20.682  
 Executado: Antonio Carlos Costa  
 Advogado: Não Constituído.  
 DESPACHO: Em face do pedido de fl. 11 (parte final) defiro o pedido de vista formulado pela credora. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Requerente: Rones Bezerra de Sousa  
 Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira, OABTO 1.732  
 Requerido: Jose Fernandes de Oliveira Porto.  
 Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
 Despacho: Intime-se o credor para, nos termos da sentença proferida nos embargos, apresentar o valor atualizado da dívida. Prazo de 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE INVENTÁRIO N. 2006.0007.6149-4**  
 Requerente: José Brito da Silva  
 Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736  
 Requerido: Maria da Cruz Ferreira da Silva - Falecida.  
 DESPACHO: Intime-se o inventariante para atender ao requerimento formulado pelo Ministério Público. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de destituição. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO MONITÓRIA N. 2009.0003.0785-2**

Requerente: Alameda e Alameda Ltda  
 Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087 e Drª. Marcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051.  
 Requerido: Município de Centenário/TO representado pelo Sr. Antonio Gonçalves de Lima.  
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334  
 DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:  
 Recebo os declaratórios, posto que tempestivos e com tese admitida pelo ordenamento jurídico (obscuridade e contradição na sentença). Em suas razões, o recorrente afirma que a sentença por mim proferida é contraditória/obscura porque, após reconhecer como hígido o documento de fl. 7, não o considerei quando da análise do negócio jurídico. É o relato do necessário. DECIDO. Não há contradição nem obscuridade na sentença em questão. Com efeito, quando disse que o documento de fl. 7 possuía hígidez para instruir o processo, o fiz quando da análise das condições da ação monitoria e, mais adiante, quando analisei os requisitos do negócio jurídico, o fiz quando da apreciação do mérito processual. Com tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído da ação nº 2.784/02, Ordinária de Reparação de Danos Decorrente da Má Construção de Obra-Ponte c/c Pedido de Antecipação de Tutela Assecuratória Para Indisponibilidade de Bens, O Município de Miracema do Tocantins-TO move em desfavor de Proeza Construtora e Comércio de Materiais Escolares e Informática LTDA, representados pelos sócios Jailton Izídio da Silva Coelho e Paulo da Silva Coelho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente INTIMADOS: JAILTON IZÍDIO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciante, PAULO DA SILVA COELHO, brasileiro, solteiro, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação e para querendo contestá-la no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: "...Cite-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei. DR. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito - Em substituição automática.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s), abaixo identificado, intimado(s) da sentença e do ato processual abaixo:

**AUTOS Nº 4277/07**

Ação: Execução de alimentos c/c pedido de prisão civil  
 Requerente: MARIA DO CARMO DA SILVA LIMA  
 Requerido: JOÃO LOPES DE LIMA  
 ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 36 cuja parte final a seguir transcrita: É o relatório. Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixa de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 04 de setembro de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito'.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência e da decisão cuja a parte final segue transcrita abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS N.º 5270/09 92009.0011.0096-80**

Ação: Guarda c/c pedido Liminar  
 Requerente: Carlos Alberto de Sousa Coelho  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: Alessandra Oliveira da Silva Brito  
 INTIMAÇÃO: Do advogado da parte autora compareça em audiência de oitiva a se realizar no dia 23/03/10 às 15:15 horas, bem como para que tome conhecimento da parte final da decisão a seguir transcrito: Isto posto, conforme o artigo 33, da Lei nº 8.069/90, concedo liminarmente a guarda do menor. DIOGO CÉSAR SOUSA BRITO ao autor, Lavre-se o termo. Designo audiência a fim de ouvir a autora, bem como as testemunhas para o dia 23/03/2010, às 15:15 horas. Intimem-se. Miracema-TO, em 17 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3437/2008 – PROTOCOLO: (2008.0005.4055-9/0)**

Requerente: WALDEMAR DOS SANTOS SOUZA  
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros  
 Requerido: MIL MÓVEIS  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito da condenação (fl. 68/69), razão pela qual autorizo o levantamento/transfêrencia da(s) quantia(s), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência/levantamento. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2010 – Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 1212/09**

Réu: FRANCISCO AMBROSE DO NASCIMENTO  
 Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.  
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2010, às 14:30 horas, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

**AÇÃO PENAL N. 927/06**

Réu: JOÃO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA  
 Advogada: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES.  
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da decisão a seguir: "Apresentada a denúncia, citado o réu, ofertou defesa preliminar. Observe-se que a denúncia é inepta, pois não descreve a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, e ainda é alternativa por descrever todas as possíveis condutas típicas, sem especificar qual deles o réu se enquadraria. Isso viola a ampla defesa. Ante o exposto rejeito a denúncia, com fulcro no art. 395, I do CPP. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no art. 25 da lei 10826/03. Mirte, 05/08/09. Ricardo Gagliardi, Juiz substituto.

**AÇÃO PENAL N. 825/06**

Réu: ANTONIO DA SILVA ARAUJO  
 Advogado: STALIN BEZE BUCAR.  
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2010, às 16:30 horas, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

**AÇÃO PENAL N. 736/03**

Réu: LUPERCINO LOPES DA SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR.  
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2010, às 15:30 horas, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

**AÇÃO PENAL N. 421/95**

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ  
 Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.  
 Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2010, às 13:30 horas, a se realizar no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 763/04 em que figura como acusado AILTON APARECIDO LEONEL RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença condenatória, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu nas penas do art. 180, "caput" do Código Penal. Julgo extinta a punibilidade do crime de posse de arma de fogo imputado ao réu, com fulcro no art. 107, III do CP. Fixo a seguinte pena-base: 01 ano e 09 meses de reclusão. Não existe circunstâncias agravantes ou atenuantes. Fixo como definitivo a pena em 1 ano e 9 meses de reclusão. Fixo em 97-dias multa a 1/20 do salário mínimo do tempo do fato. Aplico o regime inicial para o cumprimento da pena o semi-aberto. Cabe a substituição para pena restritiva de direito. Dessa forma aplico a pena de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, consistentes em trabalhos, conforme adequação pelo juízo de execução local. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado voltem os autos conclusos para análise da prescrição e providências complementares. PRIC Miranorte, 19/11/09. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu Escrivã do Crime lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 753/03 em que figura como acusado LAZARO FERREIRA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido INTIMAR da sentença condenatória, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu nas penas do art. 155, "caput" do Código Penal. Fixo a seguinte pena-base: 01 ano e 04 meses de reclusão. Está presente a atenuante da confissão voluntária. Considerando essa atenuante, reduz a pena para 1 ano. Fixo como definitivo em 1 ano de reclusão. Fixo em 10-dias multa a 1/30 do salário mínimo do tempo do fato. Aplico o regime inicial para o cumprimento da pena aberto. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado voltem os autos conclusos para análise da prescrição e providências complementares. PRIC Miranorte, 16/10/09. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu Escrivã do Crime lavrei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS N. 2008.0001.4750-4/0 – 5.737/08**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR MORAIS  
Requerente: ARLETE FRANCISCA RODRIGUES

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Drª. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 102/107, dos autos supramencionados a seguir transcritos: Diante do exposto, e por tudo mais que dos presentes autos constam, com fulcro no artigo 5º, X, da Constituição da República de 1988, e no artigo 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 186, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e artigo 269, I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e condeno a empresa requerida ao pagamento do valor de R\$ 4.626,60 (quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) a título de compensação por danos morais acrescido de atualização monetária de acordo com os fatores da tabela de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual aplicada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data desta sentença, conforme Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça e a incidência dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês da indenização por danos morais deve ser, por interpretação analógica da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, a partir da fixação do valor da indenização, ou seja, desde a data desta sentença. Declaro por sentença, a inexistência do débito incluído no SERASA e/ou SPC, no valor de R\$ 99,04 (noventa e nove reais e quatro centavos), com vencimento para a data de 04/06/2004, com inscrição da restrição de inadimplência na data de 22/09/2004 proveniente do contrato nº 100.377.401-3 e no valor de R\$ 132,29 (cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), com vencimento para a data de 08/10/2007, com inscrição da restrição de inadimplência na data de 27/01/2008 proveniente do contrato nº 100.180.281-8. Nos termos dos artigos 273, § 6º e 461, caput, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, defiro a tutela antecipada e específica de obrigação de fazer, e, determino a empresa requerida que no prazo de 5 (cinco) dias, providencie a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), pelo descumprimento desta sentença, independente da condenação por dano moral, ora fixado. (-). Deixo de condenar a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para a interposição de recurso, incidirá na multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 07 de dezembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: VIVAN, S CONFECÇÕES LTDA – IMAGEM.

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-A E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 101, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor, via de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias promover o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Miranorte, 24 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

Requerente: MARIA JOSÉ DA CUNHA

Advogado:

Requeridos: BANCO BRADESCO S/A AGÊNCIA 0262 e AGÊNCIA DO BANCO POSTAL DE DOIS IRMÃOS – TOCANTINS

Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA OAB/MG 94705

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 67, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade para excluir do polo passivo a empresa ECT, também denominada de Banco Postal. Mantenho a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2010, às 16h30m, quando as partes deverão estar presentes e poderão estar acompanhadas de testemunhas. P.R. I. Miranorte, 03 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO PLO DECRETO – LEI Nº 911/69**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.567

Requerido: JOSÉ BATISTA DE FARIAS ME

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 91, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se o autor, através de sua advogada, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o local em que dos bens móveis (veículos caminhões) possam ser encontrados ou requerer o que entende de direito, tendo em vista que não forma localizados os bens móveis, bem como o requerido não foi localizado tendo se mudado desta comarca, conforme certidão de fl.90 exarada pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência. (-). Decorrendo prazo aqui assinalado, e, não havendo manifestação, o processo será extinto, sem resolução de mérito (art. 267, III, CPC). Cumpra-se. Miranorte, 05 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

Requerente: REJÂNIO GOMES BUCAR

Advogado: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Requerido: ASA – AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A

Advogado: Dr. SANDRO CORREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 142, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se o autor através de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar ao processo as certidões negativas de débito da fazenda pública estadual e federal relativas ao imóvel usucapiendo, sob pena de extinção do processo por inércia da parte (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 07 de janeiro de 2010. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS OAB/TO 1.533

Requerido: JOSÉ ALDEMIR GOMES GOETTEN

Advogado: Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 28/34, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, por restar devidamente comprovada a dívida e não haver provas nos autos de pagamento parcial ou total da dívida referente ao cheque de fl. 06, julgo improcedente os embargos monitorios interpostos pelo requerido/embargante, com base no §3º, do artigo 1.102-C e do inciso I (segunda figura – rejeitar), do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil e de consequência, julgo procedente o pedido contido na inicial, nos termos do inciso I (primeira figura – acolher), do artigo 269, do Código de Processo Civil, constituindo-se de pleno direito, força de título executivo judicial ao cheque: nº 000196 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pós – datado para a data de 12/06/2007 emitido pelo requerido e sacado pelo Banco Bradesco S/A Agência nº 2397-3 de Palmas – TO, conforme documento de fl. 06, para reconhecer a dívida do requerido Petromax Comércio de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.610.872/0001-10, representada por José Adelmir Gomes Goetten, portador da carteira de identidade nº 148.777SSP-TO e CPF nº 212.218.209-15. Em face da ausência da não comprovação dos elementos objetivo e subjetivo da litigância de má-fé, aliado à procedência e improcedência dos embargos monitorios, rejeita o pedido de aplicação de penalidade por litigância de má-fé. O valor constante do cheque mencionado, documento de fl. 06, deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice da tabela de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual adotada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de vencimento do título (cheque) em 12/06/2007 e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento do título (cheque) em 12/06/2007. Condeno, ainda, o requerido/ embargante ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária, das despesas de diligências e dos honorários advocatícios, os quais arbitro e fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, excluída do computo as custas, taxa judiciária e despesas de diligências, as ser apurado na liquidação de sentença, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo patrono do autor, levando-se em conta o local da prestação dos serviços, extrai-se que o escritório do causídico se localiza em outra cidade. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que a empresa autora buscou a satisfação de seu crédito, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho, mas agindo com dedicação e zelo pelo trabalho que lhe foi concedido. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do requerido no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita

espontaneamente pelo requerido, depois de intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENORES**

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA  
Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994  
Requerido: KATIÚSCIA MONTELO NOLÊTO  
Advogado: Dr. ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR OAB/TO 2.298-B  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 49, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, acolho a manifestação da Representante do Ministério Público Estadual, homologo a desistência da ação requerida pela autora e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, e, de consequência determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas judiciais por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO e MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado: Dr. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB/GO 14.580 E OUTROS  
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 114, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam –se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 14 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado: Dr. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350  
Requerido: CLEIDIANE BARROS RODRIGUES  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 36, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 18 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: W. F. G, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSÂNGELA VIEIRA GUEDES.  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
Requerido: ANTONIO FERREIRA DE JESUS  
Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 99, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a Exequente, no prazo de 10 dias, para apresentar novo endereço do executado sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte, 08 dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS e LÚCIA GRACIANO MARQUES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: EURIPEDES GONÇALVES FERREIRA, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e LOTUS AUTO POSTO LTDA.  
Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536  
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 142, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE COBRANÇA**

Requerente: OSVALDO FRANCISCO GOMES  
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS  
Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IPÊ LTDA  
Advogado:  
Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 15, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. INTIME-SE o Requerente para informar o novo endereço do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção . Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 27 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE BUSCA E APRENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868  
Requerido: DERLY CARLOS MOTA DOS SANTOS  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 62/63, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, Julgo Parcialmente Procedente os pedidos do autor, para determinar a liberação do dinheiro depositado em conta judicial referente às prestações atrasadas, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Judicial em favor do procurador do requerente Dr. Fábio de Castro Souza, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/TO nº 2.868 e do CPF

nº 039.978.726-76, residente e domiciliado na Av. NS 06, Alameda 02, Lote 32 – Quadra 108 Norte – Residencial Aurora – Apto. 203, Comarca de Palmas – Estado do Tocantins. Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil, devido o grau de zelo demonstrado pelo advogado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas de estilo. P. R. I. C. Miranorte, 21 de janeiro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JHULLYENNY LISBÔA SILVA  
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B  
Requerido: SEBASTIÃO LUIZ TOSTA  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 49/50, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo e a fase executiva, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei nº 9.099/05. Arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 25 de janeiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2009.0000.7517-0/0 – 6267/09**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: FABIANA GOMES DOS SANTOS  
Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348  
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS  
Advogado.:  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 fevereiro de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fl.26.

**2. AUTOS N. 2009.0003.5309-9/0 – 6372/09**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO DE TARIFA TELEFONICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
Requerente: FRANCISCA BARROS DA SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU OAB/PR 19.231  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 30 de março de 2010, às 08:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls.55.

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.445-7**

**AÇÃO:** Popular  
**REQUERENTE:** Justiniano da Silva Carneiro e outros  
**ADVOGADO:** Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/GO 6315  
**REQUERIDO:** Prefeitura Municipal de Natividade/TO e outro  
**ADVOGADO:** Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432  
**DESPACHO:** Recebo a apelação em seu duplo efeito (artigo 19 da Lei n.º 4.717/65) Abra-se vista aos apelados e ao Ministério Público. Natividade, 02 de fevereiro de 2010.(ass) Marcelo Laurito Paro.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº. 002/2010.**

05.REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 075/2005 - M E T A 2.**

**NATUREZA DA AÇÃO:** MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
**REQUERENTES:** EDISON CIRQUEIRA DIAS E GESMINA CIRQUEIRA DIAS  
**REQUERIDOS:** JEFERSON GRANDI E SUA ESPOSA, GERSON GRANDI E LUIS GRANDI  
**INTIMAÇÃO** dos autores do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. WYLKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO., nº. 2.838 e Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO., nº. 2.250, da r. sentença judicial, constante à de fl. 65, a seguir transcrita: "(...). Daí porque DECIDO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, por falta de interesse processual, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigos 295, inciso III, c/c 267, inciso I. P. R. I. Sem custas. Novo Acordo, 28 de janeiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Novo Acordo-TO., 02 de fevereiro de 2010.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº. 003/2010.**

01.REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 075/2005 - M E T A 2.**

**NATUREZA DA AÇÃO:** MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
**REQUERENTES:** EDISON CIRQUEIRA DIAS E GESMINA CIRQUEIRA DIAS  
**REQUERIDOS:** JEFERSON GRANDI E SUA ESPOSA, GERSON GRANDI E LUIS GRANDI  
**INTIMAÇÃO** dos autores do feito em epígrafe, e seus advogados, Dr. WYLKSON GOMES DE SOUSA - OAB/TO., nº. 2.838, Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO., nº.

2.250 e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO., nº. 1.806, respectivamente, da r. sentença judicial, constante à de fl. 56, a seguir transcrita: "(...). Logo, DECIDO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, por falta de interesse processual, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigos 295, inciso III, c/c 267, inciso I. P. R. I. Sem custas. Novo Acordo, 28 de janeiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Novo Acordo-TO., 02 de fevereiro de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº. 04/2010.**

01.REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 2009.0010.2911-2/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: NILTON LUIZ VIEIRA DE MOURA  
REQUERIDOS: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO., nº. 3393, do r. despacho judicial, constante à fl. 167, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para apresentação de réplica. Prazo: 10 (dez) dias – CP, artigo 327. Novo Acordo, 29 de janeiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Novo Acordo-TO., 03 de fevereiro de 2010.

02.REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 2007.0001.3658-0/0 (nº. atual) - 182/2005 (nº. anterior) – META 2.**

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL

REQUERENTE: JURANDIR SANCHES DE MELO

REQUERIDO: OSVALDO DE CAMARGO E SUA ESPOSA, EVA APARECIDA FROSEL DE CAMARGO E OUTROS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. VILGLOBALDO GONÇALVES VIEIRA - OAB/GO., nº. 9.030, do r. despacho judicial, constante à de fl. 63-verso, a seguir transcrito: "Int. a parte autora, via diário oficial e na pessoa do Sr. Advogado para comparecer em Juízo, no prazo de até 10 (dez) dias, com a finalidade de viabilizar a remessa ao Juízo Deprecante, das Cartas Precatórias de Citação. Cumpra-se com urgência. Novo Acordo, 27 de janeiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Novo Acordo-TO., 03 de fevereiro de 2010.

03.REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 459/2001. META 2.**

NATUREZA DA AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO POR ATO S DE IMPROPRIDADE ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: PANTALEÃO DE PAULA PINTO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO.

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de sua advogada, Dra. ADRIANA AB-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS - OAB/TO., nº. 1.998, do r. despacho judicial, constante à de fl. 185, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de APELAÇÃO, interposto às fls. 155/169, atribuindo-lhe os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC. Artigo 520). PERDURARÁ, entretanto, os efeitos da DECISÃO CAUTELAR proferida no corpo da SENTENÇA (fl.. 08). Vista dos autos ao APELADO para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Em seguida, vista dos autos ao Ministério Público. Novo Acordo, 27 de janeiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Novo Acordo-TO., 03 de fevereiro de 2010.

04.REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 954/2004. META 2.**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SIMÍRAMES AFONSO DA SILVA

REQUERIDO: OSMÍDIO MESSIAS VOGADO E SUA ESPOSA E OUTROS.

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA - OAB/TO., nº. 402 - A, do r. despacho judicial, constante à de fl. 33, a seguir transcrito: "(...). Após as citações, o autor promoveu a juntada de um termo de acordo (fls. 22/23). Breve relato, passo a deliberar. A causa versa sobre direitos disponíveis (posse de imóvel). As partes, maiores e capazes, transigiram na forma do documento de fl. 23. Neste sentido, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC., artigo 269, inciso III. P. R. I. Sem custas. Novo Acordo, 27 de janeiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Novo Acordo-TO., 03 de fevereiro de 2010.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº. 05/2010.**

01.REFERÊNCIA:

**AUTOS: Nº. 2007.0003.3612-0/0 (nº. atual) - 135/2005 (nº. anterior) – META 2.**

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BENILDES DA SILVA MASCARENHAS

REQUERIDOS: NEMI LAUREANO MARQUES, CLAUDIO DE MENEZES FREIRE MARQUES E MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, através de seus advogados, Dr. WYLSÓN GOMES DE SOUSA - OAB/TO., nº. 2.838, Dra. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO., nº. 2.250 e Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES - OAB/TO., nº. 1.806, do r. sentença judicial, constante à fl. 56, a seguir transcrita: "(...). Breve relato, passo a deliberar. Os interesses da autora, da forma como manifestados na petição inicial, deveriam, nitidamente, serem veiculados através da AÇÃO DE DIVISÃO (CPC., artigo 946, inciso I, e 952. Mas, ao afirmar que o imóvel era dos pais e que os requeridos são irmãos, dar-se a entender que o caso, longe de tratar-se de lide possessória, seria passível de solução via inventário. Daí porque o pedido não pode ser viabilizado em sede de ação

possessória. Logo, DECIDO INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, por falta de interesse processual, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC., artigos 296, inciso III, c/c 267, inciso I). P. R. I. Novo Acordo, 28 de janeiro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Novo Acordo-TO., 03 de fevereiro de 2010.

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**BOLETIM Nº 13/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Execução... – 2005.0000.5277-0/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Cláudio Ceretta e outra

Advogado: Erik Franklin Bezerra – OAB/DF 15.978 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de Execução Forçada, proposta pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, devidamente qualificado, em face de CLÁUDIO CERETTA e JOANA D'ARC MASTRANDE DE ANDRADE CERETTA, também qualificados, com base na Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária de nº. FIR-P-0112794217-7 (original) e FIR-P-01127940045-4 (atual). Os executados peticionaram requerendo a nulidade do feito desde a citação realizada por edital, posto que exequente possuía, no momento da propositura, o endereço correto dos executados. Asseveram que tais informações encontram-se expressas na Escritura de Compra e Venda lavrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato da Comarca de Peixe/TO (fls. 187/188). Sallientam, ainda, que por diversas vezes receberam comunicações, cobranças e notificações (docs. Anexos), enviadas pelo Banco Exequente, no endereço correto, o que demonstra a má-fé da Instituição Financeira. É o relatório. DECIDO. Verifico que, efetivamente, os documentos acostados demonstram com clareza que o exequente tinha plena ciência do real endereço dos executados, mas mesmo assim insistiu na citação editalícia. A citação por edital é via extraordinária de formação da relação jurídica processual, que deve ser utilizada somente em último caso, após esgotadas as possibilidades de citação pessoal do réu. No caso, era conhecido o endereço dos réus, e, portanto, a regra da citação pessoal se impõe. Cumpre ressaltar que a citação afetar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu. A lei não restringe territorialmente onde a citação deva realizar-se (artigos 215 e 216, CPC). A respeito do tema, destacam Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery: "Requisito básico: Deve ser tentada a localização pessoal do réu por todas as formas. Somente depois de restar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para citação por edital". (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 10ª ed., SP: RT, 2008, p. 481). Nesse sentido é o posicionamento jurisprudencial majoritário, senão vejamos: "Localização pessoal do réu. Diligências. Antes de proceder-se à citação por edital, deve-se tentar a localização pessoal do réu, com expedição de ofícios ao TER, DRF e outros órgãos públicos, indagando sobre seu paradeiro". (RJTJSP 124/46). EMENTA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. CITAÇÃO DO DEVEDOR POR EFITAL, INDÍCIOS DO PARADEIRO DO RÉU. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. A citação por edital é medida ser realizada excepcionalmente, permitida apenas quando todas as tentativas de localização do réu tiverem sido comprovadamente frustradas. (TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.04481.04.036950-8/001 – COMARCA DE PATROCÍNIO – APELANTE(S): BOLSA INSUMOS PATROCÍNIO LTDA – APELADO(S): JOSÉ DE SOUZA NETO REPDO(A) P/ CURADOR(A) ESPECIAL LUIZ ALBERTO RIBEIRO JÚNIOR – RELATOR? EXMO SR. DES. WAGNER WILSON). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE CITAÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR O RÉU. COMPOSSE PRESUMIDA. FALTA DE CITAÇÃO DO CONJUGE COMPOSSUIDOR. APELAÇÃO PROVIDA.I - É dever do Autor promover a citação da parte. A inexistência de diligências para localizá-la desautoriza a citação por edital. II - A comosse se presume quando o imóvel em questão se destina à morada da família do promitente comprador. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.320777-8/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): MARCO ANTONIO XAVIER REPDO(A) P/CURADOR(A) ESPECIAL JÚLIO CÉSAR CECCHIN - APELADO(A)(S): IMOF LTDA. - RELATOR: EXMO. SR. DES. ITENCOURT MARCONDES) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE - CITAÇÃO EDITALÍCIA - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. Embora a parte agravada tenha requerido a citação editalícia, entendo que, in casu, não ocorreu o esgotamento de todos os meios os quais tinha a seu alcance para a localização do réu, ora agravante. Assim, encontra-se eivada de nulidade a citação por edital realizada no processo de conhecimento. (Agravado de Instrumento nº. 1.0702.04.138585-8, rel. Dês. Lucas Pereira, j. 17/11/05). No presente caso, a conduta da exequente é ainda mais grave, pois existe prova nos autos de que esta possuía, no momento que apresentou a execução, o endereço correto dos executados. Com essas considerações, DECLARO A NULIDADE DO PROCESSO DESDE A CITAÇÃO do réu por edital, podendo ser aproveitados os outros atos processuais praticados, no que couber. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

**02 – Ação: Reparação Civil – 2008.0000.2939-0/0**

Requerente: Edmond Aziz Baruque

Advogado(a): Renan de Arimatéa Pereira – OAB/TO 4176-B

Requerido(a): Americal S.A

Advogado(a): Rodrigo Badaró Almeida de Castro – OAB/MG 80.062 e OAB/DF 2.221-A e outros

Litisdenciada: Conrás Engenharia Ltda

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040/ Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se.



Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**03 – Ação: Cobrança – 2009.0005.9879-2/0**

Requerente: Raimundo Batista Almeida  
Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**04 – Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0012.5093-5/0**

Requerente: José Filho Pereira Bonfim  
Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965  
Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de valor expressivo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, admito os embargos para discussão. Suspendo o principal. Diga o embargado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**05 – Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.5131-1/0**

Requerente: Franklin Resendes Borges da Costa  
Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
Requerido(a): BV Financeira S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de valor expressivo e qualificou-se como sendo contador, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – Ação: Revisional c/c Repetição de Indébito – 2009.0012.6034-5/0**

Requerente: Dilaine Mariano dos Santos  
Advogado(a): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228-B e outros  
Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, firmou contrato de valor expressivo, e, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos documentos que comprovem a precariedade de sua situação financeira ou efetuar o preparo. Procedida à juntada dos documentos acima mencionados ou efetuado o preparo, CITE-SE o requerido, para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – Ação: Revisional de Contrato c/c Consignação em Pagamento... – 2009.0012.6074-4/0**

Requerente: Anísio Tenório dos Anjos  
Advogado(a): Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232 e outro  
Requerido(a): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia que entende devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Após, decidirei acerca do pedido de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.6112-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerido: Maria Almeida Freitas  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que os documentos de folhas 41/42 não atestam que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Declaratória de Nulidade... - 2009.0012.5092-7/0**

Requerente: Rodrigo Fernandes do Egyto  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OB/TO 413-A  
Requerido: Cia. Itauleasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor integral da parcela devida, a ser depositada em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá a requerente continuar consignando os valores até o deslinde final da demanda. Após, apreciarei os pedidos de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**10 – Ação: Declaratória... – 2009.0012.6236-4/0**

Requerente: Ivan Ferreira a  
Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
Requerido(a): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo da quantia que entende devida. Cite-se o banco requerido para receber. Concordando o réu em receber, lavrar-se-á termo, expedindo-se alvará de levantamento da quantia. Os honorários advocatícios, de 10% do depósito e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Quanto às demais prestações, uma vez consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar as que forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades, desde que o faça em até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma. Não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Após o depósito pela autora da quantia mencionada, apreciarei o pedido de Tutela Antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Embargos à Execução – 2009.0012.8336-1/0**

Requerente: Cláudio Walter Markus  
Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros  
Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Leandro Rôgeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, firmou contrato de valor expressivo, e, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido os benefícios da Justiça gratuita, visando, desta forma, a garantia do acesso à Justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a necessidade de assistência judiciária, fazendo juntar aos autos documentos que comprovem a precariedade de sua situação financeira ou efetuar o preparo. Procedida à juntada dos documentos acima mencionados ou efetuado o preparo, recebo os embargos, suspendo o curso da ação de execução, com fulcro no artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Embargos à Execução – 2009.0012.8445-7/0**

Requerente: Duwal S/C Ltda  
Advogado(a): Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794 e outros  
Requerido(a): Baxter Hospitalar Ltda  
Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/RJ 12.010  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os embargos, suspendo o curso da ação de execução, com fulcro no artigo 739, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.8466-0/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido(a): Leovane Barbosa Lima da Silva  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TP 4405 e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dou o requerido por citado, nos termos do artigo 214, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da reconvenção apresentada pelo requerido às fls.47/51, no prazo legal. Após, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0013.0673-6/0**

Requerente: João Pedro Pereira Passos  
 Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros  
 Requerido(a): BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é policial militar, de elevada patente, e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência, sequer juntando comprovantes de ser pessoa pobre na concepção da lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**15 – Ação: Despejo ... – 2009.0013.0918-2/0**

Requerente: Leandro de Freitas Garcia  
 Advogado(a): Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182  
 Requerido(a): Beatriz Castro Cavalcante  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação da mora da parte requerida, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**16 – Ação: Exceção de Incompetência – 2009.0013.0988-3/0**

Requerente: Edson de Moraes dos Santos  
 Advogado(a): Welmes Marques da Silva – OAB/GO 26.052 e outro  
 Requerido(a): Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos autos mencionados na inicial. Suspendo o curso do processo principal até o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se a excepta para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 308 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**17 – Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0013.1559-0/0**

Requerente: Rafael Silva Crespo  
 Advogado(a): Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros  
 Requerido(a): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é policial militar, constituiu advogado particular e adquiriu veículo de vultuoso valor (folha 43), contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**18 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0013.1622-7/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro  
 Requerido: Misael Lima Ribeiro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que os documentos de folhas 17/18 não atestam que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**19 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0013.1630-8/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro  
 Requerido: Ângela Bianca Santos Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que os documentos de folhas 21/23 não atestam que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**20 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0013.1643-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro  
 Requerido: Leandro Marinho Costa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que o documento de folhas 15 não atesta que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei

911/69. Intime-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**21 – Ação: Declaratória... - 2010.0000.0034-3/0**

Requerente: Edson Barbosa dos Santos  
 Advogado: Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250  
 Requerido: Colégio Marista de Palmas  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é funcionário público, reside em boa quadra, tem vínculos com escola de elevado padrão desta capital e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência, sequer juntando comprovantes de ser pessoa pobre na concepção da lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**22 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0000.0100-5/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro  
 Requerido: Wekison Nogueira dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que os documentos de folhas 41/42 não atestam que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto”.

**23 – Ação: Declaratória... – 2010.0000.0127-7/0**

Requerente: Isaias dos Santos Neto  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor integral da parcela devida, a ser depositada em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá a requerente continuar consignando os valores até o deslinde final da demanda. Apense-se estes autos aos de nº. 2009.0010.1573-1. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**24 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0000.0133-1/0**

Requerente: Sandro Alves Galvão  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
 Requerido(a): Banco Finasa S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia que entende devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá o requerente continuar consignando os valores que entende devidos até o deslinde final da demanda. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**25 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0000.0135-8/0**

Requerente: Ari Pacheco Ancilon Silva  
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros  
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia que entende devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá o requerente continuar consignando os valores que entende devidos até o deslinde final da demanda. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**26 – Ação: Recondição de Sócio c/c Pedido de Antecipação da Tutela Pretendida – 2010.0000.0181-1/0**

Requerente: Jairo Bonfim Ribeiro

Advogado(a): Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

Requerido(a): Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda – ME e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Dada a elevada complexidade da matéria, analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se as partes requeridas, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**27 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais – 2010.0000.0213-3/0**

Requerente: Suelmi Amorim Gama

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido(a): Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é funcionário público estadual, firmou contrato de financiamento de veículo de elevado padrão e vultuoso valor, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência, sequer juntando comprovantes de ser pessoa pobre na concepção da lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**28 – Ação: Rescisão Contratual... – 2010.0000.0365-2/0**

Requerente: Edivaldo Cardozo da Costa

Advogado(a): Jakeline de Moraes de Oliveira – OAB/TO 1634 e outro

Requerido(a): Yole Ambientes Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor é médico, firmou contrato de financiamento de móveis sob medida de vultuoso valor bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**29 – Ação: Revisional de Financiamento... – 2010.0000.0395-4/0**

Requerente: Antônio Barbosa da Silva

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609 e outros

Requerido(a): Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor integral da parcela devida, a ser depositada em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá o requerente continuar consignando os valores até o deslinde final da demanda. Após, apreciarei os pedidos de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**30 – Ação: Medida Cautelar de Protesto Contra Alienação de Bens – 2010.0000.0438-1/0**

Requerente: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros

Requerido(a): José Trajano Feitosa e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, a autora diz ser meeira do primeiro requerido em diversos imóveis descritos na peça de estréia, bem como possui vastíssimo patrimônio, conforme consta em vários outros processos que possui tramitando nesta mesma Vara, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**31 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais – 2010.0000.0461-6/0**

Requerente: Denise Guimarães Aguiar Nunes

Advogado(a): Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido(a): Uniabanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor integral da parcela devida, a ser depositada em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá a requerente continuar consignando os valores até o deslinde final da demanda. Após, apreciarei os pedidos de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**32 – Ação: Rescisão Contratual... – 2010.0000.0469-1/0**

Requerente: Carlos Filho Lima de Andrade

Advogado(a): Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requerido(a): Gildene Soares Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, adequando a peça à correta ação possessória a ser proposta, nos termos do artigo 282, III e art. 283 c/c o art. 927 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**33 – Ação: Declaratória... – 2010.0000.0530-2/0**

Requerente: Gilson Alves Toledo

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor integral da parcela devida, a ser depositada em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá a requerente continuar consignando os valores até o deslinde final da demanda. Após, apreciarei os pedidos de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**34 – Ação: Declaratória... – 2010.0000.0544-2/0**

Requerente: Adão Ribeiro da Silva

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido(a): Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor integral da parcela devida, a ser depositada em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que porventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Poderá a requerente continuar consignando os valores até o deslinde final da demanda. Após, apreciarei os pedidos de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**35 – Ação: Cobrança – 2010.0000.0545-0/0**

Requerente: VIP Serviços e Construções Ltda

Advogado(a): Luismar Oliveira de Sousa – OAB/TO 4487

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, a autora é pessoa jurídica, construtora, muito provavelmente com alto fluxo de caixa, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Outrossim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do CPC. Intime-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática”.

**36 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2010.0000.0827-1/0**

Requerente: Surama Brito Mascarenhas

Advogado(a): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Requerido(a): Elizamar Gomes Matos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, indicando o valor da causa, sob pena de seu indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso V, do código de Processo Civil. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, a parte autora não comprova sua hipossuficiência, e sequer junta comprovante de ser pessoa pobre na concepção da lei. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

**37 – Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0001.1299-0/0**

Requerente: D Pneus Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, a autora é pessoa jurídica, comerciar de pneus e acessórios, muito provavelmente com alto fluxo de caixa, bem como constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Outrossim, intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 37 do CPC. Intime-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

**38 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.1349-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A

Requerido(a): Lucivânia Dias Miranda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que os documentos de folhas 21 e 25 não atestam que esta recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e artigo 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. (Ass) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito em substituição automática".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**39 – Ação: Reintegração de Posse... - 2008.0009.1203-0/0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outra

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 72, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**40 – Ação: Cautelar de Arresto... - 2009.0005.8612-3/0**

Requerente: Perola Distribuição e Logística Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Supermercado Varejão Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 85, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**41 – Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0012.5108-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

Requerido(a): Benedito Dílson dos Santos Gomes

Advogado: Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 47 a 70, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**42 – Ação: Exibição de Documentos – 2009.0012.5120-6/0**

Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido(a): Banco do Brasil

Advogado: Sandro Pissini Espíndola - OAB/SP 198.040-A / Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 / Paula Rodrigues da Silva – OAB/SP 221.271 e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 14 a 85 e 86 a 119, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**43 – Ação: Exibição de Documentos – 2009.0012.5124-9/0**

Requerente: Juacirene Barbosa Alves

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 13 a 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**44 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.5192-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Pedro Costa Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 60, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**45 – Ação: Exibição de Documentos – 2009.0012.6232-1/0**

Requerente: Maria Aparecida Mendes de Paula

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido(a): Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 13 a 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**46 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.8364-7/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: Maria Juliana Alves da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**47 – Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.8324-8/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Samuel de Oliveira Lima

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 27 a 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**48 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.8684-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Dorileia Lacerda Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**49 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.8690-5/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Plínio Lustosa Barbosa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**50 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.8704-9/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Adelson Maria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 39, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**51 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.8784-7/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro

Requerido: D Pneus Com. De Peças e Acess para Veículos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**52 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0012.9904-7/0**

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Keliston Willian de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

**53 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0001.0530-7/0**

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Marçílio Sardinha

Advogado: Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO 3365

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2010.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. Autos no: 1450/00 (2005.0000.4796-3)**

Ação: Cobrança

Requerente: Indusbras Equipamentos Elétricos Ltda.

Advogado(a): Dra. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes

Requerido: Mixoc Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 51-v.

**02. Autos no: 2004.0000.9560-9**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Fundação Getúlio Vargas

Advogado(a): Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente

Executado: Aldemar Ribeiro de Sousa

Advogado(a): Dra. Edilaine de Castro Vaz

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os depósitos feito nos autos.

**03. Autos no: 2004.0000.9897-7**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges

Advogado(a): Dra. Idê Regina de Paula

Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogado(a): Dr. Osmarino de Melo

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas e emolumentos no valor de R\$ 58,44 (cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao cancelamento do protesto junto ao 7º Tabelionato de Protesto em São Paulo.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**04. Autos no: 0102/1999 (2009.0004.1641-4)**

Ação: indenização por Ato Ilícito

Requerente: Érica Karla Pereira Barros e Wellington Pereira Rodrigues

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Dra. Maria do Socorro Ribeiro Costa

Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Jader Gonçalves Caixeta e Maria de Fátima Moreira Barros Caixeta

Advogado(a): Dr. Anderson de Souza Bezerra

INTIMAÇÃO: SENTEÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à requerida Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins diante da falta de prova e de nexo de causalidade do sinistro, tudo nos termos artigo 269, I, do CPC. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE os pedidos dos demandantes, com fundamento no art. 5º, X da Magna Carta e artigos 927 e 944, do Código Civil, bem como art. 269, I do CPC, para: CONDENAR OS REQUERIDOS JADER GONÇALVES CAIXETA E MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BARROS CAIXETA a pagar aos demandantes a título de indenização por dano moral a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); CONDENA-LOS, ainda, ao pagamento de indenização por danos materiais, em forma de pensão, no valor de 2/3 do salário mínimo atual, perfazendo uma quantia mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), todavia adstrita ao tempo de 45 anos, 02 meses e 20 dias. CONDENAR os denunciados ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, mais custas processuais e demais consectários legais. Os valores referentes ao dano moral serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir desta sentença, incidindo juros de mora à taxa de 0,5% ao mês a partir da data do evento danoso. Quanto aos danos materiais, sobre os valores vencidos deverão incidir correção monetária pelo INPC-IBGE a partir do evento danoso, quando ocorrer o efetivo prejuízo, bem como os juros de mora a partir da mesma data, na mesma base anteriormente fixada. Como se terá a condenação ao pagamento de quantia certa, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, intímem-se os denunciados para procederem ao pagamento dos valores acima definidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem acrescidos ao montante a multa de 10% (dez por cento), sem embargo do acréscimo de juros e correção monetária já definidos acima.

**05. Autos no: 0212/1999 (2005.0000.5670-9)**

Ação: Execução

Exequente: Unicard Banco Múltiplo S/A (Banco Bandeirantes S/A)

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

Executado: Madeireira Nossa Senhora Aparecida Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (...)

**06. Autos no: 0442/1999**

Ação: Execução

Exequente: Nilo Pereira Santiago

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

Executado: Delano Comercial de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dra. Direne Aguiar dos Santos e Dra. Luciane Pereira Salgado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**07. Autos no: 0487/1999**

Ação: Indenização

Requerente: Maria Francisca Aline Souza Carvalho

Advogado(a): Dra. Rosângela Parreira da Cruz

Requerido: Marcos Vinicius Rêso do Carmo

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto Braga do Carmo e Dr. Paulo Henrique Cattini Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. (...)

**08. Autos no: 0944/1999**

Ação: Cobrança

Requerente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dra. Karina Volpato

Requerido: Construtora CRV Ltda.

Advogado(a): Dr. Cláudio Jair Schonholzer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios posto que realmente há na sentença o supracitado erro material, para determinar que em toda parte da sentença prolatada às fls. 189/192, onde houver o antigo nome da empresa autora seja o mesmo substituído por ALVO DISTRIBUIDORA DE CONSBUSTIVEIS LTDA. No mais. Permanece a sentença como proferida.

**09. Autos no: 0817/1999 (2004.0001.0053-0)**

Ação: Declaratória

Requerente: Elmar Batista Borges

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. Mário Cezar de Almeida, Dr. Pedro Carvalho Martins e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar levantada pelo demandado e JULGO EXTINTA, sem apreciação do mérito, a pretensão declaratória do autor, por falta de interesse processual. Com relação aos pedidos de indenização por danos morais, e repetição de indébito, JULGO IMPROCEDENTES, mercê da ausência de seus requisitos legais, extinguindo o processo, nesta parte, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condenação que ficará suspensa até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, na forma do art. 12, da Lei nº 1.060/50.

**10. Autos no: 1306/1999 (2005.0000.1539-5)**

Ação: Indenização

Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Romenthier Ítalo Pagano

Executado: HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o teor da petição de fl. 295, determino que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe.

**11. Autos no: 1451/2000 (2009.0003.1678-9)**

Ação: Indenização por ato ilícito

Requerente: UNIMED de Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Lillian Domingues Ferreira

Advogado(a): Dr. Fernando Domingues Ferreira

Requerido: Ivani Mendes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Murilo Faro Cifuentes

Advogado(a): Dr. Antonio José de Toledo Leme

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o pedido de fls. 398/399.

**12. Autos no: 3358/2004 (2005.0000.1538-7)**

Ação: Execução

Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda.

Advogado(a): Dr. Romenthier Ítalo Pagano

Executado: HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 32/33, DETERMINO que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe.

**13. Autos no: 3434/2004 (2009.0003.7265-4)**

Ação: Nulidade de Sentença Arbitral

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Requerido: Renilda da Silva Rego

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e determino a extinção do processo termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**14. Autos no: 2005.0001.1014-2**

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. Mário Cezar de Almeida, Dr. Pedro Carvalho Martins e outros

Requerido: Elmar Batista Borges

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido objeto da presente IMPUGNAÇÃO, e mantenho os benefícios da assistência judiciária concedida nos autos do processo nº 2004.0001.0053-0/0. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao disposto no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**15. Autos no: 2005.0000.2863-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Wilson Ferreira da Silva

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Ivo de Assunção Ferreira e outra

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força da sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes (fl. 141) na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorários pro rata. Anote-se na distribuição o não pagamento das custas processuais finais/remanescentes, a fim de impedir que as partes venham propor qualquer outra ação nesta Comarca, até que se pague as referidas custas. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**5ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2004.0000.8395-3 (apenso autos nº 2005.2091-7)**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUMAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS LTDA

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: J. MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, formulados pela requerente, pelos fundamentos já expostos. Julgo, também, improcedente a impugnação à assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50. Ficam os processos extintos com resolução do mérito (CPC, art. 269, inciso I). Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais, considerando a complexidade da matéria veiculada na presente demanda (CPC, art. 20, § 3º e 4º). Fica suspensa a exigibilidade do referido crédito face à concessão de gratuidade judiciária ao autor (art. 12 da Lei 1060/50). PRI. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2010. ass. Waldemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto."

**Autos nº 2005.0000.1033-4**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Advogado: Daniel Almeida Vaz

Requerido: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitrados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do transitado e julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pelo direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. PRI. Palmas, 29 de janeiro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto."

**Autos nº 2005.0000.5234-7**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: FRIGORIFICO BOM BOI LTDA ME

Advogado: Daniel Almeida Vaz

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I, do CPC), em fundamento no artigo 1.210 do Código Civil Brasileiro, determino a reintegração do autor definitivamente na posse do bem objeto demanda. Expeça-se o competente mandado. Outrossim, condeno o promovido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do transitado e julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pelo direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. PRI. Palmas, 29 de janeiro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto."

**Autos nº 2005.0001.8179-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: SAMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Valmir Victor da Silveira, Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga, Gustavo de Freitas Teixeira Alvares e Alexandre Alencastro Veiga

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos rejeito a preliminar arguida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do Requerente, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil, para CONDENAR o requerido e o litisdenunciado, solidariamente, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 67.146, 00 (Sessenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais) a título de indenização por danos materiais, valores que deverão ser corrigidos ( a partir da data do fato) pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária) e, por consequência, julgo extinto o processo, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% do valor da condenação devidamente atualizado, considerando os termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. ass. Waldemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto."

**Autos nº 2005.0001.1890-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LUCIO FLAVIO CALDAS

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Requerido: LINDOLFO NATAL BUENO

Advogado: Simone Pereira de Carvalho

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, formulados pelo autor, com nos fundamentos já expostos. Fica extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inciso I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). PRI. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de janeiro de 2010. ass. Waldemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz Substituto."

**Autos nº 2008.0002.8803-5**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ROGER VAN PINHEIRO NOLASCO

Advogado: Josiran Barreira Bezerra

Requerido: MARLEI DE FATIMA DE OLIVEIRA VALDUGA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 28 de janeiro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto."

**Autos nº 2008.0002.8776-4**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Advogado: Adriano Guinzelli

Requerido: JOÃO FRANCISCO TAROSI SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) O feito tramita desde o ano de 2004, sendo que o autor somente ingressou com a petição inicial sem tomar qualquer providência posterior no sentido de impulsionar o feito, mesmo intimado para tanto. Do caso em comento depreende-se uma inarredável negligência da parte autora. Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC, não encontrando óbice legal, mormente quando a triangularização da relação processual não tinha se aperfeiçoado, observando-se assim o que preceitua a sumula 240 do STJ. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 28 de janeiro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto."

**Autos nº 2008.0003.8777-7**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOÃO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado: Edimar Nogueira da Costa

Requerido: JAIR AZEVEDO GLORIA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 28 de janeiro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto."

**Autos nº 2008.0008.1969-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JERRY PEREIRA LIMA

Advogado: Luis Gomes Lima

Requerido: COTA TAXI AEREO LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) O feito tramita desde o ano de 2002, sendo que a última manifestação do autor no sentido de impulsionar o feito é datada de 2005. Ademais, o requerente mesmo intimado ficou inerte situação que emerge em inarredável negligência nesse aspecto. Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 28 de janeiro de 2010. ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz Substituto."

**Autos nº 2008.0007.3607-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Requerido: JULIO CESAR DA SILVA MAMED

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação jurídica ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo determinando a expedição de ofício para o caso em comento, portanto, cabe a parte Autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

**Autos nº 2009.0012.2966-9**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony V. de Oliveira

Requerido: MARIA DE FATIMA MARTINS COSTA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação jurídica ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. A escrivania deverá providenciar o recolhimento do mandato de citação e reintegração de posse do bem, objeto da litígio. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários.. Após as formalidades legais, arquivem-

se presentes autos. PRI. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

**Autos nº 2009.0012.6063-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Alexandre Iunes Machado

Requerido: JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR

Advogado: JOSÉ RODRIGUES E LUCIANO JOSE RIBEIRO VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: "(...) Não há razão pra prosseguimento do feito, sendo a extinção pelo art. 269, II do CPC o fundamento legal a ser aplicado. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Fica autorizado o levantamento pelo autor da quantia depositada. Expeça-se mandado de restituição do veículo ao requerido. Sem custas. PRI. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

**Autos nº 2009.0012.8331-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE INUNES MACHADO

Requerido: ODILON AIRES SIMÕES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação jurídica ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. A escritania deverá providenciar o recolhimento do mandado de citação e reintegração de posse do bem, objeto da litígio. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

**Autos nº 2010.0000.0083-1**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony V. de Oliveira

Requerido: MARCILENE LUCENA DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que a triangularização da relação jurídica ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. A escritania deverá providenciar o recolhimento do mandado de citação e reintegração de posse do bem, objeto da litígio. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se presentes autos. PRI. Palmas, 01 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

#### **4ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Ação Penal nº 2010.0000.0552-3**

Acusados: RICARDO DA SILVA, MARIA DELANIA DE JESUS SILVA e DIOCLIDES NETO PEREIRA DA SILVA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB 402/A-TO

Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO, OAB/TO 1119-B

DECISÃO : (...) Analisando-se as defesas preliminares apresentadas verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 10/02/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

#### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 01/2010.**

**AUTOS Nº 2005.0001.7981- 9/0**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBETI e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 10/03/2010 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO , 26/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0001.0096- 3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos por próprios e tempestivos, o que faço para, onde consta "Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas a arquivem-se os presentes autos", leia-se Transitada a presente em julgado, desentranhe-se a Carta de Fiança (fls. 70/71), bem como os documentos de fls. 72/76, mediante cópia e certidão nos autos, e entregue-se em mãos do procurador. Após, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os presentes autos. Assim , alternativa não resta a este Juízo, a não ser julgar, como de fato julgo procedentes os embargos opostos, em razão da omissão contida na sentença embargada. A sentença proferida anteriormente permanece inalterada nos seus demais aspectos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0003.9871- 5/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A (BRASILIA-DF)

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

IMPETRADO: CHEFE D A DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Recebo a apelação interposta em seu efeito devolutivo por ser a mesma própria e tempestiva. Intime-se a parte apelada a fm de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, vistas ao MP. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas- TO, 03/12/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 869/03**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ENCICLOPÉDIA BRITANICA LTDA, RAZÃO SOCIAL BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO ZANELLA E OUTRO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 10/03/2010 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 26/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0003.7235- 0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALTAIRES LOURENÇO

ADVOGADO: SINARA MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Analisando os presentes autos verifico a necessidade de instrução do feito para melhor esclarecimento acerca da questões que envolvem a presente lide, razão pela qual designo audiência, de instrução e julgamento para o dia 11/03/2010 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Acrescento, desde já, ser impossível a realização da presente audiência durante este mês de dezembro em razão da proximidade do recesso forense, bem como durante o mês de janeiro, visto que esta Magistrada se encontrará atuando em substituição junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas/ TO , 09 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0000.4025- 8/0**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: NORMA SUELY ALVES ARAÚJO

REQUERENTE: AGRIPINO ARAÚJO NETO

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO e outro

REQUERIDO: ANA CAROLINA COELHO MARINHO

ADVOGADO: ÁGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: ENIZAM BATISTA SILVA

DESPACHO: "Analisando o presente feito mais detidamente, verifico que os autores ajuizaram a presente ação em desfavor de Ana Carolina Coelho Marinho e Estado do Tocantins. Ocorre que da leitura dos documentos juntados aos autos se verifica que quem efetuou cessão de direitos à requerida Ana Carolina foi o Sr. Enizam Batista Silva, no qual segundo a parte requerente falsificou uma cessão de direito no qual a requerente cede o imóvel à sua pessoa. Sendo assim, em razão do acima exposto, entendo que Enizam Batista Silva é litisconsorte necessário no presente, razão pela, qual , incluo o mesmo, de ofício, no pólo passivo do presente feito, determinando que se intime a parte autora a fim de que mesma, no prazo de 30 (trinta) dias providencie o necessário para a citação do mesmo. Efetue a Escritania as devidas anotações em retificações na autuação e distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0000.0468-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES

DEFENSOR PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – GILSON SAUZA SILVA

DECISÃO: "Ante o exposto, defiro parcialmente a segurança requerida em sede de liminar, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, apenas para suspender os efeitos da Portaria SPC nº 202, de 18 de setembro de 2009, e da Portaria SPS nº 646, de 14 de dezembro de 2009, determinando à autoridade impetrada que proceda ao retorno do impetrante para a Delegacia de Polícia da cidade de Brejinho de Nazaré/TO , até o julgamento final do mérito, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. Expeça-se o competente mandado para o imediato cumprimento da presente decisão. Dando continuidade ao feito. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito da 4ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº 2007.0006.4043-1/0**

**AÇÃO:** AÇÃO DECLARATÓRIA

**REQUERENTE:** SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES FACULDADE OBJETIVO SOES / IEPO

**ADVOGADO:** ANDRÉ RICARDO TANGANELLI e outro

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Recebo o recurso interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por ser próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, apresentadas ou não as contra-razões, o que na última hipótese deverá ser certificado nos autos, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas - TO, 27/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2008.0009.7359-5/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE

**REQUERENTE:** LEVY CARDOSO DA SILVEIRA

**ADVOGADO:** ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO e outro

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Recebo o recurso interposto, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por ser próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, apresentadas ou não as contra-razões, o que na última hipótese deverá ser certificado nos autos, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas - TO, 27/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0010.1302- 3/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA

**IMPETRANTE:** LEONARDO JOSE DE SOUZA

**IMPETRANTE:** LUCIVANIA BARBOSA MARINHO

**ADVOGADO:** LUIS ANTONIO BRAGA

**IMPETRADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos por próprios e tempestivos, o que faço para, onde consta “Custas pela parte impetrada, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF”, leia-se Custas pela parte impetrante, ficando, todavia, a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Assim, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo procedentes os embargos opostos, em razão da omissão contida na sentença embargada. A sentença proferida anteriormente permanece inalterada nos seus demais aspectos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2010.0000.0462- 4/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** GLAUCIA RODRIGUES MOURA

**ADVOGADO:** JOCELIO NOBRE DA SILVA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, despienda maiores digressões, ausente um dos pressupostos legais, a saber, a plausibilidade jurídica das alegações da requerente, indefiro o pedido liminar. Dando prosseguimento ao feito, cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as devidas advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Sândalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito Em substituição automática na 4ª V. F.F.R.P.”

**AUTOS Nº 2009.0012.1730- 0/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**EXECUTADO:** JOSE MARIA FONSECA

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** “ Considerando que a parte exequente requer a desistência do presente processo, tendo em vista que houve a indicação errônea do sujeito passivo do presente feito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado, extinguindo o presente feito. Sem custas. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0003.9055-7/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**EXECUTADO:** RIO FORMOSO CONSTRUTORA

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** “Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, referentes ao presente feito, providenciem-se s devidas baixas nas mesmas. Sem custas visto que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0005.5036- 0/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**EXECUTADO:** JENÁRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** “Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, referentes ao presente feito, providenciem-se s devidas baixas nas mesmas. Sem custas visto que não houve a citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 922/03**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL, C/C TUTELA

**ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

**REQUERENTE:** MUNICIPIO DE PALMAS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**REQUERIDO:** POLAR FIX MATERIAL HOSPITALAR

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora a fim de manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos de fls. 74/77. Palmas – TO, 26/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2005.0001.7650- 0/0**

**AÇÃO:** POPULAR

**REQUERENTE:** RENAN VIEIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO:** JUVENAL KLAYBER COELHO e outro

**REQUERIDO:** GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Após, intime-se a parte autora a fim de se manifestar sobre as contestações apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias. Após, vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Palmas, 19/04/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2005.0000.7265- 8/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**EMBARGANTE:** PRELAR COMÉRCIO E PRESENTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO:** RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e outro

**EMBARGADO:** FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Nos termos do art. 520, V, do Código de Processo Civil, recebo o recurso interposto apenas em seu efeito devolutivo, visto ser o mesmo próprio e tempestivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 26/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0013.1540-9/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** WILMA DE SOUSA SANTOS

**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0013.1546- 8/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** MARINALVA DE FRANÇA FEITOSA SOUSA

**ADVOGADO:** CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0013.1543-3/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** VALENTINA COELHO CORREIA

**ADVOGADO:** RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0013.1553-0/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** MARIA JOSÉ PEREIRA



ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0013.1542- 5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0013.1557-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ANA LUÍZA RIBEIRO DA COSTA PEDRO  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 25 de Janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0005.1083-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
 ADVOGADO:  
 DESPACHO: "Em razão do endereço da parte executada ter sido considerada insuficiente, intime-se a parte exequente a fim de se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 14 /12/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.8360- 4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA HELENA RIBEIRO COJUEIRO  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.8352- 3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ROSILENE AQUINO CORDEIRO MOTA  
 ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0008.9059-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS SOUSA PONTES REP POR SEU INVENTARIANTE DEUZIRENE ALVES PONTES  
 DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO GOMES AKITAYA  
 REQUERIDO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
 DESPACHO: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20/04/2010, às 14:30 horas. Providencie-se o necessário pra a realização da audiência designada, inclusive cientificando-se o Representante do MP. Palmas, 14/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0008.7562-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA  
 REQUERENTE: ACRISIO SOUSA AYRES NETO, ALDAIR MUNIZ DOS SANTOS e outros  
 ADVOGADO: AURI-WLANGE RIBEIRO JORGE e outro  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo, apenas em seu efeito devolutivo". Intime-se o Estado do Tocantins a fim de que o mesmo apresente contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.9411-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: PEDRO ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal, prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.9529-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 20 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0004.8888-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA  
 ADVOGADO: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA  
 REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Conforme consta dos autos foi proferida sentença em 15/10/2009 referente aos autos nº 2006.0004.8888-7/0, tendo a mesma sido devidamente publicada em 18/12/2009. Assim, infere-se que o prazo para recurso se escoaria em 21/01/2010; sendo que, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 9800/99 a parte apelante disporia de prazo até o dia 26/01/2010 para a apresentação dos originais da apelação interposta, visto que efetuou a interposição do recurso em discussão em 19/01/2010 através de meio eletrônico. Ocorre que a peça original da apelação em debate somente foi protocolizada perante este Juízo em 29/01/2010, ou seja, após o decurso do prazo final para a pratica de tal ato. Assim, considerando o acima exposto, deixo de receber a apelação interposta, por ser a mesma intempestiva. Palmas – TO, 01/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. Autos nº. 2010.0001.1611-2.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO .  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Adv.: Dr. MARCUS BATISTA DA SILVA - OAB-131444-SP.  
 Adv.: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB – 4220 - SP  
 Requerido: MARCOS ANTONIO PEREIRA ALVES.

Adv:

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre o despacho prolatado pelo MM. Juiz desta Comarca: " Compulsando os autos, verifico que a notificação extrajudicial foi enviada para a rua da Orquídeas, na cidade de Natividade. Agora, tenta o requerente que a citação seja feita na Rua das Orquídeas, na cidade de Palmeirópolis. Parece ter havido um erro no endereço constante no contrato de financiamento, o que pode evitar tenha sido o requerido constituído em mora. De outro lado, verifico ainda que o requerente não apresentou contrato assinado por duas testemunhas, o que impede a busca e apreensão do bem alienado. Intime o requerente, por se procurador, para se manifestar em 10 (dez) dias. Palmeirópolis, 02/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**2. Autos nº. 2010.0001.1612-0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO .  
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Adv.: Dr. MARCUS BATISTA DA SILVA - OAB-131444-SP.  
 Adv.: Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA  
 Requerido: JOSEFA PEREIRA TELES.

Adv:

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre o despacho prolatado pelo MM. Juiz desta Comarca: " Compulsando os autos, verifico que a notificação extrajudicial se deu por Edital, sem que o Banco tenha juntado aos autos documento que comprova que houve a tentativa de notificar a requerida no endereço

mencionado no contrato. Intime o requerente, por seu procurador, para se manifestar em 10 (dez) dias”.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

**Autos nº: 2007.0009.1293-8**

Acusado: Jânio Nunes Barbosa

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

SENENÇA: Ex. positis, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal elencada na exordial acusatória coligida às fls. 02 usque 04, para condenar JANIO NUNES BARBOSA, pela prática do crime de lesão corporal com violência doméstica (artigo 129, § 9º, do ordenamento jurídico penal brasileiro vigente) e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo à dosimetria da pena. Assim sendo, fixo a pena base do acusado JANIO NUNES BARBOSA pela prática de LESÕES CORPORAIS (art. 129, § 9º, do ordenamento jurídico penal brasileiro vigente) em desfavor da vítima ANA PAULA BATISTA BENVINDES, em 01 (um) ano 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, pena essa que torno definitiva, por não haver agravante ou atenuante ou causa de aumento ou de diminuição de pena. Tal pena deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do artigo 33, § 1º, alínea “c” do Código Penal Brasileiro e da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984)

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº: 2006.0006.8864-9/0.**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE .**

Requerente.: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BENICIO .

Adv. Requerente.: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido.: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ) , do inteiro teor do DESPACHO de fls. 134 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Reconsidero o despacho de f. 117 dos autos, posto que a sentença foi prolatada em audiência em 20-03-2009 (f. 71/77) e a APELAÇÃO do INSS foi protocolada em 13-04-2009 (f. 94/102), sendo absolutamente tempestiva, fato que este juízo não observara, pelo que recebo o recurso apelatório do INSS de f. 94/102, em seu DUPLO EFEITO, por preencher seus requisitos legais; 2. – Observo que o(a) apelado(a) já respondera, inclusive, a APELAÇÃO, às f. 105/114, vº dos autos; 3. – Logo, DETERMINO: 3.1 – Subam os autos, pelos correios (AR) ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, EM BRASÍLIA – DF, anotando-se a remessa no livro próprio. 4. - Intimem-se aos advogados das partes; 5. - Após, cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

### **2ª Vara Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N.º 2010.0001.0906-0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: MAURICIO ALVES DA COSTA

Adv. HÁLISSON DA SILVA COSTA- OAB/GO 22705

Requerida: LUCITÂNIA LOPES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do final da DECISÃO fls. 16/19: “ ... Logo, exercida a guarda, judicialmente fixada, de forma regular, pelo pai e residindo este e os filhos em Goiânia/GO, tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins (TO) como ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar o presente feito e os que lhe são conexos (Processos nºs 2009.0001.1628-3/0 e 2009.0001.1670-4/0), daí porque DECLINO de sua competência em favor do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia/GO, a quem ora determino a imediata remessa dos autos. A exceção dos atos decisórios, mantidos ficam os atos até aqui praticados (CPC, § 2º, art. 113), como corolário lógico e automático da declaração de incompetência e, aos não decisórios como consequência do princípio da brevidade, celeridade e instrumentalidade das formas dos atos processuais. Determino que se extraia cópia integral dos autos dos Processos nºs 2010.0001.0906-0/0, 2009.0001.1628-3/0 e 2009.0001.1670-4/0, mantendo-as arquivadas em Cartório por medida de segurança. Após preclusão (vencimento do prazo recursal de DEZ (10) DIAS, dê-se baixas no protocolo, distribuição e tombo e cumpra-se a decisão, imediatamente. Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins (TO), 02 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (Em substituição).”

**AUTOS N.º 2009.0007.7219-9- DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: André Luiz Dias de Moura

Adv. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO- OAB/TO 4134

Requerida: Berklane Bandeira dos Santos Moura

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado juntada da contestação e documentos anexos nos autos fls. 27/142, ficando os autos com vista para réplica.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Criminal**

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 16

#### 01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**EXPEN Nº. 2009.0001.9831-0/0.**

Requerente: LUIZ LISBOA DA CRUZ.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a):

DR.HILTON CASSIANO DA SILVA FILH – OAB/TO 2.329.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: “Vistos... Assim, defiro o requerimento do Ministério Público para que o réu seja submetido à perícia médica, a fim de verificar a cessação da sua periculosidade, e se o mesmo pode ser colocado em tratamento ambulatorial, ficando sob a responsabilidade de sua irmã. Nos termos do artigo 10 do Decreto Judiciário nº. 346/2008 designo a Junta Médica do Poder Judiciário para realizar a perícia médica judicial do réu. Intimem-se o advogado do réu e Ministério Público para apresentarem seus quesitos, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02/02/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Peixe, 03/02/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Ação Penal nº 1.132/2003

Autor: Ministério Público

Réu: NADIA CRUZ GOMES

Capitulação: artigo 155, caput, cumulado c/ art.71 do Estatuto Repressivo

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA a ré, NADIA CRUZ GOMES, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 04 de junho de 1985, natural de Fátima-TO, filha de Almir Gomes da Silva e Wilsilena Cruz Gomes, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno NADIA CRUZ GOMES, como incurso nas sanções penais do artigo 155, caput c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: a ré possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diversa da que teve. Antecedentes: a ré é primária, conforme certidões de antecedentes criminais de fls. 46, 48, 50. Personalidade e Conduta social: não há como avaliar. Motivos: que os motivos que a levaram a praticar os furtos, foi porque precisava comprar coisa que estava faltando para seu filho que estava doente. Conseqüências: mínimas, uma vez que, houve intervenção preventiva dos policiais com a restituição dos objetos furtados. Das circunstâncias Da reincidência: a ré é primária conforme as certidões de antecedentes criminais. Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal: Fixo a pena-base no mínimo legal em 01 (um) anos de reclusão e 10 (dez) dias multas, considerando a situação econômica da ré. Presente as atenuantes do artigo (artigo 65, inciso I e III, “d” do CP), mas que deixam de serem consideradas, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes nem causas de diminuição. Aumento a pena em 01 ano nos termos do artigo 71 do CP. Torno definitivo à pena em 02 (dois) ano de reclusão, e 10 (dez) dias – multas. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais. DO REGIME Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra “c” do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I e IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. A pena restritiva de direito de prestação de pecuniária ao pagamento de 01 salário mínimo convertida em cestas básicas para serem distribuídas para a população carente do município onde cumprir a pena. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da pena privativa de liberdade, 02 (anos) de reclusão. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. DO VALOR DIA MULTA

Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (12 de dezembro de 2006). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO A ré poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da “Lex Magna”; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo encaminhe para a Comarca de Formoso do Araguaia – TO, para cumprimento da pena; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Oficiem-se as Comarcas onde o ré responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); Cumpridas todas diligências, arquite-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 09 de junho de 2009. (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos três (03 ) dias do mês de Fevereiro (2010) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu MILTON SANTANA RIBEIRO ARAUJO, brasileiro, solteiro,ajudante, natural de Peixe/TO, nascido aos 25 de julho de 1977, filho de Domingos Ferreira Lisboa e Deuzelina Ribeiro araujo, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 2006.0007.4167/1, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... ISTO POSTO, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Após o transitio em julgado, archive-se com cautelas.Publique-se. Registre-se.Intime-se Cumpra-se. Peixe/to, 16/07/2009,(ass)Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de fevereiro (02) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu PAULO ROBERTO BARGA CORSINI, brasileiro,solteiro,comerciante,natural de Aquidauana-MT, nascido aos 27/04/1962, filho de Roberto Almeida Corsini e Lucia Rosa Vargas, , atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1093/2002, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... IPOR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, PAULO ROBERTO BARGAS CROSSINI, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art.109, inciso V ambos do Código penal. Após o transitio em julgado, archive-se com cautelas.Publique-se. Registre-se.Intime-se Cumpra-se. Peixe/to,22 de outubro de 2009,(ass)Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de fevereiro (02) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), MARCOS ANTONIO ALVES DA CRUZ, brasileiro, solteiro,ajudante,nascido aos 14/05/1982, natural de Içoiara/CE, filho de Geraldo Luis da Cruz e Josefa Alves da Cruz, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denúncia, e para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 ( dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.259/04, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 213, caput, c/c art. 224 "b" do CP.. Tudo conforme Despacho de fls. 62 a seguir transcrito:Vistos. Conforme certidão de fls. 61, o réu não foi localizado no endereço constante nos autos para ser intimado para responder o processo, assim fica desde já decretada sua revelia, nos atermos do artigo 367 do CPP.Determino que seja o réu intimado via edital, com prazo de 15 ( quinze) dias, para responder a acusação nos termos do artigo 396 do CPP. Não respondendo a acusação, fica deste já nomeada a Defensora Pública desta Comarca para patrocinar a defesa do réu, nos termos do artigo 396-A § 2º do Código de Processo Penal.Intime-se.Cumpra-se.Peixe,13/01/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. INTIME o réu para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu IDALBINO FERREIRA DE MENEZES, brasileiro, solteiro, nascido aos 13 de setembro de 1966, natural de São Valério/TO, filho de Balbino Ferreira de Menezes e Ilda de Castro Primo,, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de Execução Penal nº 34/2000, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu cumprimento, e nos termos 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referencia a condenação, salvo para instruir processo pela a pratica de nova infração penal ou outros casos expressos em lei, determino que seja restabelecido os direitos políticos do condenado, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor. Publique-se. Registre-se.Intime-se Cumpra-se.Após o transitio em julgado, archive-se com cautelas.Peixe/to,10 de março de 2008,(ass)Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (03 ) dias do mês de fevereiro (02) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Ação Penal nº 1.211/2004

Autor: Ministério Público

Réu: ELTON COIMBRA COSTA

Capitulação: Artigo 15 ambos da Lei 10.826/03.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o réu , ELTON COIMBRA COSTA, brasileiro,amasiado,montador de cibramento, natural de Miracema/TO, nascido aos 29/11/1977, filho de Pedro Pereira Costa e Luíza Coimbra Costa, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno o réu ELTON COIMBRA, nas sanções do artigo 15 da Lei nº. 10.826/03.Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal em relação ao réu. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diverso da que teve. Antecedentes: o réu é primário, fls. 30, 60. Conduta social: pelas provas dos autos, o acusado dentro do trabalho sempre foi uma pessoa legal, não é agressiva (fls. 64). Personalidade: não há como avaliar. Motivos: intimidação de outrem. Consequências: mínimas, uma vez que, houve intervenção preventiva dos policiais com a apreensão da arma. Das circunstâncias Da reincidência: o réu é primário conforme as certidões de antecedentes criminais. Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal: Pelo delito do artigo 15 da Lei 10.826/2003, fixo a pena-base no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas, considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixa de ser considerada, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstancia agravantes. Não há causas de diminuição ou de aumento de pena. Torno definitivo à pena em 02 (dois) anos de reclusão, e 30 (trinta) dias – multas. Condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais. DO REGIME O réu cumprirá as penas em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do primeiro condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I e IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. A pena restritiva de direito de prestação pecuniária será no valor de 01 salário mínimo convertida em cestas básica para serem distribuídos para a população carente do município de São Valério da Natividade-TO, prazo de 10 (dez) dias após o transitio em julgado, nos termos do artigo 50 do CP. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da penas privativas de liberdade, 02 (anos) de reclusão. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. DO VALOR DIA MULTA Fixo os dias multas no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (12 de julho de 2005). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no gabinete.Em caso de recurso o mesmo será recebido no efeito suspensivo.Transitado em julgado o feito, retornem os autos para decretação da prescrição da pretensão punitiva in concreto, aplicada ao réu ELTON COIMBRA COSTA, haja vista que decorreu o prazo de dois anos entre a data da denúncia e o presente, conforme o que dispõe o art. 109, inciso V ambos do Código Penal.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 21 de julho de 2009.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos três (03 ) dias do mês de Fevereiro (2010) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, vulgo" BITA", brasileiro, solteiro, lavrador,nascido aos 01/06/1984, natural de Peixe/TO, filho de José Ferreira de Moraes, e Maria Braga dos Santos de Moraes,Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denúncia, e para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 ( dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.173/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 155, caput e art.180 do CPP. Tudo conforme Despacho de fls. 62 a seguir transcrito:Vistos. Conforme certidão de fls. 61, o réu não foi localizado no endereço constante nos autos para ser intimado para responder o processo, assim fica desde já decretada sua revelia, nos atermos do artigo 367 do CPP.Determino que seja o réu intimado via edital, com prazo de 15 ( quinze) dias, para responder a acusação nos termos do artigo 396 do CPP. Não respondendo a acusação, fica deste já nomeada a Defensora Pública desta Comarca para patrocinar a defesa do réu, nos termos do artigo 396-A § 2º do Código de Processo Penal.Intime-se.Cumpra-se.Peixe,13/01/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. INTIME o réu para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário

da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), SALVADOR PACHECO, vulgo "NENEM BARRRIGA", natural de João Pinheiro - MG, sem qualificação nos autos, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.3667-4, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.121, do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls..72 a seguir transcrito: Recebo a denúncia em desfavor de Salvador Pacheco, vulgo "Neném Barriga" presentes os requisitos legais. Cite-se o réu e o intímado para responder as acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela lei 11.689/2008, via Edital com prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que, encontra-se em local incerto e não sabido.... Em caso o réu já defensor constituído, intime-o para apresentar a resposta no prazo legal. Se citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a Defensora Pública em exercício desta Comarca para apresentar a defesa do réu no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos ( § 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008).... Intímese Cumpra-se Peixe, 08/10/2010 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008- Procedimento do Tribunal do Juri. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

## **PIUM**

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**Autos: 2009.000.2325-0/0**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Adv. Drª. Samara Cavalcante Lima – OAB/GO 26.060

Requerido: WELSON DIAS DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da notícia de provável acordo. 2-Defiro a suspensão pelo prazo solicitado, devendo a Escrivânia intimar a Requerente da suspensão e após o decurso do prazo, se não houver manifestação da Requerente no prazo de 30 dias, determino a intimação pessoal desta para dá impulso processual no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento, a teor do disposto no art. 268 do Código de Processo Civil. Pium-TO, 25 de janeiro de 2010 (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0013.0389-3/0**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Adv. Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Diante da notícia de provável acordo. 2-Defiro a suspensão pelo prazo solicitado, devendo a Escrivânia intimar a Requerente da suspensão e após o decurso do prazo, se não houver manifestação da Requerente no prazo de 30 dias, determino a intimação pessoal desta para dá impulso processual no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento, a teor do disposto no art. 268 do Código de Processo Civil. 3-Em seguida, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 11 de janeiro de 2010 (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Autos: 2006.0002.4333-7/0**

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ

Adv. Dr. Denny Douglas Moreira Neves – OAB/DF 20.135

Requerido: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Drª Maria das Dores Costa Reis - OAB/TO 784-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não havendo impugnação pelo Requerente no que tange a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 2.402,50 (dois mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). HOMOLOGO o preço proposto e nomeio como perito do Juízo o Sr. ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES. 2-Intime-se o requerente para recolher a integralidade dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 3-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de janeiro de 2010 (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Autos: 2007.0005.5709-7/0**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ADILÃO DA MATA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 260

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv. Dr. André Guedes - OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Certifique a Escrivânia se decorreu o prazo dos embargos do devedor. 2-Se positiva a certificação, expeça ALVARÁ para levantamento da quantia depositada judicialmente e entregue ao Requerente. 3-Não havendo valores penhorados em outras contas, deixo de liberá-lo. 4-Intímese. Pium-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Autos: 2007.0005.5709-7/0**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ADILÃO DA MATA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv. Dr. André Guedes - OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Certifique a Escrivânia se decorreu o prazo dos embargos do devedor. 2-Se positiva a certificação, expeça ALVARÁ para levantamento da quantia depositada judicialmente e entregue ao Requerente. 3-Não havendo valores penhorados em outras contas, deixo de liberá-lo. 4-Intímese. Pium-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0001.6247-1/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER

Adv. Dr. José Carlos Dias Neto – OAB/PR 16663

Executados: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO 7.545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o pedido de prioridade na tramitação, anote-se na capa dos autos. 2-Não ocorrendo pelo devedor a indicação de bens passíveis de penhora e sendo os embargos do devedor recebido sem efeito suspensivo, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido inicialmente na Comarca de Pium-TO. 3-Intímese. Pium-TO, 25 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0001.8150-1/0**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: ANTONIO BATISTA REIS

Advogado: Wilson Moreira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intímese o advogado de Defesa o Dr. Wilson Moreira Neto, para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar se concorda com a desistência da oitiva das testemunhas de acusação, presumindo-se o silêncio como anuência à desistência. Pium-TO, 29 de Janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2005.0003.6163-3/0**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: DOMINGOS FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Francisco de Assis Filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intímese o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis Filho, para no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 110/111. Pium-TO, 29 de Janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0005.5670-8/0**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: CREUZA DOMINGOS DE SOUZA

Advogado: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intímese o advogado de Defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, para apresentar as alegações finais, no prazo de 5(cinco) dias, art. 403, § 3º do CPB. Pium-TO, 29 de Janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0002.5581-3/0**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: DEROCY CAMPOS DE SOUZA

Advogado: José Pedro da Silva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: intímese o advogado de Defesa o Dr. José Pedro da Silva, para arrolar as testemunhas a serem ouvidas em plenário, até o máximo de cinco, no prazo de 5(cinco) dias. Pium-TO, 28 de Janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2006.0000.8657-6/0**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: RAIMUNDO SIQUEIRA DE QUEIROZ

Advogado: Gilberto Sousa Lucena

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: intímese o advogado de Defesa o Dr. Gilberto Sousa Lucena, da sentença que ABSOLVEU o acusado Raimundo Siqueira de Queiroz, já qualificado nos autos, da imputação delituosa que lhe foi imposta no presente processo, por falta de prova suficiente para justificar a condenação. Sem custas processuais. Transitada em julgado e obedecidas as formalidades legais. ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Publique-se Registre-se, Intímese. Pium-TO, 29 de Janeiro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.4391-2/0**

**AÇÃO:** Carta Precatória

**REQUERENTE:** Banco do Nordeste do Brasil S. A

**Advogado:** Dr. Alfredo José Machado dos Santos

**REQUERIDO:** Delso Oliveira Andrade

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, a proceder o pagamento das custas iniciais constante dos autos epígrafe na importância de R\$113,80 (cento e treze reais e oitenta centavos), a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br). e comprovando aos autos supramencionados.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL Nº 2.697/07 OU 2007.0002.8923-8**

ACUSADO: ANÍSIO DOTOR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS - OAB/TO Nº 2.255-B

ADVOGADOS DA DEFESA: ISMAEL GOMES MARÇAL - OAB/GO 13640; ILMAR GOMES MARÇAL - OAB/GO 7001; SELMA GOMES MARÇAL - OAB/GO 16200; KATHIE LUCIANE PELEGRINO - OAB/GO 21693; BRUNO GOMES MARÇAL BELO - OAB/TO Nº 2879; DANILO GOMES MARÇAL - OAB/TO Nº 20085 - E

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa e assistente da acusação, acima identificados, intimados da conclusão da sentença de pronúncia de fls. 554/565, a seguir transcrita: "...CONCLUSÃO. Pelo expedito, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR ANÍSIO DOTOR, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, c/c art. 14, II, por duas vezes (vítimas Suhail Vieira Almeida e Moacir Vieira Almeida), do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Abstenho-me de decretar a prisão do acusado em virtude da presente sentença de pronúncia, pois não vislumbro, neste momento, necessidade latente para tal medida. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 02 de fevereiro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM-001/10**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2009.0005.5746-8**

Protocolo Interno: 9176/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: SOLIDONIO PEREIRA BARROS

Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA NETO

Procurador: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/GO: 29479

AUDIÊNCIA: "...PELO PRESENTE, fica o PROCURADOR DO RECLAMADO intimado para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas.. P. Nac. Juizado Especial Cível."

## **TAGUATINGA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos n.º: 2007.0009.8798-9/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Nelsonita Rodrigues Lima Silva

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogados: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 102. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2008.0010.4342-7/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dúlcia Rocha Silva

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 86. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2008.0007.5503-2/0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Romana Marinho de Moura

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 97. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2008.0005.4286-12/0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Antonio Domingues Ferreira

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 84. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2008.0003.6975-2/0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Cassimira José dos Reis Souza

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS.123. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2008.0006.3654-8/0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Verence Rodrigues da Anunciação

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 92. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2007.0010.5646-0/0**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão

Requerente: Maria José da Silva Figueiredo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS.123. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 14 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2007.0006.1218-7/0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria José da Silva Figueiredo

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 100. "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 14 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2007.0003.7629-7/0**

Ação Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Ananília Maria dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 122 "Vistos etc. Certificada a tempestividade, recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado, para, querendo, responder ao recurso no prazo privilegiado de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem reposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consignadas as nossas homenagens. Cumpra-se. Arraias para Taguatinga-TO, 28 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto, em substituição automática."

**Autos n.º 2008.0006.3655-6/0**

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Ernande Barreto dos Santos

Advogado: Dr. Lúcio Augusto Malagoli  
 Requerido: Instituto Social do Seguro Social – INSS  
 Advogado: Procurador Federal do INSS  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 85/88.** \*Vistos etc. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação para conceder aposentadoria especial por idade a ERNANDE BARRETO DOS SANTOS, desde a data do requerimento administrativo (04.04.2008), com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º, § único e 4º, § ÚNICO DA Lei 1060/50., inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Arraiais para Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2010. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto em substituição automática.

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2010.0000.5511-3/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Dr. Paulo Herique Ferreira – OAB/CE – 894  
 Requerido: Flávio silvestre Xavier  
 Advogado: Não consta

**OBJETO:** Intimação das partes da decisão de fls 27/30, cujo teor a segue transcrito:  
**DECISÃO:** Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, sob o rito do Decreto-Lei nº. 911/69, com pedido de liminar, proposta pelo Banco Finas BMC S/A, em face de Flávio Silvestre Xavier, tendo como objeto o veículo descrito na inicial, alienado à parte autora em garantia do contrato de financiamento entabulado entre as partes. Sustenta a inadimplência da parte adversa desde a parcela vencida em 22/12/2009, consoante notificação de mora às fls. 18/19, sendo esta devedora do quantum de R\$ 135.738,68 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 911, de 1.10.1969, com redação dada pela lei nº. 10.931, de 02.08.2004. " Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1o Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o veículo não poderá sair desta comarca sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime a parte ré para que querendo em 5 dias, requeira e proceda a purgação da mora que se dará mediante o pagamento da dívida pendente ( parcelas em atraso devidamente atualizada, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias ( § § 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida de liminar devidamente cumprida. Sobre a purgação da mora o seguinte julgado: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR A SER PAGO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DE NORMAS DO CDC - PRECLUSÃO TEMPORAL - OCORRÊNCIA -PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - 1)- Em se tratando de ação de busca e apreensão de veículo, nascida de contrato de alienação fiduciária não cumprido, o valor a ser pago, no caso de purgação da mora, é o correspondente ao débito, até o momento da quitação, acrescido das penalidades decorrentes do atraso.2)- A correta interpretação do parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, deve ser aquela que entende a mora como compreendendo as prestações vencidas até o instante do pagamento, sem inclusão das futuras, que só se vencem por ficção contratual.3)- Na aplicação da lei, fundamental que não se deixe de aplicar o princípio da razoabilidade.4)- Se mostra completamente desarmado para se ter de volta veículo alienado fiduciariamente, em razão de mora de algumas prestações, se tenha que pagar todo o contrato, quando a vontade das partes é que fosse ele cumprido mês a mês.5)- Na interpretação de contratos, firmado sobre a proteção do Código de Defesa do Consumidor, é aquele existente entre tomador de empréstimo e instituição financeira, garantido por alienação fiduciária, deve se levar em conta situação de desvantagem do consumidor, fazendo-se as interpretações de cláusulas e de normas legais sempre a seu favor.6)- Decidida a questão pelo juízo singular, com fixação de ser a mora, decorrente de alienação fiduciária, em contrato não cumprido, aquela que diz respeito somente às prestações efetivamente vencidas, não pode a parte pretender ressuscitar a questão, quando sob ela pesa a preclusão temporal, já que o recurso próprio, e no tempo certo, não foi apresentado.7)- Descabe, por parte de autor de ação, a invocação ao princípio

constitucional da ampla defesa e do contraditório, porque ele se destina a resguardar direito de demandado.8)- Recurso conhecido e improvido.(20060610139690APC, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 5ª Turma Cível, julgado em 02/04/2008, DJ 09/04/2008 p. 125). Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no art.172 §2º, CPC. Intime-se o autor.Tocantínia, 1º de fevereiro de 2010. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito – em Substituição Automática.

#### **AUTOS N. 2009.0011.6827-9/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO – 4156  
 Requerido: Cícero Romão Nunes Cardoso  
 Advogado: Não consta

**OBJETO:** Intimação das partes da decisão de fls 26/28, cujo teor a segue transcrito:  
**DECISÃO:** Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, sob o rito do Decreto-Lei nº. 911/69, com pedido de liminar, proposta pelo Banco Finasa S/A, em face de Cícero Romão Nunes Cardoso, tendo como objeto o veículo descrito na petição inicial, alienado à parte autora em garantia do contrato de financiamento entabulado entre as partes. Sustenta a inadimplência da parte adversa desde a parcela vencida em outubro de 2008, consoante notificação de mora às fls. 15/17, sendo esta devedora do quantum de R\$ 14.721,70 (catorze mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos). Dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 911, de 1.10.1969, com redação dada pela lei nº. 10.931, de 02.08.2004. " Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1o Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o veículo não poderá sair desta comarca sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime a parte ré para que querendo em 5 dias, requeira e proceda a purgação da mora que se dará mediante o pagamento da dívida pendente ( parcelas em atraso devidamente atualizada, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias ( § § 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida de liminar devidamente cumprida. Sobre a purgação da mora o seguinte julgado: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR A SER PAGO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DE NORMAS DO CDC - PRECLUSÃO TEMPORAL - OCORRÊNCIA -PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - 1)- EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, NASCIDA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO CUMPRIDO, O VALOR A SER PAGO, NO CASO DE PURGAÇÃO DA MORA, É O CORRESPONDENTE AO DÉBITO, ATÉ O MOMENTO DA QUITAÇÃO, ACRESCIDO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO ATRASO.2)- A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI 911/69, DEVE SER AQUELA QUE ENTENDE A MORA COMO COMPREENDENDO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ O INSTANTE DO PAGAMENTO, SEM INCLUSÃO DAS FUTURAS, QUE SÓ SE VENCEM POR FICÇÃO CONTRATUAL.3)- NA APLICAÇÃO DA LEI, FUNDAMENTAL QUE NÃO SE DEIXE DE APLICAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.4)- SE MOSTRA COMPLETAMENTE DESARAZOADO QUE PARA SE TER DE VOLTA VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, EM RAZÃO DE MORA DE ALGUMAS PRESTAÇÕES, SE TENHA QUE PAGAR TODO O CONTRATO, QUANDO A VONTADE DAS PARTES É QUE FOSSE ELE CUMPRIDO MÊS A MÊS.5)- NA INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS, FIRMADO SOBRE A PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É AQUELE EXISTENTE ENTRE TOMADOR DE EMPRÉSTIMO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DEVE SE LEVAR EM CONTA SITUAÇÃO DE DESVANTAGEM DO CONSUMIDOR, FAZENDO-SE AS INTERPRETAÇÕES DE CLÁUSULAS E DE NORMAS LEGAIS SEMPRE A SEU FAVOR.6)- DECIDIDA A QUESTÃO PELO JUÍZO SINGULAR, COM FIXAÇÃO DE SER A MORA, DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM CONTRATO NÃO CUMPRIDO, AQUELA QUE DIZ RESPEITO SOMENTE ÀS PRESTAÇÕES EFETIVAMENTE VENCIDAS, NÃO PODE A PARTE PRETENDER RESSUSCITAR A QUESTÃO, QUANDO SOB ELA PESA A PRECLUSÃO TEMPORAL, JÁ QUE O RECURSO PRÓPRIO, E NO TEMPO CERTO, NÃO FOI APRESENTADO.7)- DESCABE, POR PARTE DE AUTOR DE AÇÃO, A INVOCAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, PORQUE ELE SE DESTINA A RESGUARDAR DIREITO DE DEMANDADO.8)- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.(TJDF - Apelação Cível 20060610139690 – Relator Desembargador Luciano Vasconcelos – DJU de 09/04/2008). Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no art.172 §2º, CPC. Intime-se o autor.Tocantínia, 1º de fevereiro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

#### **AUTOS N. 2010.0000.5566-0/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO – 3350  
 Requerido: Elias Pinheiro dos Reis Filho  
 Advogado: Não consta

**OBJETO:** Intimação das partes da decisão de fls 33/36, cujo teor a segue transcrito:  
**DECISÃO:** Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, sob o rito do Decreto-Lei nº. 911/69, com pedido de liminar, proposta pelo Banco Finas BMC S/A, em face de Elias Pinheiro dos Reis Filho, tendo como objeto o veículo descrito na inicial, alienado à parte autora em

garantia do contrato de financiamento entabulado entre as partes. Sustenta a inadimplência da parte adversa desde a parcela vencida em 23 de junho de 2009, consoante notificação de mora às fls. 18/19, sendo esta devedora do quantum de R\$ 12.583,14 (doze mil e setecentos e quinhentos e oitenta e três reais e quatorze centavos). Dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 911, de 1.10.1969, com redação dada pela lei nº. 10.931, de 02.08.2004. \* Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o veículo não poderá sair desta comarca sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime a parte ré para que querendo em 5 dias, requeira e proceda a purgação da mora que se dará mediante o pagamento da dívida pendente ( parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias ( § § 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida de liminar devidamente cumprida. Sobre a purgação da mora o seguinte julgado: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR A SER PAGO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DE NORMAS DO CDC - PRECLUSÃO TEMPORAL - OCORRÊNCIA -PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – 1)- Em se tratando de ação de busca e apreensão de veículo, nascida de contrato de alienação fiduciária não cumprido, o valor a ser pago, no caso de purgação da mora, é o correspondente ao débito, até o momento da quitação, acrescido das penalidades decorrentes do atraso.2)- A correta interpretação do parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, deve ser aquela que entende a mora como compreendendo as prestações vencidas até o instante do pagamento, sem inclusão das futuras, que só se vencem por ficção contratual.3)- Na aplicação da lei, fundamental que não se deixe de aplicar o princípio da razoabilidade.4)- Se mostra completamente desarrazoado que para se ter de volta veículo alienado fiduciariamente, em razão de mora de algumas prestações, se tenha que pagar todo o contrato, quando a vontade das partes é que fosse ele cumprido mês a mês.5)- Na interpretação de contratos, firmado sobre a proteção do Código de Defesa do Consumidor, é aquele existente entre tomador de empréstimo e instituição financeira, garantido por alienação fiduciária, deve se levar em contra situação de desvantagem do consumidor, fazendo-se as interpretações de cláusulas e de normas legais sempre a seu favor.6)- Decidida a questão pelo juízo singular, com fixação de ser a mora, decorrente de alienação fiduciária, em contrato não cumprido, aquela que diz respeito somente às prestações efetivamente vencidas, não pode a parte pretender ressuscitar a questão, quando sob ela pesa a preclusão temporal, já que o recurso próprio, e no tempo certo, não foi apresentado.7)- Descabe, por parte de autor de ação, a invocação ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, porque ele se destina a resguardar direito de demandado.8)- Recurso conhecido e improvido.(20060610139690APC, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 5ª Turma Cível, julgado em 02/04/2008, DJ 09/04/2008 p. 125). Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no art.172 §2º, CPC. Intime-se o autor. Tocantínia, 1º de fevereiro de 2010. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito – em Substituição Automática.

**AUTOS N. 2010.0000.5556-3/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão Pelo Decreto – Lei 911/69  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO – 1567  
 Requerido: Auto Posto Lustosa Ltda  
 Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 41/44, cujo dispositivo a segue transcrito: DECISÃO: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, sob o rito do Decreto-Lei nº. 911/69, com pedido de liminar, proposta pelo Banco Volkswagen S/A, em face de Auto Posto Lustosa LTDA, tendo como objeto o veículo descrito na inicial, alienado à parte autora em garantia do contrato de financiamento entabulado entre as partes. Sustenta a inadimplência da parte adversa desde a parcela vencida em 15/05/2009, consoante notificação de mora às fls. 27/29, sendo esta devedora do quantum de R\$ 245.525,41 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). Dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 911, de 1.10.1969, com redação dada pela lei nº. 10.931, de 02.08.2004. \* Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus". Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Desta forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-lei 911/69, na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO DE LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o autor de que o veículo não poderá sair desta comarca sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e

intime a parte ré para que querendo em 5 dias, requeira e proceda a purgação da mora que se dará mediante o pagamento da dívida pendente ( parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescida de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias ( § § 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida de liminar devidamente cumprida. Sobre a purgação da mora o seguinte julgado: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR A SER PAGO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DE NORMAS DO CDC - PRECLUSÃO TEMPORAL - OCORRÊNCIA -PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – 1)- Em se tratando de ação de busca e apreensão de veículo, nascida de contrato de alienação fiduciária não cumprido, o valor a ser pago, no caso de purgação da mora, é o correspondente ao débito, até o momento da quitação, acrescido das penalidades decorrentes do atraso.2)- A correta interpretação do parágrafo 2º, do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, deve ser aquela que entende a mora como compreendendo as prestações vencidas até o instante do pagamento, sem inclusão das futuras, que só se vencem por ficção contratual.3)- Na aplicação da lei, fundamental que não se deixe de aplicar o princípio da razoabilidade.4)- Se mostra completamente desarrazoado que para se ter de volta veículo alienado fiduciariamente, em razão de mora de algumas prestações, se tenha que pagar todo o contrato, quando a vontade das partes é que fosse ele cumprido mês a mês.5)- Na interpretação de contratos, firmado sobre a proteção do Código de Defesa do Consumidor, é aquele existente entre tomador de empréstimo e instituição financeira, garantido por alienação fiduciária, deve se levar em contra situação de desvantagem do consumidor, fazendo-se as interpretações de cláusulas e de normas legais sempre a seu favor.6)- Decidida a questão pelo juízo singular, com fixação de ser a mora, decorrente de alienação fiduciária, em contrato não cumprido, aquela que diz respeito somente às prestações efetivamente vencidas, não pode a parte pretender ressuscitar a questão, quando sob ela pesa a preclusão temporal, já que o recurso próprio, e no tempo certo, não foi apresentado.7)- Descabe, por parte de autor de ação, a invocação ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, porque ele se destina a resguardar direito de demandado.8)- Recurso conhecido e improvido.(20060610139690APC, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 5ª Turma Cível, julgado em 02/04/2008, DJ 09/04/2008 p. 125). Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes insertos no art.172 §2º, CPC. Intime-se o autor. Tocantínia, 1º de fevereiro de 2010. (A) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito – em Substituição Automática.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.08.7579-6/0(792/09)**

AÇÃO- ALIMENTOS

Requerente- M.J.A.R., rep. por E.A.M.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- H.M.R.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E SEU ADVOGADO para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2010, às 14:00 horas, referente aos autos acima mencionados.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.5999-5**

Ação: De Indenização Por Dano Moral c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Luciana Dourado Fernandes

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Lojas Renner S/A

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 16h15min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5992-8**

Ação: Para Anulação de Título c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Luiz Iéder Lopes Brandão

Advogado: Marclio Nascimento Costa

Requerido: Bunge Alimentos Ltda

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 14h00min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5940-5**

Ação: De Indenização Por Danos Morais

Requerente: Waytt Douglas Gomes de Sá

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 14h15min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5877-8**

Ação: De Obrigação de Fazer c/c Danos Morais

Requerente: Luiz Borges Barbosa, representando o pai Zeferino Alves Barbosa.

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Banco Itaú

Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 14h30min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0008.5941-3**

Ação: Regressiva de Cobrança  
 Requerente: Eletrosat – Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
 Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 14h45min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5996-0**

Ação: Para Anulação de Título c/c Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Luiz Léder Lopes Brandão  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Toffano Produtos Alimentícios Ltda  
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 15h15min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.6004-7**

Ação: Para Cumprimento de Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Abdias Ribeiro da Silva  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 15h30min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.6005-5**

Ação: Para Indenização de Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Dilson Carlos Milhomem da Costa  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 15h45min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5994-4**

Ação: Para Anulação de Título c/c Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Luiz Léder Lopes Brandão  
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa  
 Requerido: Perdigão Agroindustrial S/A  
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 16h00min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5995-2**

Ação: Por Dano Moral c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Francisca Flaviana Caetano  
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues  
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A  
 Intimação: Intimem-se partes e advogados da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 09/03/2010 às 16h30min horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 02 de fevereiro de 2010. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5646-1/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A-ARREDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785, DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265 A  
 REQUERIDO: DELZIMAR RODRIGUES DE SOUSA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume. Wanderlândia/TO, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Comarca de Wanderlândia."

**AUTOS Nº 2009.0004.3371-8/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARREDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785.  
 REQUERIDO: JOSÉ WILSON RODRIGUES LIMA  
 ADVOGAADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 48, no prazo de 05(cinco) dias. Wanderlândia/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia".

**AUTOS Nº 2008.0009.5711-5/0**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ELISMAR AUGUSTO LIMA, PERCIDES FERREIRA LIMA.  
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A  
 REQUERIDOS: JOÃO LUIZ, MILTON PEREIRA DA SILVA;  
 ADVOGAADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Dessa forma, INDEFIRO o pedido de suspensão do processo de fls. 38, devendo a autor recolher as custas processuais respectivas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-e."

**AUTOS Nº 2009.0004.3557-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: CURTUME AÇAY LTDA  
 ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DDELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B  
 REQUERIDO: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGAADO: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319, DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre os Embargos de Declaração interpostos às fls. 319/324, no prazo de 10(dez) dias. Wanderlândia/TO, 30 de novembro de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

**AUTOS Nº 2009.0011.2317-8/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ARLETE CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA e PAULO VAZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA: DR. ORACIO CESAR FONSECA OAB/TO 168  
 REQUERIDO: GILSON DE TAL.

ADVOGADO: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319, DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B e DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I-Como é cediço, cabe á parte que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão do pedido de justiça gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. II- Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Wanderlândia/TO, 30 de novembro de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

**AUTOS Nº 2008.0010.8162-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA/TO.  
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092A  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Portanto, existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 57 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, § 2º do Código de processo Civil. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Wanderlândia/TO, 03 de agosto de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia."

**AUTOS Nº 2009.0003.0272-9/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785, DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8.773 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311  
 REQUERIDO: JOSÉ WILSON RODRIGUES LIMA  
 ADVOGAADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 51 v, no prazo de 10(dez) dias. Wanderlândia/TO, 19 de junho de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

**AUTOS Nº 2008.0008.9841-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADA: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785 DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 8.773 E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.  
 REQUERIDO: VALTELO SOUSA VANDERLEY  
 ADVOGAADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 45, no prazo de 10(dez) dias. Wanderlândia/TO, 20 de janeiro de 2009. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia".

**AUTOS Nº 2008.0006.5331-0/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA, JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022  
 REQUERIDO: FRANCISCO ALVES RIBEIRO  
 ADVOGAADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Assim modifico de ofício o valor atribuído à causa e, consequência, determino inicialmente à Escrivã Judicial que proceda ao cálculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas, prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição. Wanderlândia/TO, 10 de dezembro de 2008. (Ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da comarca de Wanderlândia."

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.4262-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADA: DRA. ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBURQUERQUER OAB/ 503  
 REQUERIDO: HOSPITAL SÃO LUCAS DE WANDERLÂNDIA/TO  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 30."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)